



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

NATIELE FERNANDA DE SOUZA BARBOSA

**“AQUELAS QUE BOTAVAM FEITIÇO”:
MULHERES ACUSADAS DE
FEITIÇARIA NO SERTÃO DE CAICÓ-RN (1919-1933)**

CAMPINA GRANDE - PB

2020

NATIELE FERNANDA DE SOUZA BARBOSA

**“AQUELAS QUE BOTAVAM FEITIÇO”: MULHERES ACUSADAS DE
FEITIÇARIA NO SERTÃO DE CAICÓ-RN (1919-1933)**

Dissertação de Mestrado que será apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Campina Grande – PB, como requisito para obtenção do título de Mestre em História. Linha de pesquisa: Cultura, poder e identidades.

Orientador: Prof. Dr. José Pereira de Souza Júnior

CAMPINA GRANDE - PB

2020

B595a Barbosa, Natiele Fernanda de Souza.
 “Aquelas que botavam feitiço”: mulheres acusadas de feitiçaria
 no sertão de Caicó-RN (1919-1933) / Natiele Fernanda de Souza
 Barbosa. – Campina Grande, 2021.
 98 f.

 Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de
 Campina Grande, Centro de Humanidades, 2020.
 "Orientação: Prof. Dr. José Pereira de Souza Júnior;
 Coorientação: Prof. Dr. João Marcos Leitão Santos".
 Referências.

 1. Caicó. 2. Contrafeitiço. 3. Feitiçaria. 4. Feiticeira. 5.
 Mulher. I. Souza Júnior, José Pereira de. II. Santos, João Marcos
 Leitão. III. Título.

CDU 930.2:133.4(043)

NATIELE FERNANDA DE SOUZA BARBOSA

“AQUELAS QUE BOTAVAM FEITIÇO”: MULHERES ACUSADAS DE FEITIÇARIA
NO SERTÃO DE CAICÓ-RN (1919-1933)

BANCA DE DEFESA

Professor Dr. José Pereira de Souza Júnior
Departamento de História – UFCG
(Professor orientador)

Professora Dr. Marinalva Vilar de Lima
Departamento de História – UFCG
(Examinadora Interna)

Professor Dr. Lourival Andrade Júnior
Departamento de História – UFRN
(Examinador externo)

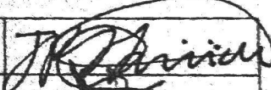



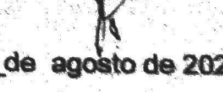


UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

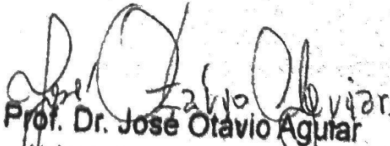
As 10h do dia 10 de AGOSTO de 2020 (dois mil e vinte), realizada por videoconferência, a Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado apresentada pela aluna **Natiele Fernanda de Souza Barbosa**, intitulada: **Fetição no Sertão de Calçó- RN (1920-1933)** para obtenção do grau de Mestre, em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso decidiu conceder ao mesmo o conceito APROVADA, em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: José Pereira de Souza Júnior (Orientador-PPGH/UFCG), Marinalva Vilar de Lima (Examinadora Interna), Lourival Andrade Júnior (Examinador externo). Assinam a presente Ata os membros da Comissão Examinadora, o Coordenador José Otávio Aguiar e o Secretário do PPGH/UFCG Yaggo Fernando Xavier de Aquino, para os devidos efeitos legais.

Parecer: RECOMENDA-SE UMA REVISÃO ORTOGRÁFICA, REVER AS CONCLUSÕES FINAIS, RETIRAR A PARTE SOBRE MARXISMO.
RECOMENDA-SE QUE O TRABALHO SEJA PUBLICADO DEVIDO SUA RELEVÂNCIA PARA OS ESTUDOS SOBRE RELIGIOSIDADE NO SERTÃO.

Lista de Presença

Orientador(a)	José Pereira de Souza Júnior	
Examinador(a) interno(a)	Marinalva Vilar de Lima	
Examinador(a) externo(a)	Lourival Andrade Júnior	
Coordenador(a)	José Otávio Aguiar	
Secretário	Yaggo Fernando Xavier de Aquino	

Campina Grande-PB, 10 de agosto de 2020.


Prof. Dr. José Otávio Aguiar
Unidade Acadêmica de História
Universidade Federal de Campina Grande
SIAPE 1350982

DEDICATÓRIA

Dedico às mulheres da minha vida, Tatiele Cristina, Anna Clara e Lúcia Aparecida [in memoriam], irmãs e mãe, pela força, pelo amor e os abraços presenciais e espirituais. Dedico a mim também, por ter aprendido a caminhar nessa vida junto com a ansiedade, sem deixar que ela vença.

AGRADECIMENTOS

A José Pereira de Souza Júnior, pela orientação neste trabalho. Pelas correções e sugestões ao construir essa dissertação. Agradeço pelo cuidado, pela amizade e por aceitar orientar quando não havia orientação certa.

Aos professores Marinalva Vilar de Lima e Lourival Andrade Júnior, por formarem a banca avaliadora tanto da qualificação, como agora, da defesa final. Agradeço pelas críticas construtivas, pelas orientações e sugestões ao analisarem essa pesquisa.

Em especial ao professor Lourival Andrade Júnior, pela amizade, orientação desde a graduação e a ajuda quando estava perdida. Gratidão por me apresentar essa pesquisa, por compartilhar leituras que me ajudaram a seguir nesse caminho, fazendo com que eu crescesse e formasse a pessoa acadêmica que sou hoje. Em especial, agradeço por proporcionar o encontro com Balbina Maria da Conceição, “a feiticeira” que fez nascer esse trabalho.

Tenho que agradecer as mulheres que formam as histórias aqui pesquisadas, as “feiticeiras” que me acompanharam na construção desse caminho. Assim, gratidão: Balbina Maria da Conceição, Anna Firmiano, Bella e Dina.

A Equipe do LABORDOC, pela disposição, ajuda, cuidado e orientação, com tanto carinho dos responsáveis que constroem o que esse laboratório é hoje. Sempre com amizade, dando-me uma das muitas casas que tenho nesse mundo.

Ao CNPq/CAPES, pela concessão da bolsa, suporte para o desenvolvimento da pesquisa.

Aos professores da graduação, em especial Helder Alexandre Medeiros de Macedo e Joel Carlos de Souza Andrade, pelo cuidado e aparato quando os procurava pedindo ajuda. Sempre solícitos a indicar bibliografias e discussões.

Agradeço por encontrar amigos que foram cruciais nesse caminho. Gratidão pelo carinho, cuidado, amizade, proteção, dos meus lindos Adriano Barbosa e Leonardo Nóbrega. Por todas as nossas discussões, companheirismo e principalmente por cuidarem de mim, sempre me dando apoio, e outra casa. Aos abraços cheios de amor.

À Rafaela Costa, por ser amiga, irmã e companheira nesse caminho complicado. Que cresceu comigo, discutiu, me ajudou e me ouviu. Chorou comigo e esteve junto, com amor, carinho e cuidado. Agradeço a tudo que vivemos, pois, proporcionou um aprendizado, uma amizade a base de café e conversas.

Às meninas que participaram desse caminho, dando apoio, companhia a base de café ou cerveja, mas com muito carinho e amizade. Gratidão as “feiticeiras” da minha vida: Ana

Thereza, Laura Marinho, Raquel Lima, Laura Daniele, Nathalie Medeiros, Yara Gabriela, Laís Abreu, Maíza Souza, principalmente por me ouvirem.

À Luísa Brito, mesmo sem saber, deu-me uma ajuda grandiosa nessa pesquisa. Apresentou textos e outro documentos, ouviu minhas reflexões sobre essa pesquisa e me deu uma luz que foi essencial para quem estava perdida.

À Zé Fred, o gato mais carinhoso e ciumento, mas também o mais companheiro. Aquele que me ajudou, foi companhia e amor. Com carinho ajudou nas crises de ansiedade e nos choros. Proporcionou sorrisos e a possibilidade de não estar só.

A todas as pessoas que me possibilitaram ter casas pelo mundo, com cuidado e solidariedade: Massia Dantas Silva e Doda, Dona Ana Maria, Leonardo Nóbrega e a casa do estudante de Caicó-RN. Sem isso não teria conseguido percorrer esse caminho.

A todas as mulheres da minha família, por serem fortes, pelo carinho, amor, cuidado e proteção. Por estarem ao meu lado. Pelas suas histórias e por conquistarem seus caminhos. Tenho orgulho de todas vocês: mãe, irmãs, avós, tias, primas, amigas, namoradas e companheiras nesse mundo.

Bruxa, feiticeira
Substantivo feminino
Aquele que usa suas forças sobrenaturais pra sobreviver
Mulheres que foram caladas, oprimidas, reprimidas de
suas liberdades
Destituídas do poder sobre seus próprios corpos
Afastadas umas das outras
Mulheres que são apagadas, dominadas, esquecidas
Queimadas
Mas o fogo sempre foi nosso
Agora chegou sua vez de queimar (CLEO).

RESUMO

De acordo com Russell, a feitiçaria ocorre em quase todas as sociedades do mundo, sendo o mais antigo e profundo elemento no conceito histórico da magia europeia. No Brasil, os estudos de Laura de Mello e Souza (2009) dizem que com o imaginário português amplo, e a partir das combinações híbridas dos europeus, dos indígenas e dos negros africanos, ocorreu a elaboração possíveis práticas mágicas, feitiçarias complexas e originais. Ao logo dos séculos, essas práticas foram perseguidas por instituições e seguidores da Inquisição, ou por pessoas comuns, que acreditavam nesse fenômeno de forma supersticiosa. Dessa forma, nossa dissertação se estrutura sobre três processos crimes do século XX, com réus julgados por crimes cometidos contra mulheres, acusadas de serem feiticeiras ou terem feito feitiçaria. A pesquisa se desenvolveu nos arquivados do Laboratório de Documentação Histórica do Ceres/Caicó-RN (LABORDOC), pensando sobre os conceitos de feitiçaria, as acusações, as consideradas superstições, e todos os discursos construídos nos processos. Percebendo principalmente, o espaço: o sertão de Caicó-RN, e o tempo, distantes do histórico comum de feitiçaria europeia.

Palavras-chaves: Caicó. Contrafeitiço. Feitiçaria. Feiticeira. Mulher.

ABSTRACT

According to Russell, witchcraft occurs in almost all societies in the world, being the oldest and most profound element in the historical concept of European magic. In Brazil, the studies by Laura de Mello and Souza (2009) say that with the broad Portuguese imaginary, and from the hybrid combinations of Europeans, indigenous people and black Africans, possible magical practices, complex and original witchcraft were elaborated. Over the centuries, these practices were pursued by institutions and followers of the Inquisition, or by ordinary people, who believed in this phenomenon in a superstitious way. In this way, our dissertation is structured around three 20th century criminal cases, with defendants tried for crimes committed against women, accused of being witches or having done witchcraft. The research was developed in the archives of the Historical Documentation Laboratory of Ceres / Caicó-RN (LABORDOC), thinking about the concepts of witchcraft, the accusations, the ones considered superstitions, and all the speeches built in the processes. Mainly perceiving space: the backlands of Caicó-RN, and time, far from the common history of European witchcraft.

Keywords: Caicó. Witchcraft. Woman. Witch. Counterfeit.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO UM - POIS É... HÁ CAICÓ E HÁ O SERIDÓ	19
O ser Seridó, o ser caicoense	21
Balbina Maria, Janúncio e Vicente: um caso de feitiçaria	33
Pensando sobre a feitiçaria e discutindo seus conceitos	42
CAPÍTULO DOIS - MALLEUS MALEFICARUM: CRENÇA NAS FEITICEIRAS ...	48
Anna Firmiano, André, Pedro e Luiza Maria: outro caso de feitiçaria	51
Meretrizes: um outro caso de feitiçaria	58
Mulheres negras acusadas de feitiçaria	67
CAPÍTULO TRÊS - MALLEUS MALEFICARUM: OUTRAS FEITIÇARIAS E OS JULGAMENTOS DOS <i>FEITICEIROS</i>	69
Superstição e o julgamento dos crimes	72
Contrafeitiço: feitiços contra a feitiçaria	79
Feitiço feito: narrativas e justificativas para os crimes	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
FONTES CONSULTADAS	95
REFERÊNCIAS	96

INTRODUÇÃO

O município que hoje é Caicó, no Rio Grande do Norte, inicia sua povoação na Fazenda Penedo, em 1735, levado a condição de vila em 1748, sob o nome de Vila Nova do Príncipe. Em 1868, consegue a categoria de cidade, recebendo os nomes de Cidade do Príncipe (1898), Cidade do Seridó (1890) e Caicó (1890) (ALVES, 2007). Segundo Lopes (2011), a Vila do Príncipe, depois cidade, manteve seu poder político-administrativo em uma cartografia extensa no espaço da pecuária hegemônica, comparado com as outras atividades econômicas desenvolvidas na região. O interior do Rio Grande do Norte foi ocupado em maior extensão pelas rotas originárias de Pernambuco e Paraíba (MACÊDO, 2012).

A atividade pecuarista marcou a ocupação colonial nos fins do século XVII, um movimento de interiorização dos portugueses aos sertões brasileiros, para organização dos espaços conquistados. A Vila do Príncipe seguindo para o século XIX, passou por significativas mudanças nas conjecturas econômicas e sociais, ao lado da expansão econômica regional. A presença da população multiétnica adensava nas fazendas, sítios e cidades que formavam a região do Seridó (LOPES, 2011). De acordo com Lopes (2011), a Vila do Príncipe se fez cidade com importantes transformações na segunda metade do século XIX, consolidando as estruturas arquitetônicas e projeção de mais pessoas vivendo no espaço. As construções de logradouros públicos modificaram a utilização do espaço da Vila em detrimento do crescimento econômico e implantação de obras de infraestrutura.

A Vila do Príncipe, no Seridó, foi o primeiro município a ter elevada sua sede à condição de cidade, que deu importância política-administrativa para a região. Como centro regional do Seridó, como cidade do Príncipe, ela consegue ser o papel regularizador do espaço urbano. Possibilitando melhoramento das condições urbanísticas como as edificações e manutenção dos edifícios da cidade, como a igreja, câmara e mercado, estruturam-se dispositivos que caracterizassem o dia-a-dia das grandes cidades. Uma reserva de status de cidade do Príncipe como regularizador do espaço urbano (LOPES, 2011).

Na região do Seridó também tem destaque em sua história, a religiosidade vivida em seu cotidiano. Um espaço muito afetuoso em devoção a padroeira Sant'Ana. Podemos destacar a origem da importância da padroeira tanto nas lendas narradas, como nas versões contadas sobre a história da cidade. Nas lendas reproduzidas pela população, temos um vaqueiro acochado por um boi bravo, possuído por Tupã, ele teria rogado à Sant'Ana, pedindo proteção contra o ataque do animal. Ao ser atendido, o vaqueiro constrói uma capela dedicada à Santa.

Além dessa lenda, é possível encontrar ainda a relação da Santa com a atividade pecuarista, sendo ela protetora dos pastores (ALVES, 2007).

Na versão oficial, em 1725, o fundador de Caicó, um português chamado Manuel de Souza Forte mandou construir uma capela para Sant'Ana, na intenção de obter uma graça. Desejando água para criação de seu gado. O português assim cavou o Poço de Sant'Ana e conseguiu o que almejava, desse modo foi a ela atribuído o poder de conceder aos moradores da região condições para enfrentar os problemas que limitava a sua existência e aflições causadas pela estiagem (ALVES, 2007). Caicó é uma região que desde a sua fundação tem forte ligação com a devoção ao catolicismo tradicional, estruturando também um catolicismo popular¹ com traços da cultura formada nesse sertão.

É nesse espaço que nossa pesquisa se consolida. “[...] a septuagenária Balbina Maria da Conceição era feiticeira” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 27, 1920). “[...] Dina ficado enfurecida contra Bela pelo fato já aludido do furto de um lenço para feitiçaria” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 12, 1933). Essas duas citações são afirmações de dois documentos, na tipologia de processo-crime. Documento esse que Eni de Mesquita Samara e Ismênia S. Silveira T. Tupy (2010) descrevem como um procedimento para combater e penalizar os culpados de atos ditos desviantes, com base nos códigos canônicos e civil, apresentando uma longa lista de infrações passíveis de serem qualificadas.

No primeiro caso os réus são Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, contra Balbina Maria da Conceição de aproximadamente setenta e cinco anos (75). Em outro caso, temos Benedicta Alves dos Santos de dezenove anos (19), denunciando Aderbal Cunha por espancar a mesma. No processo-crime, a denúncia é contra André Porphirio e Pedro Rodrigues pelo assassinato de Anna Firmiano. Em todos os processos as mulheres são acusadas pelos réus, de serem feiticeiras e que por isso teriam sofrido a violência praticada por eles.

Realizamos uma análise bem minuciosa da transcrição do documento, percebendo os elementos e palavras dos discursos presentes. A partir daí discutimos a ideia de feitiçaria que é exposta nos discursos dos réus, das testemunhas, e a importância que os promotores, juízes deram a essas crenças. Aqui os métodos empregados se concentram na ideia de Carlo Ginzburg, percebendo os detalhes entre os quadros, examinando os pormenores (GINZBURG, 1989).

¹ Pensando esse conceito a partir da formalização de um espaço de re-significação da religião católica oficial, aquela que está ligada a uma instituição. O catolicismo popular seria o vivido pelo povo, quando há a interiorização dos elementos apresentados pela religião dominante, assim, constituiria uma cultura original estabelecida de acordo com a vivência do indivíduo. Oliveira (2006), diz que: [...] o conceito quer definir o tipo de catolicismo que se desenvolveu no Brasil, sem um rígido controle das instituições eclesiais. Este catolicismo é popular porque não esteve sob uma organização hierárquica religiosa, mas sim, foi formado, ampliando a alimentado pelo povo.

O historiador coloca a importância dos sinais e indícios. Ele acrescenta que por mais que a sociedade seja complexa, será mais difícil de circunscrever a identidade de um indivíduo, necessitando de métodos seguros para essa prática de averiguação da identidade. Esse indivíduo deve ser visto em aspectos individuais, com uma análise coletiva, pois segundo Ginzburg (1989), os aspectos apresentam uma individualidade, cada indivíduo tendo uma característica diferenciada e diversificada.

Quanto a feitiçaria, de acordo com Jean Delumeau (1989), o fenômeno de caça aos feiticeiros e às feiticeiras compôs um processo muito complexo, existindo uma correlação cronológica global entre o período das guerras religiosas na Europa, nos anos de 1560 a 1648, freneticamente perseguindo os praticantes. A América em relação à Europa estava atrasada no que concerne à caça às bruxas, somente por volta de 1640 que a perseguição as práticas mágicas e as bruxas começaram a se desenvolver. No Brasil ocorreu ainda mais tardiamente, no século XVIII as perseguições acarretaram fogueiras inquisitoriais, denúncias de feitiçaria, julgamentos e prisões. Delumeau (1989) acrescenta que a maior repressão se concentrou incontestavelmente mais severa nas regiões católicas.

Assim no Brasil, vemos com os estudos de Laura de Mello e Souza (2009) que o imaginário português era amplo e que a partir disso os europeus, os indígenas e os negros africanos, através da hibridação², geraram práticas mágicas, feitiçarias complexas e originais. Durante toda a colônia a feitiçaria esteve ligada ao curandeirismo, ao cotidiano dos colonos e a filiação cultural entre as três etnias como bem coloca Souza (2009). Ao logo dos séculos essas práticas foram sendo perseguidas por instituições e seguidores da Inquisição ou apenas por pessoas comuns, onde muitos indivíduos foram acusados mesmo com a incerteza de serem praticantes.

² O termo “hibridismo” vem tendo utilização antiga no desenvolvimento histórico, contendo antecedentes desde as primeiras interações entre sociedades. O conceito acaba tendo menções distintas, como a sua utilização por Plínio, o Velho, empregada ao se referi aos migrantes que chagaram em Roma. Alguns historiadores e antropólogos nos tempos da Grécia clássica, também apresentaram o papel decisivo da mestiçagem no Mediterrâneo. Entretanto outros estudiosos recorreram ao termo hibridação para descrever o que sucedeu da expansão da Europa à América. Outra utilização citada por Canclini foi de Mikhail Bakhtin que usou para caracterizar a convivência, desde o princípio da modernidade, de linguagens cultas e populares (CANCLINI, 2008). Porém é na década final do século XX que se estende a análise da hibridação a diversos processos culturais, como também o seu valor conceitual. O seu emprego é na utilização para descrever processos interétnicos e de descolonização (Bhabha, Young); como também processos globalizadores (Hannerz); em viagens e cruzamentos de fronteiras (Clifford) e em fusões artísticas, literárias e comunicacionais (De la Campa; Hall; Martín Barbero; Papastergiadis; Webner) (CANCLINI, 2008).

Essa pesquisa se desenvolve abarcando essas ideias, partindo de processos crimes da primeira metade do século XX, arquivados no Laboratório de Documentação Histórica do Ceres/Caicó-RN (LABORDOC). O espaço em que acontece os crimes e as acusações é Caicó, que tem uma devoção a Sant'Ana muito forte, mas que mesmo assim apresenta como no caso dos processos, crenças de práticas mágicas, feitiçaria no sertão do século XX. Ao analisar os documentos, entendemos uma feitiçaria formulada por indivíduos do sertão de Caicó, na primeira metade do século XX, em um Seridó religioso. Compreendendo a crença na presença de práticas mágicas ou ações de feitiçarias na sociedade sertaneja.

Os documentos aqui pesquisados mostram os crimes cometidos pelos réus contra mulheres que são acusadas de praticarem feitiçaria, vemos a construção das visões e crenças nessas ações, tanto pelos réus, como por algumas testemunhas. Para os promotores e juízes dos processos crimes, os réus são indivíduos supersticiosos por acreditarem nesses tipos de práticas, no caso a feitiçaria. Eles concentram no julgamento dos crimes, dando importância ao corpo de delito e as falas das testemunhas.

Uma negra que apanhou de dois homens com objetos “estranhos” e que pela fala do próprio Juiz Odalberto Soares de Araújo Amorim, percebemos estar havendo decorrências de crimes a partir da crença na feitiçaria. Esse documento revela tanto a fé na feitiçaria ligada a mulher e negra, como objetos que poderíamos supor supersticiosos, e ainda o próprio crime ser explicado pela acusação de feitiçaria praticada pela senhora septuagenária. Além desse crime temos a violência praticada contra uma meretriz e o assassinato de uma senhora.

No primeiro capítulo discutimos a história de Caicó mais profundamente, com base nos historiadores Muirakytan Kennedy de Macedo e Helder Alexandre Medeiros de Macedo, entre outros. Mas também utilizando memorialistas como fonte para perceber como se constrói o ser sertanejo, o ser caicoense. Principalmente a construção da religiosidade e a imagem do ser devoto fervoroso do povo de Caicó. São narrativas de memorialistas que pontuam o sertanejo filho de Sant'Ana, que vive em uma terra abençoada por ela, que tem que passar por provações para conquistar as glórias benditas. Apresentamos ainda o processo de Balbina, fazendo uma análise sobre a feitiçaria e o que se imagina sobre isso a partir do processo dos réus Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins.

Entendendo as narrativas construídas no processo e a formulação do conceito de feitiçaria nesse espaço e tempo, pensando esse espaço a partir dessa discussão de um lugar religioso e devoto. Percebendo os discursos em torno do que ocorreu, as defesas e acusações dirigidas aos envolvidos, principalmente as falas das vítimas e as acusações feitas pelos réus contra elas.

Compreendemos também o imaginário³ como algo a ser abarcado, pois, como Schmitt (2002) pontua a feitiçaria não tem uma realidade objetiva aos olhos dos historiadores, mas o primeiro não deixa de ser uma realidade social que possui efeitos objetivos e materiais, assim o segundo fenômeno mostra-nos de maneira exemplar como o imaginário, o fantasma, a crença podem ser forças históricas de primeira importância.

A feitiçaria é, antes de tudo, segundo o autor, uma rede de representações e palavras. As acusações de feitiçaria que são expostas em um documento do passado encontrado pelo historiador originam para Schmitt (2002), uma instituição repressiva, instruindo mais efetivamente sobre a opinião dos juízes do que a respeito das concepções íntimas dos acusados.

No segundo capítulo, tratamos sobre a construção da mulher feiticeira, os discursos atribuídos a mulher e sua relação com a feitiçaria. Qual o papel do feminino nesse estereótipo de possuidora do poder de feitiço. Uma caracterização que podemos tirar do documento processo-crime dos acusados Janúncio e Vicente Bezerra Lins, sobre a senhora negra Balbina Maria da Conceição, identificada assim como velha e septuagenária: “[...] que depois de surrada surgiu Vicente Filho de Janúncio, diser, meu pai não dê não surre mais a velha que Ella já está muito ensanguentada [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 6, 1920).

É algo que Laura de Mello e Souza (2009) reflete sobre o estereótipo da bruxa, onde até o final do século XX, as crianças ocidentais tinham medo de serem roubadas por bruxas velhas e feias. Nos contos de fadas a bruxa tem o retrato geralmente de uma mulher enrugada, com

³ Empregado, de acordo com Pesavento, junto com as mentalidades, percebendo os modos, ações e representações coletivas nas estruturas sociais. É uma possibilidade de entender as representações produzidas pelo indivíduo, sobre si, sobre o mundo e como esse processo funciona dentro da dinâmica social. Precisamos decifrar os códigos, ler os significados das representações advindas do imaginário. Pois o imaginário envolve as representações que dão sentido ao mundo, construídas a partir do real, e da projeção social histórica, como também do inconsciente coletivo. O imaginário faz parte do campo da representação, que o pensamento manifesta com imagens vindas da mente formando a realidade, sendo elas discursos não exatos do real, referentes ao ausente (PESAVENTO, 1995). Barros fala, que o conceito de imaginário veio a partir da emergência da valorização do universo mental dos seres humanos em sociedade, no campo do saber historiográfico. Foram incluídas junto com as modalidades tradicionais da História, a história das mentalidades e a história do imaginário. Estudando as imagens produzidas por uma sociedade, tanto as imagens visuais, como as imagens verbais e mentais. Esse autor nos orienta: “A elaboração de um conceito (ou de uma noção) de imaginário para as Ciências Humanas deve muito a Cornelius Castoriadis, cuja obra de referência é *A instituição imaginária da sociedade* (1982), e a historiadores como Le Goff e Duby.13 Não devem ser desprezadas as contribuições antropológicas, como as de Gilbert Durand em *As estruturas antropológicas do imaginário* (DURAND, 1989), embora o historiador deva estar atento a um tratamento por vezes a-histórico que transparece nesse livro. Todavia, como registro de um repertório milenar de imagens, devidamente interconectadas, essa obra é imprescindível” (BARROS, 2007, p. 26). Como dito por Pesavento (1995), o imaginário pertence ao campo da representação, mas como parte da tradução e não reprodução, cria um sentido poético no sentido etimológico da palavra. Barros, considera o imaginário como um sistema ou universo complexo e interativo que abrange a produção e circulação das imagens visuais, mentais e verbais. E que incorpora sistemas simbólicos diversos e atua na construção de representações também diversas, colocando-se ainda no campo do âmbito dos “símbolos”, dependendo da realidade, da ideia, do sistema de valores, que estão contextualizando. A noção da conceituação de imaginário é complexa e aberta aos sentidos diferentes (BARROS, 2007).

verrugas e uma aparência feia, aquela que assusta as criancinhas e joga feitiços para fazer o mal.

Trouxemos também o processo do réu Aderbal da Cunha que teria espancado Benedita Alves dos Santos, acusada por ele e por Antônia de tal, de ter pegado um lenço do mesmo para fazer feitiço. Por todo o processo as duas mulheres são tratadas como meretrizes Bela e Dina, a primeira é acusada de ser feiticeira e a segunda é posta como ciumenta. A insinuação acontece de Antonia para Bela e no meio da confusão com Aderbal, acontece a agressão contra a vítima, resultando no caso: “[...] o sr. Aderbal Cunha pegando aos braços de “Bela”; que dito Aderbal nessa ocasião pedia a “Bela” que lhe desse notícia de um lenço seu que Dina dissera ter sido furtado por ela para fim de feitiço [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 11, 1933).

No terceiro capítulo nos concentramos na feitiçaria e seus elementos. Como as superstições em decorrência dessa prática e no seu combate, em uma análise do que foi utilizado para o contrafeitiço e a percepção do que era atribuído a feitiçaria. Percebendo ainda as possibilidades de ligação com os elementos utilizados nas práticas mágicas, e que dependem dos indivíduos utilizadores para a construção do que é feitiçaria ou não. Pontuando também a violência dos crimes e a sua utilização como uma forma tanto para controle do indivíduo, na docilização do corpo, como para fazer vingança por desejo ou manter o poder vigente.

Discutimos, além disso, as falas dos juízes e promotores na concentração do julgamento sobre os crimes praticados. Havendo uma distância das crenças e acusações sobre feitiçaria, concentrando assim, na comprovação ou não do crime cometido sobre as vítimas, para que se concluísse a culpabilidade dos réus e suas penalidades, caso houvesse.

CAPÍTULO UM - POIS É... HÁ CAICÓ E HÁ O SERIDÓ

[...] ambos se completam no mesmo espaço geográfico (con)sagrado pelos deuses da Memória Potiguar, ambos se fazem silêncio, sertão e solidão, dentro de uma *única e exclusiva Religiosidade Sertaneja*. Conhecer Caicó é conhecer o Seridó, mas, segundo alguns, para conhecer plenamente o Seridó é preciso conhecer Caicó (CIRNE, 2004, grifo nosso).

Seguimos nesse primeiro momento com a declaração do promotor Emygdio Cardoso Sobrinho:

Infelizmente, entre a *população trabalhadora e louvada do Sertão*, typos ha que creem conhecidos em feitiçarias, e essa crença de algum modo ser tem tomado, entre nos, auxilia na genese de diverços crimes. Ha pouco tempo nesta comarca, um cidadão de 75 annos junto com um rapaz de 20 e poucos, mataram horamente uma pobre septuagnaria, com cacetes de pinhão, um sacco de área contendo pedras de sal e uma moeda de cobre, antiga de 40 reis, pois diziam ser ella uma feiticeira e que já havia botado feitiço em pessoa da família dos tais uxoridos; [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 27, grifo nosso).

O crime e todo o desenrolar do processo contra os réus Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, acontecem na cidade de Caicó pertencente ao sertão do Seridó. Para o promotor é algo infeliz, pois entre a população trabalhadora e louvada do Sertão há a crença de feitiçaria, ocasionando principalmente em crimes violentos. Tanto o Seridó, como Caicó, são espaços constituídos pela religiosidade cristã em sua identidade, na memória de seus habitantes e em sua história.

Rosendahl (2005) formula o conceito particular de hierocracia⁴ que focaliza o poder do sagrado, manifestando-se espacialmente por uma organização territorial ao reconhecer uma instituição religiosa como agente modelador do espaço. Nesse caso aqui, temos a Igreja Católica como instituição que demarca os territórios num controle político-espacial para a gestão do espaço. E é preciso reconhecer o homem religioso motivado pela fé em sua experiência de modo

⁴ Rosendahl trabalha esse conceito pensando principalmente no reconhecimento da instituição religiosa como agente modelador do espaço, percebendo também a necessidade de considerar a forma e a intensidade do poder desse agente. E olhando a territorialidade da Igreja Católica no Brasil entre os anos de 1800 e 1930, a informação que essa autora nos dá é que com a proclamação da República em 1889 e com a separação entre Igreja e Estado, verifica-se em 1890 uma nova ação territorial da Igreja Católica no Brasil. Apresentando uma complexidade dessa ação entre os anos de 1900 e 1930, onde a Igreja teve que reconhecer novas estratégias territoriais. ROSENDAHL, Zeny. Território e territorialidade: uma perspectiva para o estudo da religião. In: ENCONTRO DE GEOGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: s/e, 2005. p. 12928 - 12942.

individual e também coletiva. Gerando uma definição original para o devoto em uma relação direta entre uma só divindade e o crente.

No caso da experiência coletiva, ela é normalmente organizada pela Igreja que assume uma dimensão simbólica, enraizando seus valores e afirmando uma comunidade religiosa. O território se torna seguro e um símbolo de identidade, um território religioso afirmando o poder demarcado pela ordem religiosa. Mas é preciso haver uma manutenção para favorecer a noção de que a comunidade partilha de uma identidade comum, um sentimento de integração e de comunidade religiosa. O território identitário religioso é um ritual e um símbolo, local de práticas ativas, onde se afirmam e vivem as identidades. (ROSENDAHL, 2005).

Para o povo caicoense, Sant'Ana representa a fé e a tradição, um símbolo de identidade. De acordo com o Dossiê do IPHAN⁵, a religiosidade é um marco característico do povo seridoense, a vivência dessa religiosidade refletia um forte grau de conformação a providência celestial, sendo atribuída a abundância das chuvas ou as rigorosas chuvas. Assim, para o povo seridoense, tudo estava nas mãos de Deus. É dito também por Thadeu Sousa Brandão:

A reconstrução das identidades que a Festa de Sant'Ana revigora são: primeiramente a de *caicoense* e, em última instância, a de *seridoense*. São identidades que de certa forma apregoam e recriam ligação a um universo mais amplo e complexo: o sertão nordestino, que enseja não apenas identidades de *sertanejo*⁶ (BRANDÃO, 2007, p.16, grifo do autor).

O sertão de Caicó é visto como uma Terra Prometida, onde se volta e se encontra a raiz do homem, onde o homem sertanejo em seu lamento chega a Deus. Uma terra que se preocupa com água, e a chuva é a benção esperada, simbolizando a soma universal das virtualidades, reservatório das possibilidades de existência e de criação. (BRANDÃO, 2007). Os espaços de sociabilidades, os encontros no sertão estavam marcados pela religiosidade.

E Sant'Ana é a representação da velha mãe sertaneja: “[...] sua atitude é de matrona, velha mãe sertaneja. Não é uma rainha que se apresenta, mas uma senhora. É a “Sant'Ana” como a chamam carinhosamente. Seu senhorio é seu lar, seu marido Joaquim e sua filha Maria. Na verdade, seu senhorio é o sertão, neste caso, Caicó” (BRANDÃO, 2007, p. 58). Seu olhar estende-se para olhar os devotos caicoenses, olhar de mãe, de avó, a matriarca sertaneja que é senhora do sertão, olhando com complacência, afeto e amor, o sertanejo caicoense. Sant'Ana

⁵ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Dossiê IPHAN:** Festa de Sant'Ana de Caicó. Brasília: IPHAN, 2010.

⁶ Brandão trabalha com sertanejo enquanto o indivíduo identificado especificamente com o sertão nordestino, localizado na mesorregião do Semiárido do Nordeste. Pensando também como cultura na composição de significados que o homem tece, mostrando um composto de símbolos como representações sociais, às quais expressam ideias, valores e atitudes sociais mais significativas (BRANDÃO, 2007).

configura a representação da fé, da devoção, da esperança, e das formas sociais que cercam o *ser caicoense*, preocupado com as aflições e angústias de sua terra.

O ser Seridó, o ser caicoense

Moacyr Cirne (2004), nascido na cidade de Jardim do Seridó, cidade próxima a Caicó, é um memorialista⁷ que em seus trabalhos conta suas memórias⁸ e tudo aquilo que forma um caicoense sertanejo. Mesmo não tendo nascido em Caicó, considera-se filho dessa terra e como a maioria dos memorialistas seridoenses enfatiza a religiosidade dessa cidade, principalmente a devoção fervorosa à Sant'Ana.

Já na historiografia do Rio Grande do Norte, temos uma historiografia que ainda nos primeiros setenta anos do século XX, não mostrava nenhuma mudança significativa desde a criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1838, no Rio de Janeiro. A criação vem logo após a proclamação da Independência, fazendo parte do processo de construção do Estado Nacional Brasileiro, que reuniu elites com patrocínio do Imperador para produção dessa identidade nacional. Os historiadores nesse processo inauguraram uma concepção de história e de escrita que findou se consolidando no país. A historiografia brasileira se formou com o tempo marcada por uma leitura histórica do Brasil baseada em valores profundamente elitistas e conservadores.

Mesmo assim, essa produção e construção histórica para alguns estados ficou distante, como o caso do Rio Grande do Norte. Segundo Denise Mattos Monteiro, prefaciadora do livro *A Penúltima Versão do Seridó: uma história do regionalismo seridoense*⁹, as mudanças com referências dessa matriz teórica só vieram acontecer na virada da década de 1970 para 1980, mas de forma lenta. O momento de surgimento da produção acadêmica com garantias de

⁷ Conceito trabalhado por Domingues, como escritores que utilizam diversas ferramentas e fontes em seus textos. Obras de cunho autobiográfico com experiências de vida e tradição ora para construir narrativas históricas, sem necessariamente utilizar normas metodológicas e teóricas da escrita acadêmica sobre a história. Memorialistas podem seguir textos de historiadores, mas indo por caminhos totalmente diferentes dos acadêmicos: “[...] essa é a primeira característica diferenciadora de um trabalho historiográfico para um memorialístico: as regras teórico-metodológicas previamente estabelecidas no caso da escrita acadêmica não existem na narrativa produzida por memorialistas” (DOMINGUES, 2011, p. 2). Escrevem de formas diferentes, para públicos diferenciados e conforme sua temporalidade e contexto.

⁸ Le Goff trabalha com o conceito de memória como algo crucial e com propriedade de conservar certas informações. A memória remete em um primeiro momento a um conjunto de funções psíquicas e: “[...] graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas (LE GOFF, 1990, p. 424). Junto com a história procura salvar o passado para servir o presente e o futuro. Le Goff diz que a memória se liga também a vida social e conserva os acontecimentos do passado, produzindo diversos documentos que escreve a história do ambiente social, cultural e político.

⁹ MACÊDO, Muiraktan K. de. **A penúltima versão do Seridó: uma história do regionalismo seridoense**. Natal;campina Grande: Edufrn;eduepb, 2012.

renovação do conhecimento histórico trouxe a inovação dos temas, problemas e metodologias concentrando-se na visão crítica da sociedade brasileira. Dessa forma, encontramos o trabalho de Muirakytan Kennedy de Macêdo, que se insere, de acordo com Monteiro, nessa etapa de renovação da historiografia norte-rio-grandense.

Macêdo faz: “[...] um estudo da expressão de um lugar particular” (MACÊDO, 2012, p. 19). Com uma noção de espaço diferenciado que se formula no discurso regionalista seridoense. A sua busca é entender como e quando, o Seridó foi elaborado e se tornou um espaço que segundo ele, foi adjetivado. Enfim, temos uma compreensão a partir de Macêdo, de como e quando os enunciados desse regionalismo seridoense emergiram e passaram a compor a rede discursiva, que se deu a configuração do cenário social, político e cultural do Seridó.

Macêdo (2012) então nos conta que a capitania do Rio Grande se estruturou principalmente com a expansão do cultivo de cana, quando se alastrava por todos os terrenos disponíveis e apropriados. A pecuária também se desenvolvia de modo a crescer sua renda a partir da exportação do açúcar, gerando uma demanda pelo gado que compunha tanto a fonte de alimento da população envolvida na agromanufatura açucareira, como também servia para o transporte e moagem da cana.

O ritmo do criatório pelos sertões seguiu o crescimento da agromanufatura açucareira, mesmo que houvesse crise, o criatório servia para o setor de subsistência. O período de maior expansão foi na sua difusão pelo interior nordestino durante o século XVII, resultante do crescimento da produção açucareira. A produção sertaneja, Macêdo nos diz, que não teve tanta rentabilidade quando negociada em feiras ou núcleos urbanos do litoral. Foi com a conquista do Oeste nordestino, percorrendo os sertões norte rio-grandenses e com a vastidão das terras, que a pecuária se manteve com vitalidade.

A vastidão de terras ainda não exploradas pelos homens brancos, possibilitando condições básicas para a projeção do criatório, contribuiu para a relativa velocidade com que os vaqueiros e gados adentrassem nos sertões. Quanto mais aumentava a multiplicidade do rebanho, mais precisava ser deslocado para outras áreas. Assim, temos uma formalização dos territórios da capitania do Rio Grande, em que Macêdo afirma com segurança, que mesmo com as primeiras tentativas de incursão não conseguiram ter perenidade, sendo interrompida pela chamada “Guerra dos Bárbaros”¹⁰.

¹⁰ A conquista do sertão não foi pacífica, tendo os índios se levantando contra a invasão de seu território. Com determinação guerreira foram contra os primeiros assentamentos de fazendas no interior da Capitania do Rio Grande. Os índios se mantiveram em resistências por anos até o confronto com os homens brancos que tentavam se fixar nas ribeiras dos sertões. Esse fato decorreu na Guerra dos Bárbaros, em 1683 até 1697. Foi solicitado ao Governo Geral uma ação imediata para controlar a ameaça dos gentios tapuias que inquietavam os moradores

O Capitão Francisco de Abreu de Lima, em 1670, obteve uma imensa sesmaria na ribeira do “Espinharas”, porém a petição nem foi sacramentada pela Coroa, nem as terras demarcadas. A primeira concessão só foi conquistada pela confirmação régia em 1676, que hoje é o município de Acari. De acordo com Macêdo:

A conquista do sertão não foi pacífica. vendo invadindo seu território, os índios se levantaram, com a mais legítima determinação guerreira, contra os primeiros assentamentos de fazendas no interior na Capitania do Rio Grande, numa epopeia sertaneja que até hoje reclama atenção por parte dos historiadores. O gentio bárbaro, como a eles se referiam os documentos da época, resistiu por anos a fio até ser morto ou aldeado pelos homens brancos que tentavam se fixar nas ribeiras e aguadas dos sertões (MACÊDO, 2012, p. 35).

O trabalho no criatório envolvia os homens desde cedo nas atividades dos pastoris e na rotina da cavalgadura e na apartação, mesmo com a necessidade de pouca mão-de-obra. Dessa forma, a escravaria não era nada vantajosa, pois também seu valor era alto principalmente para a rentabilidade da pecuária. Podemos entender que a predominância de escravos não chegava perto do contingente mobilizado nas lavouras da cana. Como dito, devido ao preço elevado e pela natureza do campear impossibilitar o controle do cativo.

Por isso no final do século XIX, o número de negros escravos decaiu, os proprietários precisaram vende-los ou permitir que os escravos comprassem suas alforrias. Segundo as informações de Macêdo, a compra da liberdade era possível ao escravo com frequência, caso fosse vaqueiro. Depois de 1871, ano em que foi promulgada a Lei do Ventre Livre, permitiu-se a compra de alforrias pelos escravos e a estatística da escravidão no Seridó diminuiu.

Mesmo que não fosse um fato ocorrido no resto do país, houve essa peculiaridade no caso do Seridó, que de acordo com o historiador, um considerável número de escravos que haviam pecúlio em moeda corrente, guardadas por anos, tinham também algumas cabeças de gado que poderiam ser pagamentos de sua liberdade. Além disso, as alforrias eram condicionadas, o ex-escravo permanecia trabalhando nas terras do seu senhor até a morte de seu antigo proprietário (MACÊDO, 2012).

Percebemos a construção de poderes, e é importante percebermos isso, pois a hierarquia no Seridó também se constrói aos efeitos da formação histórica brasileira baseada nas relações escravistas, mesmo com a economia pecuarista. O domínio social do Seridó era a atividade

das ribeiras interioranas, estando eles assaltando e destruindo as fazendas de gado. As primeiras expedições não conseguiram repelir totalmente os gentios, somente no combate de 1692 com a prisão do cacique Canindé que fez um acordo de paz com os portugueses, a guerra conseguiu desocupar a área a partir do extermínio e dos aldeamentos dos indígenas (MACÊDO, 2012).

latifundiária, formando uma estrutura com laços de dependências em que se encontram envoltos os homens e mulheres livres em torno dos seus senhores.

Ao momento que o desenvolvimento econômico e populacional se consolidava, a conformação social também entrava no jogo do controle social e administrativo para moldar a territorialização dos espaços sociais. Iniciando o processo de delineamento espacial que atendia ao que Macêdo conceitua como: “[...] territorialização dos poderes da camada proprietária” (MACÊDO, 2012, p. 51). Entendemos ainda que o território:

[...] impregnado de significados, símbolos e imagens, constitui-se em um dado segmento do espaço, via de regra delimitado, que resulta da apropriação e controle por parte de um determinado agente social, um grupo humano, uma empresa ou uma instituição. O território é, em realidade, um importante instrumento da existência e reprodução do agente social que o criou e o controla (ROSENDAHL, 2005, p. 12933).

O território apresenta tanto um caráter político, como também um nítido caráter cultural, principalmente se os agentes sociais têm diferentes etnias, religiões e outras identidades. Assim, em 1748 temos a criação da freguesia do Seridó e um ano depois ocorre a nomeação do coronel João Gonçalves de Melo para comandar o Regimento de Ordenanças da Ribeira do Seridó. Somente em 1788, Caicó e o Seridó receberam o *status* de vila, momento esse de instalação de um poder em que esse espaço deliberaria o controle local. Depois com os municípios, teremos no Senado da Câmara, *homens bons*¹¹ regulando a vida econômica, social e política da população rural e urbana. O exercício do poder legalizava os interesses da camada proprietária formada pelos pecuaristas.

Como já dito por Macêdo, o Seridó seguiu a linha de hierarquização escravista estruturada pela colonização portuguesa, e no nosso entendimento a influência das representações do mundo social foram herdadas dessa colonização. De acordo com o pensamento desse historiador, esse mundo social da América Portuguesa veio da tradição medieval e clássica que dividia a sociedade em ordens com adaptações e acomodações à realidade colonial. Assim, dando particularidade ao Novo Mundo:

A sociedade colonial se estruturou experimentando numerosas hierarquias que poderiam corresponder às várias categorias de mão de obra e à complexa divisão de cor, sem, entretanto, cavar um fosso abismal de dualismo contrastantes: senhor/escravo, fidalgo/plebeu, católico/pagão, branco/negro, cristão-velho/cristão-novo. [...] há de se considerar sempre o papel do Estado e da Igreja como instâncias

¹¹ A honra deveria ser pública, fundamentada nas qualidades reconhecidas socialmente. A honra pública seria uma projeção do indivíduo tanto nas relações familiares, como também o reconhecimento de seu valor na esfera do Estado (SOUSA, 2010).

em que essas hibridações poderiam ser instituídas, negadas ou toleradas (MACÊDO, 2013, p. 157-158).

Como dito por Macêdo, o Estado e a Igreja ditavam a organização social que se estruturava nas ordens ou estados, definidas por substratos jurídicos e pelos preceitos de ortodoxia religiosa, principalmente católicos. Os direitos e deveres dos cidadãos se combinavam nas esferas do Estado e da Igreja: “O Estado português tinha esta peculiaridade que exportou para a administração colonial, adquirida por meio de concessões que Roma fez à Coroa portuguesa, delegando-lhes poderes [...]” (MACÊDO, 2012, p. 71).

Em diálogo também com o historiador Helder Alexandre de Macedo¹², podemos entender ainda mais que essa região situada no sertão do Rio Grande do Norte se destaca pelo apelo muito forte à tradição e à religiosidade cristã. Sendo construídas desde a sua colonização com relações de poder que estabeleceram o território e uma dimensão espacial reconhecida por instrumentos de manutenção, conquista e exercício do poder. (ROSENDAHL, 2005).

Caicó é uma região que segundo Macedo, teve sua produção territorial abençoada pelo apadrinhamento da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó. A sua fundação como freguesia em 1748, significou não apenas uma delimitação de território, mas uma demarcação de um espaço da cristandade. Mais ainda de uma reafirmação de posse da terra pela Coroa Portuguesa, em conjunto com a Igreja Católica orientada pelo Padroado Régio (MACEDO, 2013). A partir de Macedo, e de sua pesquisa acerca da Freguesia da Vila Nova do Príncipe, podemos afirmar que a Igreja Católica teve papel crucial na organização do território, reorganizando também o território das Capitânicas do Norte.

Segundo Macedo (2013), os moradores dessa região afirmavam ter vínculos espirituais com o território da Freguesia de Sant’Ana, um sentimento de laço de pertencimento a partir de suas vivências católicas e que:

De maneira que, gradativamente, a partir da instalação da Freguesia de Santa Ana, foi se construindo a ideia de que as populações que moravam nesse território formavam uma comunidade ligada por laços religiosos (a vinculação com a padroeira da freguesia, Santa Ana) [...] (MACEDO, 2013, p.284).

Para Macêdo, o Seridó é uma ocupação de território religioso que fixou uma população cristã e com o Estado ordenou o espaço religioso, e de poder. A partir disso, vemos que a

¹² SANTOS, Rosenilson da Silva; MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. (org.). **Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa**, Natal-RN/João Pessoa-PB, 2013.

administração colonial se utilizou da terminologia jurídica e de uma delimitação territorial criada pela Igreja. Como dito, essa freguesia era a herança do recorte territorial com inspirações eclesiásticas (MACÊDO, 2012).

Para entendermos melhor, a ocupação inicial do território sertanejo aconteceu a partir da atividade pastoril, que passou a dominar toda a terra. Mas os sertanejos não tinham apenas as suas vidas concentradas nessa atividade de criação, a vida religiosa também se fazia presente, regida pela autoridade dos padres e com algumas devoções domésticas¹³. Com limites entre as esferas religiosas e civis de forma tênue.

Macêdo (2012) nos conta que a vida espiritual católica e a vida civil se confundiam, os ritos religiosos integravam as experiências civis e a Igreja regulamentava a maior parte das sacramentações. Registrando o nascimento, homologando os casamentos, lavrando óbitos e de acordo com o historiador, ainda fazia em alguns casos, abertura de testamentos. Dessa forma, além da regulamentação das práticas espirituais, ela obtinha um poder sobre a assistência social, o ensino e a normatização de boa parte das dimensões públicas.

Para uma maior compreensão da história de Caicó e de toda influência que a Igreja possuía nesse espaço, adentramos sobre as obras de memorialistas regionais que formularam narrativas sobre a significação desse território para eles e para a população sertaneja. Pois, há uma forma estratégica de controle do contexto social para a manutenção do poder pelo agente dominador, em que o território religioso reflete uma identidade de fé e um sentimento de propriedade mútuo. Fortalecida pelas experiências religiosas coletivas ou individuais que o grupo mantém no espaço (ROSENDAHL, 2005).

Moacy Cirne (2004) nasceu em Jardim do Seridó, cidade do sertão do Seridó, e fez um livro sobre a *Invenção de Caicó*, a partir de suas memórias e experiências históricas dessa cidade. A sua memória o faz ter um encantamento sobre a cidade e mesmo não sendo filho dessa terra, Cirne pontua um nacionalismo caicoense forte, com apego a Caicó que para ele possibilita repensar o mundo a partir dessa cidade maravilhosa. Por que segundo ele:

[...] este apego às “coisas caicoenses” implica a aceitação do amor à terra, do sentimento religioso, da generosidade traçada pela ideia de humanismo. Neste sentido, mesmo quando somos conservadores, podemos aceitar a novidade que representa a aventura libertária, [...]. Do mesmo modo, em sendo libertários, é preciso reconhecer e respeitar o conservadorismo latente de muitos e muitos filhos (CIRNE, 2004, n.p., grifo do autor).

¹³ Uma ação que é formada em espaços físicos e simbólicos demarcadas por um espaço do sagrado – oratórios, altares- junto ao ritmo cotidiano – orações individuais: “[...] uma estreita relação entre o sagrado e o profano, em que o grupo familiar se projeta como o ‘fiel dignitário’ dos interesses do santo, e os espaços do sagrado do ambiente doméstico sacralizam as ações cotidianas.” (LOPES, 2008, p. 246). O cotidiano se apresenta com o domínio de influências da vida religiosa que refletem também na vida material. (LOPES, 2008).

Para Cirne (2004) Caicó é a cidade do sol, principiada pelo poço que Santana protege. Uma cidade em que ele se interessa pela origem, sentindo a necessidade de observação para compreensão desse espaço misterioso, e cheio de credices vindas desde a sua fundação. Para esse memorialista, uma das melhores versões da história da região do Seridó, entre os historiadores, é a de Olavo de Medeiros Filho (1988). Medeiros Filho em 1988, no livro *Caicó, cem anos atrás*, introduz dizendo que o Seridó representa uma região com características singulares e mesmo com suas condições climáticas desfavoráveis, o espaço consegue se destacar pelo seu povo.

O historiador conta que Caicó sempre se destacou na região do Seridó, nascendo a beira do Poço de Santana. Em 1735, o arraial se elevou ao título de Povoação do Caicó. Treze anos depois houve a construção daquilo que Medeiros Filho (1988) chama de templo religioso, devido à criação da Freguesia da Gloriosa Senhora Santana do Seridó. Há toda uma lenda sobre a história do Poço de Santana, que para Cirne (2004) é um símbolo inaugural da cidade. Mesmo que esse fato não corresponda para ele a verdade histórica, o fato de o Poço ter secado ocorreu e os caicoenses garantem que uma misteriosa serpente habitava as profundezas do poço.

O fato aconteceu em 1938, quando a serpente fugiu do Poço para o Itans¹⁴ até que as águas voltassem a alimentá-lo de poesias e mistério. Cirne acredita que: “[...] estamos diante de uma serpente milenar, que já existia antes mesmo da descoberta do Brasil” (CIRNE, 2004, p. 50). Explicando assim, a sua presença através dos tempos e a hipnotização das pessoas que vissem esse ser. Enlouquecendo quem a sentisse e desnorteando quem acreditasse nela.

Mesmo que Cirne se questione diante de sua imaginação ao narrar a lenda, nos diz ser preciso compreender que é possível ele estar criando mitos insustentáveis, porém ao que parece nas credices dos caicoenses: “[...] a serpente, mais cedo ou mais tarde, voltará para se vingar dos homens e mulheres que profana(na)m suas águas, não com simples e inocentes mergulhos, mas com possíveis imundícies fecais e outras barbaridades poluidoras” (CIRNE, 2004, p. 51). Para completar, Olavo de Medeiros Filho em seu acervo de notícias sobre Caicó, retiradas do jornal *O Povo*, apresenta *Cobra do poço de Santana*, na data de 1 de dezembro de 1891:

¹⁴ O Açude Itans é um reservatório artificial construído no leito do rio Barra Nova, no município de Caicó com a finalidade primária de abastecer a região.

No dia 26 do mês findo, viu-se em lutas com a cobra que existe no poço de Santana, nesta cidade, o cidadão. Pedro Félix. Afirma ele ter sido laçado nas pernas por ela duas vezes e com muito custo e trabalho se pôde livrar dela, resultando ficar com as carapuças dos dedos e unhas esfolados, atento à diligencia que fez para galgar a pedra, resultando mais passar uns dois dias amarelo, sem sangue e com as pernas amortecidas, tal foi o aperto em que se viu o pobre homem. Deus no livre de tal cobra (MEDEIROS FILHO, 1988, p. 167).

São fatos que nos propõe pensarmos sobre a imaginação, credices e religiosidade do povo sertanejo de Caicó. Aauto Guerra Filho, autor seridoense fez um poema sobre o Seridó, finalizando com: “Seridó, semelhante à Palestina onde Jesus nasceu” (GUERRA FILHO, 2015, p. 11). Apresentando assim, essa terra sagrada, religiosa, abençoada, que, além disso, tem uma concepção messiânica do espaço em relação as chamadas crenças nas “previsões folclóricas”. E de acordo com Macêdo:

Assim é a que mais teima e persiste ao tomar forma na erudição popular das *experiências de inverno*. A expectativa da época de chuvas engendrou uma observação sistemática dos sinais da natureza, que prenunciam ou negam a fartura do ano vindouro (MACÊDO, 2012, p. 91, grifo do autor).

Essa postura messiânica é uma convivência com a imperiosa certeza das estiagens que se formulou em artes divinatórias mais por esperança, do que prevenção. Em seu trabalho, Macêdo faz uma análise de um texto pequeno de Manoel Antônio Dantas Corrêa, morador de Acari e que faz um depoimento acerca do inverno, da seca, com notícias sobre o Seridó. O texto se intitula *Seccas mais notáveis e suas consequencias*, referente aos anos de 1723 e 1847. É uma possibilidade que o historiador percebe de: “[...] decalcar a visão que um letrado proprietário de terras do Seridó elaborou sobre o espaço onde criava seus gados e sua subjetividade” (MACÊDO, 2012, p. 93).

Ao lermos sua análise percebemos a compreensão de uma matriz providencialista que percorria o imaginário popular diante das causas e significações dos fenômenos da natureza, e a relação dela com a história humana. O Seridó com suas secas e invernos estaria talvez recebendo sinais e obras justas de um Deus onisciente e onipotente, com predestinações dando lugar as provações humanas, como reafirmação também da promessa divina. Entendendo assim, desde a discussão sobre a postura messiânica discutida por Macêdo, que há uma estrutura no espaço do Seridó em que os “eruditos” são os *profetas*, a partir de uma concepção bíblica, permitindo concluir:

[...] que existiam razões geográficas e históricas que permitem uma identificação do espaço seridoense com o espaço do relato bíblico. Essa proposição insere-se numa posição teórica que tenta ver o simbólico ou as representações do mundo social como partejadas de uma realidade histórica própria (MACÊDO, 2012, p. 113).

É algo que Macêdo percebe ao olhar a crônica de Corrêa, havendo uma identidade do Seridó com o relato bíblico do livro de Êxodo, no Velho Testamento da Bíblia. Por isso, uma possível identificação dos seridoenses com povos do deserto, povos esses bíblicos pacientes da ação divina. Temos uma visão do Seridó como espaço de promessa, visto através dos prodígios divinos, em que: “[...] os invernos e os manás demonstram que o despeito da certeza das secas, são a contraface da provação, a revelação da promessa, sua reedição” (MACÊDO, 2012, p. 123).

Em relatos de Cirne (2004) na *Invenção de Caicó*, encontramos a fala de que mesmo com a seca opressora, a festa em homenagem à padroeira ocorreu, mostrando o quanto o povo “ másculo e viril” do Seridó era capaz. O literato completa ainda informando que a religiosidade popular¹⁵ se manifesta de diversas maneiras nos espaços públicos e privados, com manifestações públicas grandiosas e conhecidas em suas manifestações. As festas eram encontros com o sagrado e propiciava uma reafirmação, construindo segundo ele, uma identidade agregadora e de socialidade com fé, simbolizada pela Sant’Ana (CIRNE, 2004).

Medeiros Filho em 1988, faz um acervo de informações sobre o Seridó com texto recolhidos do jornal *O Povo*, para contribuir com mais conhecimento sobre a terra de Caicó. Encontramos uma notícia sobre a Festa de Sant’Ana, publicada em 3 de agosto de 1890:

Terminaram em plena paz, no dia 27 do passado, os festejos da Gloriosa Senhora Santana, padroeira desta Paróquia. A concorrência de povo excedeu à expectativa. As novenas foram abrilhantadas com fogos de artifícios, salientando-se a 7^a, 8^a, 9^a em que eles mais abundaram, queimando-se 12 a 14 peças em cada uma. Houve missa solene nos dias 25, 26 e 27, com procissão à tarde no último dia. Foi oficiante em todas as missas, como de costume, o Rev^m Vigário da Freguesia. Compareceram os vigários: Salviano, Machado e Pinto, tendo este pregado nas missas de sábado e domingo. [...] Uma cousa não podemos deixar passar sem um ligeiro reparo. É o arranjo interno do templo, que por adorno tem apenas uns velhos reposteiros e algumas flores artificiais, poucas e já usadas, notando-se ainda a vetustez das armas e insígnias da irmandade do Sacramento com o que parece já acostumada a nossa retina (MEDEIROS FILHO, 1988, p. 119).

¹⁵ Nas discussões de Lopes, a religiosidade popular seria decorrente da relação do sagrado com o cotidiano dos agentes sociais, intensificados em seus atos. Uma relação do indivíduo de forma próxima com o sagrado sem interferência de uma instituição. É algo mais próximo do devoto com o sagrado, representado nas suas manifestações devocionais, principalmente na sua vida cotidiana. A religiosidade popular seria a redução da religião ao sentimento pessoal íntimo, sem o acompanhamento da participação em comunidade ou instituição religiosa (LOPES, 2008).

De acordo com Cirne, essa festa da padroeira era mais que um encontro social, era um ato de fé e singularidade “espiritual”, que marcava a relação entre as pessoas de forma social e religiosa. Para esse literato, é difícil explicar essa singularidade, ao tentar nos exemplifica da seguinte forma:

Imaginemos Caicó como um grande “ninho existencial”, quando dele nos afastamos, perdemos parte de nossa substância vivencializadora, embora, de imediato, não a percebamos. Podemos não precisar mais do “ninho”, mas não podemos abrir mão das raízes que o construíram. A “volta ao ninho”, seja de forma fugaz, seja de forma duradoura, faz parte da história de vida de todo caicoense (CIRNE, 2004, p.108).

Dessa forma, vemos uma festa que marca o lugar de voltar às origens, que para esse autor memorialista, acontecem por questões tanto religiosas, como históricas. É uma forma de identidade afetiva histórica, mas também aquilo que Macêdo conceitua como criação de um substrato imagético de identidade. As relações de poder se estruturam nesse espaço, a festa e a religiosidade cristã podem ser consideradas formas de poder da Igreja, como aqui discutido.

Formas de controle da população, configurando especialidades de reprodução da vida social e produção simbólica desse espaço. O historiador discute que há uma territorialização que define o lugar em que os autores sociais desempenhariam tarefas discursivas com noção de um lugar particular, de pertencimento afetivo e criando esse substrato de identidade (MACÊDO, 2012).

Há toda uma construção do que é ser caicoense, um orgulho e uma afetividade envolto pela religiosidade, e ao nos perguntamos *O que é ser Caicoense?*¹⁶ Temos a resposta do Pároco da Sant’Ana de Caicó, Mons. Antenor Sabino de Araújo, que foi recolhida por Cirne em 21 explicações e duas delas dizem: “15) É acreditar na Providência; 20) É ter aprendido tudo no colo de Santana.” (CIRNE, 2004, p. 147). Ser caicoense para outro Pároco, Mons. Ausônio Tércio de Araújo, diretor do Colégio Diocesano Seridoense¹⁷, é ser sertanejo e precisar voltar para a Festa de Sant’Ana (CIRNE, 2004).

Para José Celestino Galvão, ser Caicoense é acompanhar a procissão da santa e ter a certeza de que: “[...] no outro lado da vida, encontrará a sua espera a querida Avó e Padroeira Sant’Ana, de braços abertos para acolher” (CIRNE, 2004, p. 154). Em Caicó além da história para seu povo, há ainda mitos sobre sertanejos desbravadores que enfrentavam secas tremendas, sofrimentos, mas não se abalam na fé em Sant’Ana. Segundo esses relatos recolhidos por Cirne

¹⁶ Pergunta feita pelo autor na obra: CIRNE, Moacy. A invenção de Caicó. Natal: Sebo Vermelho, 2004.

¹⁷ O CDS é uma instituição educacional, desde 1942, pertencente à Diocese de Caicó-RN. O seu presidente é o Bispo Diocesano, e o diretor é o Pe. Francisco de Assis Costa Silva.

(2004) é um privilégio viver nessa terra, ter Sant’Ana como representante do povo na fé e ser uma região dignificante.

Nesse caso, o Estado e a Igreja fazem um papel estratégico. Macêdo coloca a elite também, mas pensemos esses dois órgãos sociais que reelaboraram as imagens no processo social, fazendo uma reconfiguração e até mesmo subjetivando-as. Será de forma estratégica, porque esses dois espectros tem lugares privilegiados que dão oportunidades para fazerem circular de forma duradoura a “versão” da região onde atuam.

Com locuções de suas falas nos meios de comunicações possíveis, nessa luta de poderes percebemos uma disputa pelo monopólio do poder na província, tendo a preocupação de construir uma fisionomia particular aos seridoenses (MACÊDO, 2012, p. 130). No nosso caso, a preocupação dos memorialistas regionais em formular uma identidade sertaneja caicoense, mas apresentando influências dos pensamentos dos colonizadores. Em outra notícia do acervo de Medeiros Filho, na data de 20 de julho de 1890, vemos o poder:

Hoje que a lei faz voltar aos pais a mais sagrada e importante obrigação das famílias – a educação dos filhos – que, pelo regímen decaído, o uso havia quase cometido aos mestres, é preciso que o povo adquira livros onde as doutrinas da moral e da religião sejam demonstradas em sua pureza. O sr. Dias da Silva Júnior, neste intento acaba de fazer uma edição especial do Catecismo de Montpellier, que vem a ser uma fonte rica de conhecimentos de história sagrada, seguidos da doutrina cristã, ladainhas, modo de ajuda a missa, explicações dos sete sacramentos, etc., etc., contendo 78 tratados e 25 estampas (MEDEIROS FILHO, 1988, p. 118).

São pensamentos que vem em conformidade com a construção que a colonização se ateve, pois, a expansão ocidental se caracterizou pela incorporação de novas terras e o ganho de novos fieis para a Igreja Católica. A Igreja ajudou a forneceu mecanismos para justificar a colonização e a conquista da América, e os portugueses atuaram no papel missionário: “[...] propagava-se a fé, mas colonizava-se também” (SOUZA, 2009, p. 49). A crença era de que quanto mais almas eram conquistadas, melhor seria a disposição de Deus para com os colonizadores.

De acordo com as informações de Laura de Mello e Souza (2009), para os europeus católicos as novas terras americanas eram espaços de pecado, chegando até mesmo a infernalidade do demônio. Com a cristianização os portugueses procuravam minimizar os possíveis seguidores do diabo, pois essa terra chamada Brasil, era o Inferno:

Constatada nos hábitos e na vida cotidiana, confirmada nas práticas mágicas e na feitiçaria, a demonização do homem colonial expandiu-se da figura do índio – seu primeiro objeto – para a do escravo, ganhando, por fim, os demais colonos (SOUZA, 2009, p.98).

Acreditava-se que com a catequese e as medidas “normalizadoras” das autoridades colonizadoras e dos agentes da Igreja Católica conseguiriam corrigir e afastar a população do demônio, e com o Santo Ofício aproximariam de Cristo. A preocupação era de transformar o inferno em paraíso, uma ideia de Purgatório¹⁸ que coloca o ser entre esses dois espaços, tendo que pagar pelos pecados e sofrer para ter a alma salva. O Brasil no caso, estava nesse pensamento de ser o Inferno devido à sua humanidade diferente, demoníaca, mas também um purgatório pela condição colonial. A Igreja sabia utilizar isso para catequizar, possibilitando uma correção do desvio e perdão do pecado (SOUZA, 2009).

A catequese era uma forma de colocar em prática a ação salvacionista metropolitana, a colônia era sempre um lugar de perigo e precisava ser salva. Conforme Souza (2009), a justificativa teológica do sistema colonial seria a de um Brasil colônia-purgatório, que formulou e possibilitou um veículo para essa justificativa teológica. Como foi construída também nos discursos sobre o Sertão de Caicó, sendo preciso passar por todas as dificuldades, como a seca e o sofrimento decorrente disso, para serem um povo abençoado por Sant’Ana.

Isso acontecia pela relação com a metrópole e a crença de que os homens poderiam alcançar os céus através do esforço honesto do trabalho diário e da sujeição à vontade da metrópole. Era um espaço de purgação e segundo Francisco Bethencourt (2004), essa é uma visão trágica do cristão, vivendo cercado pelas tentações, pela miséria da condição humana, em que a sua existência tem a natureza viciosa pelo pecado original. Uma existência humana precária e efêmera, que é constantemente assediada pelo demônio numa tentativa de evitar a subida das almas ao reino dos céus.

Entendendo o espaço de Caicó e toda a construção do pensamento sobre esse território, colocamo-nos a pensar como aconteceram as acusações de feitiçaria nessa terra religiosa e devota de Sant’Ana. Espaço esse que serve de palco para os crimes contra mulheres acusadas de serem feiticeiras.

¹⁸ Le Goff trabalha com esse conceito a partir da concepção de terceiro lugar, como um intermédio onde certos mortos passam por uma provação na espera de algo acontecer. Estando ligado a ideia de responsabilidade individual em que será julgado pelos pecados cometidos sob essa responsabilidade. De acordo com esse autor, há ainda uma ligação entre o Purgatório e um tipo de pecado intermédio entre a pureza dos santos e dos justos e a imperdoável culpabilidade dos pecadores criminosos. É um lugar além disso, onde os pecados devem ser pagados, estando entre o Paraíso e o Inferno como o intermédio entre esses dois polos (LE GOFF, 1995).

Balbina Maria, Janúncio e Vicente: um caso de feitiçaria

No dia 27 de novembro de 1920, na cidade de Caicó no Rio Grande do Norte, João Benevolo Xavier, escrivão, escreveu uma autuação sobre uma denúncia e inquérito policial envolvendo os indiciados Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins. Os réus são pai e filho, e no processo-crime foram acusados de praticarem o crime de violência sobre a septuagenária Balbina Maria da Conceição. Nesse mesmo dia é encaminhada a denúncia ao 3.º Juiz distrital da comarca de Caicó, feita pelo Promotor Público e lavrada em um mandado de citação aos indiciados e as testemunhas:

Autuação/ Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte/ nesta cidade do Caicó, no meu cartorio, autua a denuncia e inquerito policial que se vê em frente/ do que fiz este termo. Eu, João Bevolo Xavier, escrivão, o escrevi. Ilustrissimo senhor 3º juiz districtal em exercicio desta comarca/ Receba denuncia; designo dia 6 de dezembro próximo, pela 11 horas, na falla dos denunciados para ter lugar a formação da culpa; Lavre-se mandado de sitação aos indiciados e testemunhas, com denuncia do Doutor Promotor publico da comarca; Caicó, 27 de Novembro de 1920/ [...] O promotor publico desta comarca, usando das atribuições que a lei confere, e baseado no inquérito policial junto, vem perante V. S^a denunciar os indivíduos Januncio Bizerra Lins e seu filho Vicente Bizerra Lins (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 01-02).

Janúncio Bezerra Lins filho de Clementino Idalino de Resende e Maria Clara da Conceição, casado com Maria Vicencia Bezerra em um primeiro casamento e no segundo com Francisca Januaria Alves Bezerra. Vicente Bezerra Lins também réu no processo, é filho de Janúncio e casado com Maria Miranda Lins. Até o processo todos eram moradores do sítio Pocinho na cidade de Caicó-RN. Cometeram o crime ocorrido no dia 17 de novembro de 1920 e segundo o promotor Emygdio Cardoso Sobrinho, teria acontecido por volta do meio-dia. O local foi o sítio “Pocinhos” pertencente ao município de Caicó, e a violência teria sido por: “[...] presumpção de que a septuagenária Balbina Maria da Conceição era feiticeira e já havia botado feitiço na mulher do denunciado Januncio Bizerra Lins, este em companhia de seu filho Vicente Bizerra Lins” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 02).

Eles esperaram Balbina Maria da Conceição em um cercado no momento em que ela ia da casa dos denunciados para sua residência. Janúncio e Vicente estavam armados com cacetes de pinhão e mais uma corda de laçar boi, que de acordo com o relato do documento, a violência teria acontecido de forma: “[...] fria e requintada barbaridade, lançaram a offendida pelo pescoço, contundindo-a muito com os cacêtes e depois intrometteram-lhe na boca os pedaços dos cacêtes que ainda restavam, fasendo os ferimentos descriptos no alto do corpo de delicto dela” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 03). A confirmação da confissão dos réus vem através

da testemunha José Soares de Araújo Pereira que ao chegar ao local do crime ouviu a confissão dos denunciados.

Janúncio e Vicente Bezerra Lins cometeram o crime previsto no art. 303 do Código Penal e segundo o Decreto n.º 847 de 11 de outubro de 1890, no livro *Dos crimes e das penas*, capítulo V – *Das lesões corporaes*, a pena de prisão celular é de três meses a um ano para quem ofender fisicamente alguém, produzindo dor ou alguma lesão no corpo, mesmo que não haja derramamento de sangue. No caso dos indiciados desse nosso processo, se fosse provada a denúncia receberia a pena máxima, pois ainda ocorreu os agravantes do art. 39 do mesmo Código, de acordo com os parágrafos 4; 5; 13 e 15:

Art. 39. São circunstancias aggravantes: § 4º Ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frivolo; § 5º. Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellar a offensa; [...] § 13. Ter sido o crime ajustado entre dous ou mais individuos; § 15. Ter sido o crime commettido faltando o delinquente ao respeito devido á idade, ou á enfermidade do offendido; [...] (BRASIL, 1890, n.p.).

Conferindo os artigos referentes ao crime cometido pelos réus, é formada a corte ao inquirir as testemunhas arroladas e designando dia, hora e lugar para deporem. As testemunhas foram, Raphael Baptista Pereira, Joaquim Gomes de Araújo, José Soares de Araújo Pereira e Francisco Xavier Teixeira. Em seguida o escrivão relatou o Auto de corpo de delito feito na vítima Balbina Maria da Conceição, com notificação aos peritos e testemunhas por parte do delegado regional Ignácio Gonçalves Valle.

O auto de corpo de delito ocorreu no sítio “Amparo” do Município de Caicó, no dia 22 de novembro de 1920, às sete horas da manhã na residência de Raphael Baptista Pereira. Uma das testemunhas, Joaquim Baptista Pereira morava nesse sítio também e com os peritos declararam com verdade o que descobriram e encontraram, com consciência deveriam responder a essas questões:

[...] Ao 1º se houve ferimentos ou offensa phisica; 2º qual o meio que occasionou; 3º se foi occasionado por veneno, substâncias anesthesicas, encedio, asphixia ou inundação; 4º se por sua natureza eside pode ser causa eficiente da morte; 5º se a contituição ou estado mórbido da off, difo anterior da offendida concorreram para tornal-a inremediavelmente mortal; 6º se das comdições personalíssima, da offendida pode resultar a sua morte; 7º se resultou ou pode resultar mutilação, ou amputação, deformidade ou privação permanente de algum órgãos ou membros; 8º se resultou ou pode resultar infermidade incurável e que prive para sempre a offendida de poder exercer o seu trabalho; 9º se produzir encomodo de saúde que imobilite a offendida do serviço activo por mais de trinta dias (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 05).

De acordo com o que o escrivão Ignácio Gonçalves Valle escreveu sobre as investigações dos peritos e suas declarações a respeito do exame em Balbina Maria da Conceição, temos as seguintes respostas:

[...] declararam que examinando a pessoa de Balbina Maria da Conceição, de setenta e cinco anos de idade, solteira, residente no sítio “Amparo” deste Município, encontraram, um pequeno ferimento occipital, uma contusão na região toraxica lateral, uma na região toraxica posterior, uma grande contusão no braço esquerdo, achando-se este bastante inchado e outras na perna esquerda, achando-se também inchada. Por tanto responderam ao 1º quesito, sim, 2º por instrumento contundentes, 3ª. 4ª. 5ª. 6ª. 7ª. 8ª. 9ª não. E por nada mais haver, deu-se por concluído o exame ordenado e tudo se lavrou o presente auto que vai por mim assignado, digo escripto e assignado [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 06).

No início do processo, Balbina Maria conta sobre o que aconteceu, esse seu relato ocorre no dia 22 de novembro de 1920. Ela, uma senhora de setenta e cinco anos, viúva, doméstica e residente no sítio “Amparo”¹⁹, ao ser interrogada, diz ter saído de sua casa no dia 17 de Novembro do mesmo ano para buscar querosene na casa de Janúncio, algo que era costumeiramente fornecido a ela. Segundo seu depoimento, ao chegar na casa do réu, encontrou-o zangado e disse que não tinha querosene. Balbina ao se retirar, volta para sua casa, porém ao chegar junto do cercado viu dois homens que em sua fala não foram identificados.

Mesmo desconfiando seguiu seu caminho, ao passar por eles, foi agarrada. Os dois homens Janúncio e seu filho Vicente ao chegarem, lançaram Balbina Maria com uma corda grossa de laçar boi e surraram-na. Continuaram batendo usando paus de pinhão: “[...] não usando de um facção que trasiam, porque os paós foram sufficiente para surral-a; que depois dessa surra e deles meterem pela bocca os pedaços de paós que ainda restavam-se [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 07). Disseram ainda que isso acabaria com o feitiço jogado pela vítima na mulher de Janúncio e ao arrochar o pescoço de Balbina: “[...] disseram-lhe, [...] que sua mulher e mai morresse, ainda tinham que matal-a” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 07).

Janúncio e Vicente deixaram Balbina surrada na estrada e ela conseguiu voltar para casa, mas com dificuldades. Ao chegar, foi à casa de Raphael Baptista Pereira e pediu ajuda, mandando chamar seu filho que se encontrava em “Boa Vista”, região pertencente ao município de Serra Negra-RN. Ao final de seu depoimento contou que Vicente pediu para o pai parar, pois, ela já estava muito ensanguentada. Não dizendo mais nada, Manoel Donato Sobrinho é quem assinou por ela ao final do documento, consequência de a depoente não saber ler e nem

¹⁹ Descrição feita no processo crime dos réus: Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins.

escrever. E como nada mais foi dito por Balbina, seguindo o processo: “[...] o Ignacio Gonçalves Valle, encarregado do expediente do delegado regional commigo escrivão abaixo assignado, ahi fez comparecerem as testemunhas seguintes: [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 08).

A primeira testemunha que depôs sobre o crime dos réus Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, foi Raphael Baptista Pereira de sessenta anos, viúvo, agricultor e residente no sítio “Amparo” do município de Caicó-RN. Um senhor natural do Rio Grande do Norte, testemunhou prestando o compromisso legal de bem e fielmente dizer a verdade do que foi lhe perguntado sobre o crime. Ele então contou:

[...] – Eu estando no dia desecete do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte, em sua casa de residência, pelas trez horas da tarde do mesmo dia, quando chegou a velha Balbina Maria da Conceição e entrando de casa a dentro, ajoelhou-se em seus pés, pedindo-lhe que lhe valesse que Januncio Beserra Lins, tinha dado jeito com um seu filho, uma grande surra com uns paós de pinhão depois de lhe laçar pelo pescoço com uma corda de laçar boi; que perguntando lhe o motivo porque Januncio tinha dado-lhe aquella surra, ella disse lhe que, ele tinha dito-lhe, que era porque ella tinha botado feitiço na mulher dele [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 08).

Em seu relato ele continua dizendo que ao ver Balbina Maria ensanguentada e maltratada, mandou chamar o filho dela para denunciar sobre o acontecido. A segunda testemunha foi o depoente Joaquim Gomes de Araújo, solteiro, agricultor e residente do sítio “Amparo” do município de Caicó-RN, também natural do Rio Grande do Norte.

Ele testemunhou cumprindo o compromisso de dizer a verdade, contando estar no sítio no dia 17 de novembro de 1920, data em que o crime aconteceu. Quando viu passando para a casa de Raphael Baptista Pereira, a vítima Balbina Maria ensanguentada, e muito doente pela surra que Janúncio e seu filho teriam dado nela. Joaquim confirma os instrumentos usados pelos réus contra a vítima, o pau de pinhão e a corda de laçar boi.

Ainda afirma o motivo dado pelos réus, de que ela teria colocado feitiço na mulher de Janúncio: “[...] dizendo Januncio que era porque Ella tinha botado feitico em sua mulher; que examinando a velha, viu mesmo que ella vinha bastante maltrata e ensanguenta; que ele tinha dito a vleha, que não dava a surra endevida, pois sabia que ella era feiticeira; [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 09). Joaquim Gomes de Araújo finaliza seu testemunho falando que Balbina tinha certa amizade na casa de Janúncio, servindo a família dele de certa forma frequentemente.

José Soares de Araújo Pereira filho de João Pedro Soares, com trinta e três anos, casado, artista natural do Rio Grande do Norte e residente no sítio “Amparo” do município de Caicó,

também testemunhou sobre o ocorrido. Ao ser perguntado, respondeu compromissado com a verdade e de acordo com o que sabia sobre o fato, que estava no dia 17 de novembro de 1920 pelas doze horas da manhã, pescando no açude que era localizado na propriedade de Januncio: “[...] ocorreu uma secada para lado da estrada que vinha da casa do mesmo Janúncio, dirigiu-se para ali e la chegando encontrou a velha Balbina exclamando que não tinha botado feitiço na mulher de seu Januncio; [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 09).

Ao se deparar com Janúncio perguntou que novidade era aquela e segundo José Pereira, o réu teria dito que: “[...] que se não acreditasse no que tinha visto, também não acreditava que havia Deus; [...] tinha feito aquillo naquella malvada por que Ella estava matando a mulher dele com feitiçarias; [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 09). Ele voltou ainda a pescar no açude, mas viu a vítima passando bastante surrada, fazendo exclamações quando passava e disse que não chegou perto dela por que Janúncio e Vicente estavam passando por ele. Ao final apenas confirmou o que a segunda testemunha disse: “[...] constava que a velha tinha bastante amizade em casa de Januncio, servindo bastante em casa do mesmo [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 09).

Mais à frente do processo-crime temos uma Assentada²⁰ chamando mais algumas testemunhas para então fazer uma defesa dos réus:

Aos seis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Caicó na Interdencia municipal, na sala das audiências, pelas onze horas, onde se achavam o cidadão Leonidas Monteiro de Araujo, 1º Juis Districtal em exercício do Juis de Direito, e o Doutor Emygdio Cardoso Sobrinho, Promotor Publico, ahi presentes os indiciados Januncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, acompanhados de seu advogado Manoel Eteloino de Medeiros, foram inqueridas as testemunhas abaixo, de acordo com o art. 222 do Codigo Penal; do que fiz este termo: Eu, João Benevolo Xavier, escrivão, o escrevi (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 18).

Nesse momento todas as testemunhas confirmaram o crime, tendo visto Balbina ensanguentada devido à surra que levará de Janúncio e Vicente, e que a violência teria sido ocasionada pela acusação de feitiçaria. O que difere nesse novo inquérito de testemunhas, são as perguntas feitas pelo promotor e pelo advogado de defesa dos réus, como no caso da primeira testemunha Raphael Baptista Pereira, agricultor, viúvo de sessenta e quatro anos, residente no sítio “Amparo” do município de Caicó-RN:

[...] Dada a palavra ao promoto publico, arequerimento deste e por intermédio do juiz foram deitas as seguintes perguntas a testemunhas: Qual o procedimento dos

²⁰ Sessão do tribunal para inquirição das testemunhas ou discussão das causas. Termo lavrado do ocorrido nessas inquirições.

denunciados presentes? Respondeu que os denunciados presentes são homens de bom procedimento e que vivem em seu trabalho. Se os denunciados intrometteram, realmente, os restos dos paos de pinhão na boca da offendida? Respondeu que sim. Por que a testemunha sabe disso? Respondeu que sabe porque lhe disse a offendida. [...] Dado a palavra ao advogado dos denunciados presentes a requerimento desse e por intermédio do Juis, foram feitas as seguintes perguntas. Sabe se exerto que ocorreu a mulher de Januncio, quando e a causa da morte? Respondeu que a mulher do denunciado Januncio faleceu no dia quatro do corrente e que lá era vóz geral de que a causa de sua morte fóra maleficio. Sabe a pessoa que botou maleficio na mulher do denunciado Januncio? Respondeu que sabe por ouvir por pessoas da família do mesmo Januncio que havia sido a velha Balbina Maria da Conceição (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 19).

No caso da segunda testemunha Joaquim Gomes de Araújo, agricultor de cinquenta e cinco anos, casado religiosamente e residente no mesmo sitio citado, pertencente ao município de Caicó-RN. A resposta à pergunta sobre o fato foi que Janúncio desconfiava que a vítima teria colocado feitiço em sua mulher e que o povo acreditava que ela realmente morreu por causa do malefício do feitiço. Passando a pergunta ao promotor e advogado, Joaquim disse que os procedimentos dos réus eram bons e que eles viviam do trabalho da criação, ainda afirmou não haver inimizade da vítima com os réus, mas que: “[...] a offendida devido a ter Janúncio Bezerra Lins a despedido de sua terra se tornou para com ele malensiada” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 20). Essa testemunha, nada mais disse. José Soares de Araújo Pereira, novamente depõe sobre o que viu, mas com mais detalhes:

[...] estando pesacando num açude no sitio Pocinhos deste município, ouviu uma assuada não distinguindo logo do que se tratava porque era muito longe, dirigiu-se para a estrada que vai de casa de Raphael Baptista testemunha neste processo, e ali na estrada encontrou a velha Balbina Maria da Conceição que ia dizendo estas palavras. “eu não botei feitiço na mulher de seu Januncio Bezerra” e que seg digo e que voltando Ella testemunha para o açude, adiante encontrou-se com os dois denunciados presentes e dirigindo-se a Januncio Bezerra Lins perguntou-lhe: “Janúncio que novidade é esta?” (com estas perguntas querendo se referir ao que tinha havido na asuada que ocorreu) respondendo Januncio que era Balbina que estava matando sua mulher com feitiço, que se “não acreditasse no que vi, também não acreditava em Deus” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 20-21).

José Soares fala que conhecia Balbina e que ela tinha o braço *desmantelado* há anos, não conseguindo apanhar feijão. Na maioria dos depoimentos o discurso passa de ferimentos graves para ferimentos leves na testa. Ainda há o questionamento se as testemunhas viram os ferimentos, se a boca da vítima estava machucada ou não, e as respostas são na maioria delas baseadas no que elas ouviram da ofendida. Essa segunda testemunha também respondeu sobre alguma inimizade entre os envolvidos, dizendo que não acontecia e que os denunciados sustentavam Balbina há mais de quatro anos. Por fim em seu depoimento confirmou a reputação dos réus:

[...] Dada a palavra ao advogado dos indiciados, por esse foi requerido ao juiz que fizesse a testemunha as seguintes perguntas: Se Janúncio Bezerra Lins e seu filho Vicente, antes deste facto, já tinha praticado acção menos digna na sociedade? Respondeu que nunca praticaram (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 21).

João Benevolo Xavier foi o escrivão responsável em transcrever os depoimentos das testemunhas, e no caso da quarta testemunha é possível se ter uma fala importante sobre o caso, que pressupõe uma certeza escondida no relato sobre o motivo do crime: “[...] que ouviu dizer que o móvel das copoadas foi porque a offendida, digo: porque suppunha os denunciados presentes que offendida havia botado feitiço na mulher de um delles” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 22). Essa declaração é de Francisco Xavier Teixeira, um homem de trinta anos, criador, casado e residente do sítio “Timbaúba” do município de Caicó-RN.

Essa correção é de uma declaração de alguém que mal sabia de algo, não sabia se a mulher de Janúncio havia morrido em decorrência do malefício jogado ou não. Não ouviu dizer se os réus enfiaram restos do pau de pinhão pela boca da vítima e nem o local onde aconteceu o crime, mesmo conhecendo o sítio. Ao responder sobre os réus disse que serem homens pacatos, nunca fizeram barulhos e são bons homens. Quanto a acusação de feitiçaria, Francisco diz que ouviu dizer que Balbina teria jogado, porém, não sabe se é ou não exato essa informação.

Seguimos para o processo de interrogação feita pelo 1º Juiz Distrital em exercício do Juiz de Direito, Leonidas Monteiro de Araújo, no mesmo dia dos testemunhos aos seis dias de dezembro de 1920. O Juiz perguntou a Janúncio Bezerra Lins o seu nome, a naturalidade, a idade, o estado, a profissão, a residência e se sabia ler e escrever. Ao que Janúncio respondeu se chamar Janúncio Bezerra Lins, morador do município de Caicó-RN, com idade de cinquenta e cinco anos, viúvo e criador no sítio “Amparo”, sabendo ler e escrever.

Na segunda pergunta sobre algum fato ou prova que ele pudesse apresentar para justificar a sua inocência, disse que teria, e seu advogado em devida oportunidade no prazo da lei, apresentaria por escrito. A partir daqui temos a declaração do escrivão: “Aos nove dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Caicó, no meu cartorio, recebi estes autos do mão do Sr. Manoel Eterio de Medeiros; os que fiz este termo. Eu João Benevolo Xavier, escrivão, o escrevi” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 24).

O advogado de defesa dos réus, então passou a fazer sua defesa e relatar a justificativa dos atos dos denunciados, Manoel Eterio de Medeiros disse tratar-se de um fato que não podia atingir proporções de um crime, de acordo com as circunstancias previstas no artigo 27,

parágrafo 3 do Código Penal: “Art. 27. Não são criminosos: [...] § 3º Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação; [...]” (BRASIL, 1890, n.p.).

O advogado de defesa segue dizendo que Janúncio e Vicente eram homens educados na escola do Dever e do trabalho, feitos na vida do campo, mas em sua lógica: “[...] o primeiro ou reconhecido enfraquecimento senil e o segundo imbecil nato [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 25). De forma que, não podiam compreender a gravidade e o perigo que se colocavam ao praticar a violência contra Balbina.

De acordo com Manoel Eteferio de Medeiros, o advogado de defesa, graças o esclarecimento das testemunhas e do espírito dos réus não há provas de premeditação, justificando assim a não existência de intenção minuciosa dos denunciados. Segundo o defensor: “[...] Não há crime quando não há intenção criminosa” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 25). Além de reafirmar com base nas afirmações unânimes das testemunhas que os réus não praticaram nenhuma ação indigna na sociedade, e que sempre foram homens ordeiros com deliberada reputação. Segue justificando:

[...] O que praticaram os seus constituintes praticaria igualmente, quem se acha se nas mesmas condições, em idêntica emergência. Januncio Bezerra Lins viu a sua esposa a postada ao leito da dor, havia tempos, tinha reunido a todos os recursos da medicina e sempre improprios todos os seus esforços. Zucutiram no espírito de Januncio de que Balbina Maria da Conceição, a quem Januncio havia expulsado de suas terras, por atitudes hostis que por vezes assumia contra sua mulher era a causa do mal, a poucos dias depois da morte de sua estremada esposa! (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 25).

Seguindo a lógica baseada no depoimento das testemunhas, o advogado de defesa completa mais sobre o caso, dizendo que em voz geral dos depoentes há a afirmação de que:

[...] a velha Balbina dera a mulher de Januncio beberagens venenosas a que o vulgo ignorante denomina feitiço ou malefício. Balbina Maria da Conceição ao retirar-se das terras de Januncio propalou que havia de se vingar de Maria Vivencia mulher de Januncio, a quem atribuiu a sua expulsão (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 25).

No dia 17 de novembro de 1920 o advogado relata ainda que quando a mulher de Janúncio soube da vinda de Balbina, pediu para que o marido não consentisse a entrada dela em sua residência, pois sentia sua doença agravada pela presença da vítima. Janúncio indo ao encontro de Balbina, impôs que ela se retirasse imediatamente e segundo o advogado, ela respondeu ocasionando na ação dos réus: “[...] ao que Balbina respondeu com palavras insultuosas e desrespeitosas a sua pessoa e família obrigando a Januncio secundado por seu filho Vicente dar-lhe umas cipoadas com um cipó de pinhão” (COMARCA DE CAICÓ, 1920,

f. 26). A defesa finaliza com a declaração dizendo que as testemunhas foram unânimes em afirmar que não havia nenhum ferimento na boca de Balbina ou em partes do corpo, apenas uma *insignificante* lesão na testa.

O promotor público ao ter a palavra, disse que os denunciados presumiram que Balbina Maria da Conceição era feiticeira e ao ter jogado feitiço na mulher de Janúncio, conceberam a ideia de que somente existia um meio de tirar o feitiço, surrando a vítima. Com a forma que fizeram tal crime, para ele, transparecia a requintada perversidade dos réus e pedindo o pronunciamento dos denunciados no art. 303 do Código Penal²¹, termina sua acusação.

No dia 14 de dezembro de 1920 o Juiz de Direito da Comarca diante do promotor público, do advogado, dos réus, considerando todas as declarações das testemunhas, as provas, defesas e acusações sobre o crime, declarou:

[...] finalmente por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia de lhe para pronunciar, como provencia, os reos Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, como inessor nas penas do art. 203 do Codigo Penal, sujeitando-os a prisão e livramento. Lancem-se os seus nomes no rói dos culpados e contia os mesmos se expreça mandado de prisão com a declaração da fiança ou caução processaria seu arbitro em trezentos mil reis, parar cada um dos reos. intimi-se (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 29).

O jornal noticiou sobre o caso a pedidos, mas sem nenhuma responsabilidade da redação pronunciou a intimação:

O Doutor Joaquim Ignacio da Comarca de Caicó, etc. Faz saber que, por sentença exarada nos autos crime em que se procede contra Januncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, denunciados como tendo sido os autores dos ferimentos feitos na septuagenaria Balbina Maria da Conceição, no logar Pocinhos, deste Município, foram os mesmos pronunciados como incurso nas penas do art. 303 do Codigó Penal, em 18 de Dezembro do anno p. passado. E para que se fisesse nos termos do art. 310 do Codigo Proc. Penal a intimação dos ditos réos²² [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, n.p.)

A justiça pública diz então no processo-crime, que o réu Janúncio Bezerra Lins com Vicente Bezerra Lins provara ambos causadores dos ferimentos descritos no auto de corpo de delito. Cometendo o crime ao procurar um lugar distante de suas residentes para ter facilidade

²¹“Art. 303. Offender physicamente alguem, produzindo-lhe dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue: Pena - de prisão cellular por tres mezes a um anno” (BRASIL, 1890).

²²“Art. 310. Matar em duello o adversario ou causar-lhe uma lesão corporal de que resulte a morte: Pena - de prisão cellular por um a quatro annos. § 1º Causar ao adversario alguma lesão corporal das especificadas no art. 304: Pena - de prisão cellular por um a tres mezes. § 2º Causar-lhe alguma lesão corporal das especificadas no art. 305: Pena - de prisão cellular por seis mezes a um anno. § 3º A pena será diminuida da 6ª parte si o culpado tiver sido induzido ao duello por insulto ou offensa grave (BRASIL, 1890).

em perpetra-lo, ficando provado também que os réus premeditaram o crime pelos meios empregados na violência. E:

Provará que o réo commettem o crime impellido por motivo reprovado, desrespeitando a lei, offendendo a moral e os bom costumes; Provará que o réo cometteu o crime impellido por motivo frívolo, como o motivo allegado – feitiço – é tão fútil que absolutamente não podia determinar a pratica do acto de algum delituoso (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 31).

O réu cometeu ainda o crime de superioridade em sexo visto como prática contra uma *pobre mulher septuagenária*. Balbina não poderia se defender com a probabilidade de repelir a ofensa pelo fato de o réu ter superioridade de sexo e ao ter a ajuda de seu filho. Pai e filho também respondem pela superioridade em armas impossibilitando a defesa da vítima., além de traição quando não deixaram a ofendida seguir seu caminho, causando surpresa no ataque inesperado e repentino. O crime de emboscada ocasiona ainda na falta de respeito sobre a ofendida, por sua idade, setenta e cinco anos. Assim, foi pedido a condenação dos dois denunciados no prazo máximo da pena do art. 303²³, em concordância com as circunstâncias ocorridas nos agravantes do art. 39²⁴.

Pensando sobre a feitiçaria e discutindo seus conceitos

Para além do processo-crime, pensemos nas acusações feitas pelos réus sobre Balbina. A crença em feitiçaria e a capacidade de causar malefícios é algo generalizado, mas advém desde os tempos da colonização brasileira. A crença se baseia na concepção de que há pessoas que podem usar consciente ou inconscientemente poderes sobre outras para atrasar a vida, causar doenças ou até mesmo a morte. São crenças que desde a Colônia norteiam acusações como essa de Janúncio, Vicente e a defesa do advogado (MAGGIE, 1992).

²³Art. 303. Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue: Pena - de prisão cellular por tres mezes a um anno (BRASIL, 1890).

²⁴ Art. 39. São circunstancias aggravantes: § 1º Ter o delinquente procurado a noite, ou o logar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 2º Ter sido o crime commetido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas; [...] § 4º Ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa; [...] § 7º Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; § 8º Ter precedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente esperado o offendido em um ou diversos logares; § 9º Ter sido o crime commetido contra ascendente, descendente, conjuge, irmão, mestre, discipulo, tutor, tutelado, amo, domestico, ou de qualquer maneira legitimo superior ou inferior do agente; [...] § 13. Ter sido o crime ajustado entre dous ou mais individuos; [...] § 17. Ter sido o crime commetido com emprego de diversos meios; (BRASIL, 1890).

No documento sobre o crime contra Balbina, conseguimos o relato: “Infelizmente, entre a população trabalhadora e louvada do Sertão, typos ha que creem conhecidos em feitiçarias, e essa crença de algum modo ser tem tomado, entre nos, auxilia na genese de diverços crimes” (BALBINA, p. 27). De acordo com a narrativa, esse crime teria sido o assassinato de Anna Firmiano:

Ha pouco tempo nesta comarca, um cidadão de 75 annos junto com um rapaz de 20 e poucos, mataram honramente uma pobre septuagnaria, com cacetes de pinhão, um sacco de area contendo pedras de sal e uma moeda de cobre, antiga de 40 reis, pois diziam ser ella uma feiteiceira e que já havia botado feitiço em pessoa da família dos tais uxoridos: Os tribunaes, para o caso fizeram justiça; condenaram a ambos os criminosos, sendo confirmadas as sentenças pelo Superior Tribunal do Estado (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 27).

São relatos que nos fazem pensar sobre o conceito de feitiçaria, refletindo em um primeiro momento, sobre a conceituação do uso entre feitiçaria e bruxaria. Pois, há diferenciações de acordo com as historiografias estudadas, dependendo algumas vezes da região e das fontes escolhidas. A diferenciação entre esses dois conceitos na modernidade, consideram a cultura clássica com todo o seu universo mental, do fantástico, e do real. Conforme Bethencourt afirma: “A fluidez de conceitos e o uso indistintos dos dois termos encontra-se igualmente entre os réus, testemunhas e denunciantes dos processos da Inquisição, inseridos num nível de cultura oral [...]” (BETHENCOURT, 2004, p. 54).

Dessa forma, a nossa utilização tanto na discussão sobre as práticas de feitiçaria, como por toda a nossa análise dos processos crimes, será o conceito de feitiçaria. Por conta do espaço, pelas crenças que são refletidas nos documentos pesquisados e pelas acusações feitas nos documentos. Além de ser uma escolha historiográfica que possibilita uma aproximação do entendimento aqui proposto.

O estudo de Danielle Regina Wobeto de Araújo (2016), é importante pela abrangência que ela dá ao focar apontamentos acerca da cultura jurídica colonial, especialmente, pela sua pesquisa analisar processos-crime com delitos centrados em feitiçaria. Araújo (2016), nos propõe pensar sobre a feitiçaria configurada no conceito amplamente debatido pela elite cultural europeia, visto a quantidade de produção literária do período, instruídos para a difusão da caça às bruxas.

A caça às bruxas teve seu crescimento entre os anos de 1560 e 1660, com tensões crescentes entre católicos e protestantes, resultando em guerras e conflitos. As perseguições se concentravam em áreas com conflitos religiosos vinculados aos antagonismos sociais, como as calamidades de pestes, fome, tempestades que agravavam as tensões sociais, criando uma longa

tradição de julgamentos por heresia nas repressões judiciais da feitiçaria. (RUSSEL, 1993). Podemos compreender ainda, segundo Evans-Pritchard que:

Parece que no contexto europeu a era em que a bruxaria esteve realmente ativa e vigorosa teve um começo e um fim bem definidos. Surgindo de um nível anterior mais modesto e aparentemente “domesticado”, ela floresceu impetuosamente durante os séculos XVI e XVII, entrando em declínio do decorrer do século XVIII, quando se iniciava a Revolução Industrial. Isso contradiz diretamente a hipótese que considerava a bruxaria um sintoma de transformação social rápida (EVANS-PRITCHARD, 2005, p.28, grifo do autor).

A feitiçaria circunda o imaginário da Europa cristã, conduzindo as pautas das condutas e crenças. As acusações começam no século XIV, em um grau sistemático de condenações por parte dos tribunais seculares e eclesiásticos. Assim, podemos construir uma discussão em conjunto com a bibliografia, acerca do conceito de feitiçaria, para entendermos melhor os pensamentos pontuados nos documentos estudados.

Trabalhando com a concepção de que a feitiçaria está no universo das práticas mágicas, Nogueira (1995) estabelece uma visão dependente da estrutura mental particular que labora em relação ao funcionamento da sociedade. Para Jeffrey Burton Russel, a feitiçaria ocorre em quase todas as sociedades do mundo, sendo o conceito mais antigo da história europeia, com formação na religião pagã, no folclore, na heresia cristã, e na teologia. Há uma influência da feitiçaria europeia na feitiçaria das sociedades não europeias.

Nesse período, conforme bem fala Nogueira (1995), a feitiçaria estava na mentalidade da Europa cristã desde a origem até os limites finais da modernidade, com pensamentos sobre as práticas mágicas que acabaram pontuando condutas e crenças. Ao buscar a pesquisa de Figueiredo (2015), temos a conceituação da feitiçaria usada no vocábulo em português, com uma evolução histórica específica, que veio desde o século XVI até momentos mais recentes com William Pietz no final do século XX. E segundo ele:

Acabam não só traçando a filologia do termo, como, enquanto subproduto da sua análise, testemunham a criação de um original sistema cultural Atlântico, assente a partilha de um senso comum no qual também “feitiço” e “feitiçaria”, em português, se constituem a partir de um dado momento enquanto sinédoques para um universo de práticas e materialidades que podia coincidir [...] (FIGUEIREDO, 2015, p. 22, grifo do autor).

A tese de Figueiredo (2015), é que “fetiche” surgiu durante os séculos XVI e XVII numa nova formação social através do desenvolvimento da palavra “Fetisso”, acompanhada de uma linhagem conceptual e linguística prévia, que pode ser traçada: “*Fetisso*, deriva do termo

português feitiço que na Idade Média tardia significava ‘prática mágica’ ou ‘bruxaria’, muitas vezes levada a cabo pelas classes simples e ignorantes” (FIGUEIREDO, 2015, p.23, grifo do autor). A feitiçaria de acordo com esse autor, seria um universo de crenças e práticas:

Fetisism [sic] – palavra é derivada do português feitiço [em português no original], “uma coisa feita” [“a doing”] – a saber [“scil.”], magia, por eufemismo [...]. A sua origem é facilmente explicável por um aspecto do mundo físico, que coloriu os pensamentos e dirigiu assim a crença do homem [...]. O *Fetissism* [sic] é a adoração, ou melhor, a propinação de objetos naturais, animados ou inanimados, aos quais certas influências misteriosas são atribuídas (FIGUEIREDO, 2015, p. 429, grifos do autor).

No Brasil, Souza confirma que a feitiçaria ou até mesmo a magia tem múltiplos contextos e depende de heranças culturais, contornando algumas vezes questões ligadas a matriz europeia. O interessante é perceber a combinação e a função que tomam no contexto, no caso da colônia não se compara significativamente à loucura europeia do período da caça às bruxas. A feitiçaria colonial traz uma visão sobre a vida da colônia nos três primeiros séculos, de forma que:

[...] ajuste do colono ao meio que o circundava; por vezes, protegeu-o dos conflitos e, por outras, refletiu as tensões insuportáveis que desabavam sobre seu cotidiano. Ajudou-o a prender a amante, matar o rival, afastar invejosos, lutar contra os opressores, construir uma identidade cultural. Muitas vezes, resolveu seus problemas com o outro mundo; outras vezes, lançou-o em abismos terríveis. Mas foi quase sempre a ponte para o sobrenatural (SOUZA, 2009, p. 208).

É com a cristianização da cultura europeia, segundo Carlos Roberto Figueiredo Nogueira (1995) que temos uma percepção da história desse imaginário, havendo uma mudança nos sistemas de representações mentais que se consolidam evidentemente na natureza do mundo, construindo um sistema de conteúdos simbólicos em que se articulam de forma eficaz a realidade e o imaginado. Intermediados por um universo invisível de seres sobrenaturais que de uma maneira maniqueísta, participando de um combate entre o bem e o mal geram uma luta, e:

[...] uma esfera do sagrado para pautar condutas e comportamentos cotidianos, servindo de explicações para a realidade e as desventuras vividas, para explicar os impulsos incontroláveis da carne, e para ensinar à boa coletividade, ao “rebanho dos fiéis”, onde se encontram Satã e seus agentes (NOGUEIRA, 1995, p. 11, grifo do autor).

De acordo com as informações de Yvonne Maggie (1992) a partir da República com o decreto de 11 de outubro de 1890, o Estado criou mecanismos reguladores para o combate aos

feiticeiros. Esse decreto foi instituído ao Código Penal com três artigos²⁵ referentes à prática ilegal da medicina, à prática da magia/feitiçaria e à proibição do curandeirismo. São formas que demonstram o temor dos malefícios por parte dos autores e a necessidade de criar modos e instituições que combatessem os possíveis produtores dessas práticas:

O Estado imiscuiu-se, dessa forma, nos assuntos da magia e interveio no combate aos feiticeiros regulando acusações, criando juízos especiais e pessoal especializado. À medida que os anos se passavam, instituições iam sendo criadas na polícia para regular o combate, identificar e punir os produtores de malefícios. Essa função do Estado permanece até hoje, mas de 1890 a 1940, com a introdução de uma mudança importante no Código Penal, o aparato jurídico se institucionalizou e passou a ser usado com mais intensidade como instrumento de combate aos feiticeiros (MAGGIE, 1992, p. 23).

No caso de Balbina, mesmo que o processo-crime seja direcionado para a acusação de violência por parte dos réus Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, permitimo-nos pensar acerca do comportamento dela com proposições de sofrer julgamentos de cunho moral, tornando-se motivo para a implicância e as ações agressivas. Além do imaginário dos réus, percebemos também um sistema de crenças que Evans-Pritchard (2005) trata como um sistema cognitivo que visa explicar um infortúnio.

No caso desse processo-crime a explicação da doença e a causa da morte da mulher de Janúncio, concentra-se na feitiçaria que segundo Maggie:

É a resposta ao porquê aquela pessoa estava ali naquele momento. O como se explica por observação empírica do senso comum. [...] A feitiçaria explica por que pessoas particulares, em lugar e hora específicos, sofreram infortúnios particulares – acidentes, doenças, morte [...]. A feitiçaria como teoria da causalidade, está voltada para a singularidade do infortúnio (MAGGIE, 1992, p. 25).

No Brasil especialmente em Caicó, como podemos ver no processo de Janúncio e Vicente, o assunto de feitiçaria estava sendo disseminado por outros casos parecidos e pela necessidade de disciplina da socialização dessas práticas, principalmente pelas consequências de se crer nisso. Porém, são casos que todos conheciam, acreditando ou não, o sistema de crenças entrelaçava-se no meio dos discursos das testemunhas, dos acusados e dos acusadores.

²⁵ DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Art. 156. Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos: Penas - de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000. Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica: Penas - de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000 (BRASIL, 1890).

Uma pergunta que Maggie faz e que se aproxima de nosso questionamento é: “Por que tantas acusações e por que o feitiço é tão central no Brasil de 1890 a 1987?” (MAGGIE, 1992, p. 29).

Tendo ajuda de Lévi-Strauss (2008) que mostra a lógica nas culturas com uma busca de entender através dos casos, enquadrados um foco nos segmentos dos grupos que sempre estão hierarquizados. A partir das relações vistas no processo dos réus Janúncio e Vicente, que está presente em uma sociedade hierarquizada constituída em um espaço religioso, mas que tem um imaginário explicativo através da feitiçaria para causalidades de doenças e mortes. Percebemos algo moralmente necessário em punir os feiticeiros, e a identificação de quem são advém das suposições acusatórias. Maggie (1992) afirma que se os princípios do que é feitiçaria regulam e norteiam os discursos, é porque são princípios que ordenam as falas da sociedade de modo geral.

De acordo com Lévi-Strauss (2008) há mecanismos psico-sociológicos subjacentes aos casos de morte ocasionados por feitiços de acordo com a região do mundo. Ao momento que ocorre a acusação de uma doença decorrente de malefícios, acontece o convencimento pelas tradições do grupo e do indivíduo de que: “[...] o corpo social sugere a morte à pobre vítima [...]” (LÉVI-STRAUSS, 2008, p. 181). Se há crença na explicação da feitiçaria causadora de malefícios, há crença na feitiçaria. São sistemas de interpretações que se estruturam na invenção pessoal que ordena as fases do mal, desde a crença do diagnóstico de malefícios ocasionado por feitiçaria, até a surra para quebra.

Pensando a partir de Lévi-Strauss (2008) e sua estruturação discursiva sobre o doente e o feiticeiro, que são formulações de um grupo com crenças nesse antagonismo do processo de feitiçaria, temos uma expressão que sempre é vaga e imprecisa, de que:

[...] o doente é passividade, alienação de si mesmo, assim como o informúlável é a doença do pensamento, e o feiticeiro é atividade, transbordamento de si mesmo, assim como a afetividade é a fonte dos símbolos. A cura põe em relação esses polos opostos, garante a passagem entre um e outro e manifesta, numa experiência total, a coerência do universo psíquico, ele mesmo projeção do universo social (LÉVI-STRAUSS, 2008, p. 198).

É um sistema em que o universo nunca significa o bastante e o pensamento dispõe de um excedente de significações para uma quantidade de coisas que podem ser associadas a elas. Dilacerando os dois sistemas de referências: o do significante e do significado. Onde o homem pede ao pensamento mágico, aqui no caso as práticas de feitiçaria, para referenciar um novo sistema mesmo que contraditório, mas que pode ser integrado.

CAPÍTULO DOIS - MALLEUS MALEFICARUM: CRENÇA NAS FEITICEIRAS

Se crer em bruxa é tão essencial à fé católica que sustentar obstinadamente opinião contrária há de ter vivo sabor de heresia (KRAMER; SPRENGER; 1991).

Ao consultar a obra *Malleus Maleficarum: o martelo das feiticeiras*²⁶, escrita pelos inquisidores Heinrich Kramer (1991) e James Sprenger (1991) no ano de 1484, temos a propagação da ideia de que a crença em bruxas é uma doutrina-católica, e se deve acreditar que o demônio tem certa influência no homem. Aqueles que defendem o contrário são hereges também e propagam erros, como:

Primeiro: certos autores, alegando dar esteio à sua opinião [...] procuram sustentar que feitiçarias ou magia não existem, salvo na imaginação dos que atribuem determinados fenômenos naturais, de causa desconhecida, à bruxaria ou a fórmulas mágicas. Segundo: outros autores embora admitam a existência de bruxas, declaram que os efeitos da magia, dos feitiços e dos encantamentos são meramente imaginários ou fantásticos. Terceiro: outros ainda postulam que tal efeito é completamente ilusório, absolutamente irreal, embora reconheçam que o diabo talvez preste ajuda a certas bruxas (KRAMER; SPRENGER; 1991, p. 51).

Para os inquisidores essas ideias são deturpações e foram refutadas, pois, pensam da seguinte forma:

Em primeiro lugar, muito são doutores ortodoxos a provar que os que incidem no primeiro erro apontado são claramente hereges [...]. Porque as Sagradas Escrituras, na Sua autoridade, dizem que os demônios tem poderes sobre o corpo e sobre a mente dos homens, quando Deus lhes permite exercê-los, ao que se faz alusão explícita em muitas passagens. Enganam-se portanto os que afirmam não existirem coisas como bruxaria e feitiçaria, ou os que professam tais coisas serem imaginárias ou existirem demônios só na imaginação de ignorantes e populares, e também os que declaram ser equívoco atribuir a demônios certos fenômenos naturais que acontecem aos homens (KRAMER; SPRENGER, 1991, p. 51).

Esses pensamentos para Kramer (1991) e Sprenger (1991) são deturpações heréticas e contradizem o sentido evidente do Cânon²⁷, pois segundo as leis divinas, as bruxas não devem ser evitadas, devem ser condenadas à morte. De acordo com suas informações, no livro de

²⁶ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras: Malleus Maleficarum**. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1991. Tradução de: Paulo Fróes.

²⁷ Cânone bíblico ou cânone das Escrituras, é uma lista de textos religiosos que uma determinada comunidade aceita como sendo inspirados por Deus.

Deuteronômio, no capítulo 18²⁸, há o estabelecimento de que os todos os magos e feiticeiras deveriam ser destruídos.

Na concepção deles, os demônios com seus efeitos maléficos só trabalhavam através de um agente intermediário, provocando doenças, sofrimento e danos físicos com padecimento humano, conseqüentemente, as feiticeiras seriam esses agentes que colaboravam no funcionamento desses fenômenos, estando dominadas pela magnitude dos atos maléficos.

Seguidora do diabo, aquele: “[...] grande Satanás de madeira, negro e peludo” (MICHELET, 2003, p. 119), uma figura tenebrosa que fazia a mulher vagar oprimida e melancólica. Aquele que entrava nela invencivelmente, sendo ele o príncipe do vento, das tempestades e principalmente das tempestades interiores, fazendo-nos questionar sobre:

Que poder o da bem-amada de Satanás, curando, predizendo, adivinhando, evocando as almas dos mortos, ela que pode fazer feitiço [...]. Poder espantoso que reúne todos os outros! Como é que uma alma violenta, a maior parte das vezes mortificada, que pode ter-se tornado muito perversa, não havia de usar para ódio e a vingança e até para um prazer malicioso ou impuro? (MICHELET, 2003, p. 106).

Contudo, seu questionamento faz pensar, como ela não haveria de usar os poderes dados ao ser amada pelo demônio? Com tanto poder, a mulher faria-se serva e tornaria-se esse ser maligno movido pelo ódio e vingança, sentindo prazer malicioso e impuro em suas ações. Isso nos faz refletir, se ela sendo serva do demônio como não seria feiticeira? Como não seria Balbina feiticeira também? Que foi acusada de ter se vingado de Janúncio pela discussão que acabou em sua expulsão. Como Bella não seria feiticeira ou apenas acusada disso? Por pegar um lenço de Aderbal para talvez roubá-lo de Antônia. Ou talvez Antônia não teria acusado Bella de ser feiticeira, por ciúmes? Com essa lógica, todas seriam feiticeiras, sendo colocadas em um patamar de mulheres amaldiçoadas e amaldiçoadoras.

No século XX, temos um aumento no fenômeno de caça às bruxas, nesse cenário as perseguições concentravam-se em práticas consideradas mágicas. Federici (2004) conta que no Brasil, e até mesmo na África do Sul, mulheres idosas eram assassinadas por vizinhos sob acusações de serem feiticeiras. Porém, na Europa e nos Estados Unidos, essas acusações não alcançaram as mesmas proporções que a caça às bruxas dos séculos XVI e XVII. A autora completa: “Inclusive, nos casos conhecidos, sua importância é normalmente ignorada, de tão

²⁸ Entre ti não se achará quem faça passar pelo fogo a seu filho ou a sua filha, nem adivinhador, nem prognosticador, nem agoureiro, nem feiticeiro; Nem encantador, nem quem consulte a um espírito adivinhador, nem mágico, nem quem consulte os mortos; Pois todo aquele que faz tal coisa é abominação ao Senhor; e por estas abominações o Senhor teu Deus os lança fora de diante de ti (DEUTERONÔMIO, 18: 10-12).

disseminada que é a crença de que estes fenômenos pertencem a uma era longínqua e que não têm vinculação alguma com os tempos presentes” (FEDERICI, 2004, p. 402).

A explicação para volta desse fenômeno no século XX, para essa autora, consiste no indício de um novo processo de “acumulação primitiva”. Significando a privatização da terra e dos recursos comunais, como também o empobrecimento massivo, o saque e o fomento de divisões de comunidades que não tinham antes a coesão de fazer parte da agenda mundial. A caça às bruxas no Brasil é de certa forma um controle social, estando também presentes na violência contra as mulheres, como visto nos processos crimes aqui analisados. Tendo mulheres que foram espancadas por homens que tiveram seus crimes defendidos com base na crença de feitiçarias.

As feiticeiras perseguidas geralmente são camponesas e na maioria das vezes a razão está com os perseguidores, como é o caso de Balbina, quando o advogado de defesa de Janúncio diz que outra pessoa na mesma situação, não teria feito diferente. Ao se encontrar em uma situação emergencial, com sua esposa sentindo dores prestes a morrer, não conseguindo salvá-la com recursos da medicina, atribuiu a Balbina Maria, as causas da morte. Como orientado no manual dos inquisidores, *maleficium*, deverão ser castigadas as pessoas que causarem danos a outras pessoas através de práticas mágicas.

Como dito, as acusadas de causarem morte aos seus vizinhos, eram na maioria das vezes camponesas pobres, geralmente seus acusadores consistiam em abastados da comunidade, no caso podendo ser seus empregadores. De acordo com Federici:

[...] os que as acusavam eram abastados e privilegiados membros da comunidade, muitas vezes seus próprios empregadores ou senhores de terras, [...] as acusações começavam a vir também dos vizinhos. Na Inglaterra, as bruxas eram normalmente mulheres velhas que viviam da assistência pública, ou mulheres que sobreviviam indo de casa em casa mendigando pedaços de comidas [...], mas, na maioria das vezes, eram viúvas e viviam sozinhas (FEDERICI, 2004, p. 292).

Balbina Maria da Conceição tinha setenta e cinco anos, era solteira e residente no sítio da cidade de Caicó-RN. Era doméstica, e de acordo com as testemunhas e seu relato, trabalhava na casa de Janúncio onde existia uma relação de empregada e empregador. No dia do crime, 17 de novembro de 1920, ela teria saído de sua casa para ir buscar querosene na casa do réu, pois sempre era de costume ser fornecido esse material. Janúncio não permitiu a entrada de Balbina em sua residência, alegando que ela fazia mal a sua esposa e teria lançado feitiço nela.

Entendemos, a partir de Souza (1995), que os acusadores tendem a formular quem são as feiticeiras, assim sendo definidas e existindo quando perseguidas. Seus caçadores definem

um perfil aterrorizador, estereotipado nas denúncias, no corpo dos processos e nos manuais dos inquisidores. Dessa forma, Balbina Maria seria a feiticeira negra, velha, viúva por meio da raiva e ameaça enfeitiçou a mulher de seu empregador.

Como também Bella esboçaria uma feiticeira meretriz que com um lenço teria enfeitiçado Aderbal para roubá-lo de Dina. Mesmo Dina não tendo sido colocada como feiticeira, ela vem estereotipada como uma mulher ciumenta, briguenta e com intrigas pelo seu amado. São concepções sobre as mulheres a partir de seus acusadores, com provas ou não, fazendo-nos considerar que a diabolização da mulher pode ser uma consciência implantada da vocação dela para o mal.

Anna Firmiano, André, Pedro e Luiza Maria: outro caso de feitiçaria

Tivemos contato com outro processo-crime constituído por três réus, sendo eles: André Porphirio dos Santos, Pedro Rodrigues da Silva e a filha de André, Luiza Maria da Conceição. Todos acusados de terem participado de um ataque contra Anna Firminiana, resultando no assassinato da vítima. De acordo com o documento, o crime aconteceu no dia 17 de novembro de 1919:

[...] no lugar Salgado, na ocasião em que Anna Firmiana voltava de apanhar água em uma cacimba, quando para sua casa se dirigia, os individuos André Porphirio dos Santos e Pedro Rodrigues da Silva (Pedro Macaco) emboscadas, com o intuito de assassinar a infeliz, armados de instrumentos contundentes, saíram ao encontro dessa e tanto lhe bateram brutalmente, com os instrumentos referidos que lhe acabaram com a vida (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f.04/verso).

Segundo o Promotor Público, esse fato estava causando forte comoção na sociedade e aconteceu devido os réus afirmarem que a mulher Anna Firmiano era feiticeira: “[...] e que já havia botado “coisa” em diversas pessoas [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f.04/verso). Anna teria jogado um feitiço também em Luiza Maria da Conceição, que pediu para seu pai André Porphirio matar a vítima. Assim foram acusados:

[...] foi mandado ou pedido como foi executado, naquelle dia e aquella hora como ficou de conflito, o assassinato de Anna. André Porphirio dos Santos, Pedro Rodrigues da Silva (Macaco) e Luiza Maria da Conceição cometeram, pois o crime previsto no Art. 294 do Cod Pen. da Ref. e devem ser punidos como autores do mesmo crime: o primeiro por haver diretamente executado o crime por sua filha Luiza resolvido, o segundo por haver ahi e durante a execução do mesmo crime prestado auxilio sem o qual o tal crime não seria commettido, a terceira por haver resolvido a execução do

crime e ter provocado e determinado outros a executá-lo por meio de mandato (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 05-verso).

Ao olhar a descrição do escrivão, Francisco Pergentino de Araújo, sobre o corpo de delito feito em Anna Firmiano, no dia 18 de novembro de 1919, conseguimos a declaração dos peritos dizendo ser uma mulher de quarenta e cinco anos, cor morena, e que havia morrido. Ela teria morrido por instrumentos contundentes, pois foram encontradas equimoses pelo corpo. O documento segue para as declarações das testemunhas, a primeira testemunha se chama Francisco Rodrigues da Silva, de trinta e dois anos, casado religiosamente e residente no sítio “Salgado” do município de Caicó. E ele informou que:

No dia desete de Novembro de mil novecentos e desenove, as desoito digo as desoitos horas do mesmo dia, estando em casa de sua residencia, quando houviu Anna Firmiano, chamando por elle lá chegando esta disse lhe: que estava toda quebrada d’uma surra que o velho André e Pedro Macaco, tinha dado-lhe com um sacco cheio, digo com um sacco com areia e com um páo de pinhão, na occasião que ella hia com caminho d’agua para sua casa; disse mais que ella tinha morrido as dezenove horas mais ou menos, do mesmo dia [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 09).

Após, nada mais disse. A segunda testemunha, Manoel Francisco da Silva e a terceira, Manoel Sabino de Oliveira, disseram o mesmo, no qual ouviram do genro de Anna Firmiano que ela havia levado uma surra dos réus com um saco de areia e pau de pinhão, resultando em sua more. Então, caminhamos para o auto das perguntas, iniciando com o réu Pedro Rodrigues da Silva, vulgo Pedro Macaco, com vinte e cinco anos, solteiro e residente do sítio “Alegre” em Caicó. No dia 18 de novembro de 1919, o réu declarou:

[...] que sabia, que estava preso por ter dado uma surra na mulher Anna Firmiano; que tinha dado a surra com um sacco com areia e trez pedras de sal, entregues por André Porphirio dos Santos a mandado de uma filha deste, Luiza maria da Conceição; que tinham lhe dado, acompanhado por André Porphirio até uma cacimba que tinha detraz da parede do seus (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 11).

Ele continuou dizendo que pegaram Anna ao sair da cacimba e foi André Porphirio quem deu as primeiras pancadas com o pau de pinhão, depois junto dele continuaram até deixarem ela em condições de não conseguir chegar em casa. Pedro Rodrigues, relatou que não era amigo e nem inimigo da vítima, tentou convencer André Porphirio de não surrar mais Anna, mas sem sucesso. Temos também, o auto de perguntas a André Porphirio dos Santos, no mesmo dia de Pedro. Com setenta e quatro anos de idade e casado, André disse estar preso por dar uma surra com pau de pinhão em Anna Firmiano acompanhado por Pedro Macaco e confirmou:

[...] que tinha surrado a sita mulher, porque esta tinha jurado uma sua filha, por ter esta queimado ma cuia da offendida, que tinha dado a surra na mulher, por que quis mesmo dar; que a penna que teve foi não deixal-a logo ella por morta para não contar mais a história; que tinha dado a surra na dita, por que teve medo que ella não butasse uma coisa em sua filha, assim como tinha butado na mulher de Bernadeiro de Senna (COMARCA DE CAICÓ, f. 12-verso).

Quanto a Luiza Maria da Conceição, filha de André Porphirio dos Santos, recebeu um mandado enviado pelo oficial de Justiça Joaquim Ignacio de Carvalho, para assinar a culpa do crime contra Anna Firmiana, pois era denunciada como mandante. O juiz ao qualifica-la, demonstrou sê-la filha de André Porphirio dos Santos, de vinte e seis anos, casada, nascida no município de Caicó e trabalhava em serviços domésticos. Nesse momento do processo, foram chamadas mais testemunhas, a primeira foi novamente Manoel Sabino de Oliveira, que contou novamente o acontecido e ao ser perguntado pelo juiz sobre os motivos do fato, respondeu que:

[...] quanto ao Pedro Rodrigues, este já tinha raiva de Anna Firmiano e vivia jurando de dar um enseiro nesta, pois quis casar com uma filha Anna Firmiano, e esta não consentia, e tanto ele tinha raiva dela que no dia oito do corrente mês, Pedro Rodrigues, em casa delle testemunha declarou que ainda, a a casa de Anna Firmiano levar-lhe um sacco de dinheiro, isto porque elle tertemunha aconselhasse Pedro Rodrigues a intornar abenção a Anna Firmiano de quem era sobrinho, dando elle Pedro Rodrigues explicações tão ambiguas a respeito do que fosse esse tal “sacco de dinheiro” que elle ficou a supor que o reu Pedro Rodrigues queria se referir a uma cousa má para Anna Firmiano; [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1920, p.15-16 grifo do escrivão).

Quanto a André Porphirio, Manoel Sabino contou: “[...] parece-lhe que praticar ao espirito do mesmo para praticar o facto de que é accusado, a ideia de Anna Firmiano havia lotado feitiço num genro de nome Manoel Antonio e uma filha de nome Luiza.” (p. 16 grifo do escrivão). E sobre os motivos de Luiza Maria da Conceição, Manoel Sabino colocou que ela tinha raiva de Anna Firmiano por supor que: “[...] esta tinha botado malificio no marido dela” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 16).

A segunda testemunha Manoel Francisco da Silva, vinte sete anos de idade, jornalista, casado e residente também no município de Caicó, contou o ocorrido de acordo com o que sabia, e ao ser questionado sobre os motivos dos réus para praticarem do crime, contou: “[...] que foi haver a noticia de que Anna Firmiano havia botado feitiço em Manoel Antonio, genro de André Porphirio, não constando, porem a ella testemunha, nem a mais pessoas da beira do rio que Anna Firmiano tivesse botado feitiço em ninguém” (p. 18). Foi também testemunha Manoel Balbino de Araújo de sessenta e cinco anos, criador e agricultor, casado e residente no município de Caicó. Ao ser interrogado, declarou:

[...] vindo a saber alli por bocca de um genro e filho da assassinada que Anna Firmiano havia sido assassinada por André Porphirio e Pedro Rodrigues, utilizando-se este com um sacco de areia [...]; de um pau de pinhão, instrumento estes com que contundiram demasiadamente Anna Firmiano que faleceu pouco mais ou menos pelas dezenove horas do dia dezesete, alguns momentos depois de ser surrada, e que tendo isto sucedido na ocasião em que Anna Firmiano ia apanhar agua em uma cacimba, elle testemunha teve a curiosidade de ir observar o local onde se deu o fato e lá realmente o encontrou amassado da luta travada entre os denunciados Pedro Rodrigues, André Pophirio e Anna Firmiano, em vestígios bem claros pelo chão que estava todo pisado (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f.19/verso-20).

Questionado sobre os motivos, disse:

[...] que o mal deste crime parte do facto de se dizer que Manoel Antonio, genro do denunciado André Porphirio e marido da denunciada Luiza Maria da Conceição, tinha sido enfeitado, por Anna Firmiano, ignorando ella testemunha se a ideia da surra partiu da mulher ou do sogro de Manoel Antonio, sendo porem certo como é véz publica Pedro Rodrigues e André Porphirio. Dada a palavra ao representante do Ministerio Publico, à requerimento deste e por intermedio do Juis, foram feitas as seguintes perguntas: --- Sabe-se a denunciada era intrigada com Anna Firmiano, por causa de feitiço, botado por esta no marido d'aquella, ou se por haver a mesma Anna Firmiano, dias antes do facto de que tracta a denuncia furtada à denuncia uma galinha preta por meio da qual lhe botaria feitiço? Respondeu que nunca ouviu nunca ouviu falar nisso (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 20-verso).

Foi novamente feito interrogatório aos réus. Primeiro, Pedro Rodrigues declarou:

[...] apenas tem a dizer que não tinha intento de offender o proximo, mas, tanto foi instado, tanto lhe pediu o velho André Porphirio que resolveu auxiliar o mesmo André Porphirio a dar a surra em Anna Firmiano, tendo, se se utilizando elle declarante de um saquinho de areia tendo dado poucas pancadas na velha e que não sabe bem o que fes, por que a criatura certas ocasiões perde o Juizo, não sabe o que fes (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 23).

Depois André Porphirio declarou novamente, confirmando que:

[...] quanto ao facto de que é accusado: é certo que foi dar um ensaico em Anna Anna Firmiano e com este fim deu-lhe mais cipoadas com um pau de pinhão; que o que fas não nega; que isso fes sob-a sua responsabilidade exclusiva, quais sua filha tambem denunciada neste processo, não teve nenhuma participação neste facto; que resolveu-se a fazer o que fes, isto é, a dar a serva em Anna Firmiano, porque esta andava dizendo que já tinha feito o marido de sua filha Luiza correr doido e ainda fazia ella Luiza correr doida tambem (COMARCA DE CAICÓ, 1920. f. 23-verso, grifo do escrivão).

No interrogatório de Luiza Maria da Conceição, ela disse ser intrigada de Anna Firmiano desde 1916, quando um filho de Anna furtou uns cocos da casa dela, e:

[...] depois seu marido enlouqueceu e a propria cigana disse que tinha sido Anna Firmiano que havia botado maleficio n'elle, más que o pae dela deu uma surra em Anna Firmiano, mesmo sem lhe comunicar nada, isto é, sem lhe pedir conselhos a respeito deste negocio, pois não disse que dessem nem que não dessem, apesar de até

saber as intenções de seu pae e do Pedro Rodrigues (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 24).

Temos então, por fim, a promoção final do processo sobre a denúncia de André Porphirio dos Santos, Pedro Rodrigues da Silva e Luiza Maria da Conceição:

[...] autores do assassinato e homicídio de Anna Firmiano, occorrença esta que teve logar no dia 17 de Novembro ultimo, às 18 hs, mais ou menos, no sitio “Salgado” deste Municipio. [...] Inegavelmente, esse crime de que foi victima a infeliz Anna Firmiano, dada a forma original e exquisita como foi praticada, era bem apraziavel e melhor discutível. Tata-se de uma encromante cuja desastrada morte illustrara, embora com o quadro vivo da hediondez, o antigo rifão que nos diz vir algumas vezes o feitiço cahir sobre o combo do feiticeiro [...] Anna Firmiano botava feitiço, e, por querer bota-lo em Luiza Maria da Conceição, após o haver feito ao marido desta, foi morta feiticiosamente, às pancadas dum sacco com areia, sal e um dobrão de 40rs. E deuma formidável vergonha de pinhão (!) naquella dia, àquella hora e no logar referido pela denuncia. Feitiço! (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 26/verso).

Estes foram os autos entregues pelo promotor público sobre a denúncia. Assim, diante desses casos, entendemos aquilo que Carolina Rocha Silva (2013) nos afirma sobre feitiçaria, como uma qualidade inata, um traço pessoal e involuntário de algumas mulheres. É a partir disso, que as feiticeiras ao utilizar instrumentos ou fórmulas para realizar os malefícios, precisavam apenas dos seus atos psíquicos. Pois, segundo Silva (2013), a fisiologia feminina tem seus mistérios profundos, inexplicáveis, muitas vezes, como a maternidade e a menstruação. Em consequência:

[...] ao longo dos séculos o elemento paterno representou a história, enquanto que o elemento materno foi representante do poder biológico e da natureza, instintiva e indomável. Assim, a mentalidade masculina cercou a mulher de uma ambiguidade basilar, ora ligada ao pecado nocivo e ora ligada a virgindade maculada (SILVA, 2013, p. 43).

De acordo com Silva (2013), esse medo da mulher não foi inventado pelo Cristianismo, mas foi desde cedo integrado e alimentado em suas doutrinas. Desde as interpretações bíblicas para o segundo capítulo do livro do Gênesis, a mulher foi considerada o segundo sexo, criada a partir da costela de Adão e capaz de introduzir o mal na terra, sendo responsabilizada por todas as desgraças que assolaram o mundo. Por toda a história do Cristianismo encontramos o medo sob a mulher e a sua inferioridade, mas na Idade Moderna como fala Silva (2013), houve uma repressão mais contundente contra o feminino, refletindo na mentalidade de uma civilização que temia intensamente o Diabo e seus ditos seguidores.

Por toda a história do combate à feitiçaria, a maior parte estava ligada a prática das mulheres, pois o feminino é o mais suscetível, imperfeito, libertino e repleto de paixões vorazes.

Assim, elas eram facilmente conquistadas pelo demônio e levadas as práticas de feitiçaria. Em conclusão, Silva (2013) nos diz:

A partir daí diversas teorias misóginas se construíram ao afirmarem que a mulher era um animal imperfeito, pois fora feito da costela de Adão. Levada facilmente pela ira e pela vaidade às paixões exageradas, era mais propensa a abjurar da fé, à indisciplina, à memória débil, e enfim, à falta de inteligência (SILVA, 2013, p. 49).

O lado espiritual era representado pelo sexo masculino e Silva completa dizendo que pela longa tradição misógina ocidental ocorreu uma transformação em meados do século XV, colocando a mulher como um poderoso agente do demônio, na forma de feiticeira e de bruxa. Quando aconteciam as acusações, geralmente eram sobre suspeitas de encantamentos amorosos classificados como pecados diabólicos e perigosos para a ordem social. As denúncias em sua maioria eram contra mulheres, os motivos se concentravam em problemas com vizinhos, inimigos suspeitos, amantes e confusões em ambientes de trabalho. Citando novamente a fala de Silva, percebemos que nos processos crimes, comumente:

As “bruxas” acusadas de causar malefícios ocupavam “os degraus mais baixos da estima e consideração social”. E muitas vezes as acusações de bruxaria geravam em torno de um conflito, desavenças cotidianas, entre a suposta bruxa e a sua vítima. A bruxa era aquela que primeiro se exaltava e ameaçava ou “espraguejava” outrem. Geralmente, indicava que havia intimidade e convívio constante entre as duas partes. E as vítimas só acusavam alguém de bruxaria quando perdia o medo de seus malefícios [...] (SILVA, 2013, p. 75).

No caso de Balbina, temos uma mulher negra, velha e feiticeira, que em uma intriga com sua patroa, teria jogado feitiço nela. Talvez por vingança contra Janúncio, mas geralmente os casos, eram intrigas resultantes de alguma relação com o homem. Nesse fato, temos:

[...] Balbina Maria da Conceição, septuagnaria, era feiticeira e já havia posto feitiço, e que ira o de surrar e surram muito, com paus de pinhão, depois de laçada com uma corda de laçar boi, a pobre criatura Maria Balbina, e depois disso feito intrometer os restos dos paus pela boca da pobre velha (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 26).

A explicação sobre a acusação continua mais:

Januncio havia expulsado de suas terras, por atitudes hostis que por vezes assumia contra sua mulher era a causa do mal, a poucos dias depois da morte de sua estremada esposa! Era voz geral, como afirmaram todas as testemunhas de que a velha Balbina dera a mulher de Januncio beberagens venenosas a que o vulgo ignorante denomina feitiço ou malefício. Balbina Maria da Conceição ao retirar-se das terras de Januncio propalou que havia de se vingar de Maria Vivencia mulher de Januncio, a quem atribui a sua expulsão (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 25).

Souza (1995) nos informa que até o século XX, as bruxas tinham estereótipos construídos como velhas feias, enrugadas, sozinhas ou viúvas, com retratos de velhas diabas, nuas e feições envelhecidas. A maioria das acusações acontecia nos universos rurais, refletindo as tensões internas das comunidades de camponeses, denotando pânico devido à pobreza e improdutividade.

Na obra de Jules Michelet (2003), *A Feiticeira*, encontramos o pensamento sobre a feiticeira edificada na Europa da Idade Média, formada como uma misteriosa entidade feminina e que traz uma consolidação do pensamento que vemos nos processos-crime. Em sua narrativa, ele diz:

Muita gente disse isto em novembro... E enquanto os sinos tocam, enquanto as folhas caem, afastam-se da igreja, dizendo baixinho: “- Sabe, vizinho?... Há lá em cima uma mulher de quem se diz mal e bem. Eu não atrevo a dizer nada. Mas ela tem poder no mundo de baixo. Chama os mortos e eles vêm. Oh! Se ela pudesse (sem pecado, entenda-se, sem irritar Deus) mandar vir os meus!... Sabe, estou sozinho, perdi tudo nesse mundo” (MICHELET, 2003, p. 82).

De acordo com elas, as feiticeiras eram vistas dessa forma, consideradas indecentes, impudicas, imorais. No período da idade média, eram amaldiçoadas e a representação disso, era Eva, a mulher impura que levou o mal ao homem. Ela, segundo Michelet, acabou:

[...] por partilhar o odioso preconceito e considerava-se imunda. Escondia-se para dar à luz. Corava por amar e dar felicidade. Ela, geralmente tão sóbria, comparada com o homem, sendo quase por toda a parte herbívora e frugívora, que dá tão pouco à natureza, que, com um regime lácteo, vegetal, tem a pureza das inocentes tribos, quase pedia perdão por existir, viver, realizar as condições da vida. Humilde mártir do pudor, a si mesma impunha suplícios, querendo mesmo dissimular, anular, quase suprimir o ventre adorado, três vezes santo, de onde o deus homem nasce e renasce eternamente (MICHELET, 2003, p. 103).

Para ele a mulher seria: “[...] por toda a parte a pobre Griselda [...]” (MICHELET, 2003, p. 103), aquela que é nascida para absorver a dor, nunca bem tratada e na maioria das vezes espancada. Eva é a mulher amaldiçoada pelo Cristianismo, aquela que por desespero se torna a feiticeira construída no século XIV, seguindo pelo caminho de suplícios, fogueiras e repressão. *O livro de Lilith: o resgate do lado sombrio do feminino universal* da Dr^a. Barbara Koltuv, psicóloga e analista junguiana²⁹, faz uma antologia de contos mitológicos antigos e modernos

²⁹ Analista junguiana vem da formação em psicologia analítica ou psicologia junguiana, um ramo de conhecimento e prática da psicologia. É uma psicologia iniciada por Carl Gustav Jung, que enfatizou a importância da psique individual e da jornada pessoal. Esse ramo apresenta uma noção diferenciada e abrangente da libido e o surgimento da função transcendente, distinguindo também o inconsciente pessoal e o inconsciente coletivo, pois

para interpretar como e por que houve o banimento da figura de Lilith da consciência humana. Além disso, ela faz uma reflexão acerca da ascensão de novas interpretações e significados sobre essa representação da primeira Eva, ou primeira mulher que dá formas ao Eu feminino, pois ela é: “[...] aspecto telúrico da personalidade feminina com que as mulheres de hoje precisam se relacionar para poderem viver toda a plenitude da sua feminilidade” (KOLTUV, 2017).

Em um relato bíblico pesquisado por Koltuv (2017), no Zohar³⁰, Lilith é associada a pecabilidade da primeira mulher Eva, e conseqüentemente também, do homem:

Acontece que, naquele dia, eles receberam uma ordem acerca de uma determinada árvore e a desobedeceram. E porque a mulher pecou primeiro, foi decretado que o marido teria poder sobre ela. E, a partir de então, sempre que os homens pecam perante Deus, aquelas mulheres (Lilith) são acusadas pelo severo julgamento de exercerem domínio sobre eles [...] (KOLTUV, 2017, p. 36-37).

Mas Federici (2004) traz uma ideia contemporânea com uma percepção a partir do nascimento do capitalismo, que coloca a caça às bruxas e as acusações femininas numa tentativa coordenada de demonizá-las e destruir seu poder social. Para forjar uma ideia de feminilidade domesticada, pensamento advindo desde os inquisidores, que resultou no estereótipo da mulher inclinada ao mal. Isso serviu para se ter um controle masculino sobre as mulheres, principalmente aquelas que foram consideradas meretrizes, feiticeiras e estavam as margens sociais estabelecidas. Mulheres que também foram consideradas negativas por acusações, sendo rejeitadas, mortas e socialmente criminalizadas.

Fugiam à imaginação do que deveria ser uma mulher, com papel de mãe, concebida para a função única de ser capaz de conferir um sentido ao sexo feminino, devendo seguir o que era constituído pela sociedade. No final do século XIX e início do XX, a história da prostituição se concentra em um grande espaço na sociedade brasileira, em vários locais construídos e frequentados por homens de diversas classes sociais. Mantendo uma grande rede de sociabilidade, estabelecida por diversos sujeitos, inclusive pelas meretrizes.

Meretrizes: um outro caso de feitiçaria

o coletivo contém arquétipos comuns a todos os seres humanos. A individuação pode trazer símbolos que não se relacionam às experiências de vida de uma pessoa só (PALU, 2018).

³⁰ É o trabalho fundamental da literatura cabalista e do misticismo judaico. No meio acadêmico, é tratado como um pseudopigráfico, que passa por uma revelação de Deus, que teria sido dada ao rabbi Shimeon Bar Yohai e aos seus discípulos escolhidos. Trata-se de uma coleção de comentários místicos sobre a Torá (os cinco livros de Moisés), escritos parcialmente em aramaico e hebraico medieval.

O adjunto de promotor do Districto Judiciario de Caicó, no exercício da Promotoria publica desta comarca, usando da faculdade que lhe confere lei, vem perante Vossa Excelencia denunciar de Aderbal Cunha, solteiro, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, pelo facto que passa a narrar (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 02).

No dia sete de novembro de 1933, entre vinte e três horas e meia-noite na Rua “Aurora” da cidade de Caicó, Aderbal Cunha bateu em Benedita Alves dos Santos, conhecida por “Bella”. A ocorrência aconteceu na casa de Antônia de tal, vulgo³¹ Dina, Bella foi chamada para dizer onde havia posto um lenço de Aderbal, sendo acusada pela dona da casa, de ter pegado para fazer feitiço. Esse fato resultou em uma discussão entre os três envolvidos, e o réu teria desferido socos em Bella.

O processo foi aberto pelo agravante classificado no art. 39³², parágrafo 5º, pois o acusado havendo força e a vítima não tendo condições de defesa, ficou evidenciado a superioridade de sexo e força. O promotor pediu a sua denúncia com punição nas penas previstas no art. 303 do Código Penal, no grau máximo³³, formando assim, o rol das testemunhas para deporem: José Dias de Medeiros, Francisca Soares de Oliveira e Maria Augusta. Todos eram residentes em Caicó, na rua onde ocorreu o caso. A denúncia então se fez:

Aos nove dias do mês de Novembro de mil novecentos trinta e tres nesta cidade do Caicó, na Delegacia Auxiliar presente o titular de João Medeiros Filho amigo escrivão de seu cargo abaixo assinado, compareceu Benedita Alves dos Santos, com dezanove anos de idade, natural deste rectado, residente em Jardim de Piranhas sabendo assinar o nome, e diser que vinha apresentar queixa contra Aderbal Cunha pelo seguinte: Que ontem pelas vinte quatro horas mais ou menos estava na sua residência, sita a rua do Aurora desta cidade, quando foi chamada por Antonia de tal, sua visinha, amasia de Aderbal Cunha, para vi onde estava este; que chegando a casa do referida Antonia esta perguntou-lhe o que a queixosa tinha feito com seu amasio; que respondendo nada ter feito, Antonia assevesou em contrario que ela queixosa tinha levado um lenço

³¹ Bela e Dina são “vulgos”, apelidos utilizados pelas meretrizes que segundo Nayara Elisa de Moraes Aguiar, são práticas comuns nas redes de sociabilidade formadas por grupos que ameaçavam a ordem pública: “[...] a alteração da nomenclatura era um recurso para enganar e confundir a vigilância que circulava pelas ruas. No caso específico do meretrício, criar outro nome poderia ser uma forma de criar outra persona, uma personagem que faria parte do fetiche associado com a prostituição” (AGUIAR, 2016, p.103). O termo “vulgo” é de acordo com as informações de Aguiar (2016), um sinônimo popular frequentemente usado por uma palavra que seria um apelido definindo as denominações mais frequentes das *meretrizes*, provavelmente utilizadas nos ambientes que frequentavam e para circular “na boca do povo”. (AGUIAR, 2016). Eram formas de identificação: “As informações relativas ao vulgo estavam relacionadas aos contatos e as relações estabelecidas entre as meretrizes [...]” (AGUIAR, 2016, p.104).

³² Art. 39. São circunstancias aggravantes: [...] § 5º Ter a delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa; (BRASIL, 1890).

³³ DAS LESÕES CORPORAES

Art. 303. Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue: Pena - de prisão cellular por tres mezes a um anno.

de Aderbal, para fazer um feitiço contra este; que ato continuo Aderbal Cunha agredia, dando-lhe sôcos pelo rosto e na cabeça; [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 02).

Ao gritar por socorro, Bella é acudida por José Dias que estava dormindo em uma cama próxima, conseguindo dessa forma, parar Aderbal. A vítima ainda disse que foi Antônia que havia mandado Aderbal agredir e ameaça-la com um punhal. No processo foi certificado a notificação dos dois juristas, José Guilherme de Araújo e José Medeiros, para a perícia, com duas testemunhas para o autoexame de corpo de delito, que aconteceu no dia nove de novembro de 1933. Os peritos foram encarregados:

[...] procedessem a exame na pessoa de Benedicta Alves dos Santos e gece respondessem aos quesitos 1º Li ha offensa física que tenha produsido dor, ou alguma lesão no corpo, embora seu derramamento de sangue; 2º Qual o instrumento; ou meio que a ocasionou; 3º se resultou ou pode resultar mutilações, ou amputação, deformidade, ou privação permanente de algum órgão ou membro; 4º se resultou ou pode resultar enfermidade incurável e que prive para sempre a ofendida de poder exercer o seu trabalho; 5º se produzir incomodo de saúde que inhabelite a paciente do serviço ativo por mais de trinta dias (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 06).

Os peritos fizeram as investigações pedidas, e ao examinar constataram que Bella tinha uma contusão e escoriação no lábio superior com edema, além de uma contusão na região superciliar³⁴ esquerda. Aos quesitos colocados anteriormente, responderam: “1º Sim; ao 2º instrumento contundente; 3º não; ao 4º não; ao 5º não” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f.06). No dia catorze de novembro de 1933, na cidade de Caicó, na 3ª Delegacia Auxiliar, com o delegado autorizado, João Medeiros Filho, Aderbal teria declarado que:

[...] que estava em casa de Dina no dia sete deste mes, pelas vinte tres horas mais ou menos, quando presenciou a aquela mulher entrar em discussão com Benedicta conhecida por Bela; que tendo-se aproximado de ambas, nenhuma delas atendendo; que adiante disso empurrou-as, tendo Bela cahido ao solo; que absolutamente não agrediu a Bela; que não sabe nem ouviu dizer se esta recebeu ferimento e se os apresetou foram produzidos na discussão entre as duas meretrizes (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 10).

Aderbal Cunha tendo vinte e nove anos, solteiro, comerciante e o: “[...] maior auxiliar do comercio [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 11), morava em Caicó no Rio Grande do Norte. Foi defendido pelo advogado e procurador Renato Celso Dantas, solteiro e também residente nesse município, do crime de agressão e ofensa contra a *meretriz* Bella.

A primeira testemunha ouvida foi José Dias de Medeiros, que tinha trinta e cinco anos, casado, comerciante e morador na mesma cidade. Sabendo ler e escrever, prestou o

³⁴ Referente a sobancelha, arcada superciliar.

compromisso aos costumes e a lei, disse em seguida que pelas vinte e quatro horas, estando em sua casa na rua Aurora, teria ouvido:

[...] certa algararra de mulheres; que se levantando ocorreu ao local donde partia a algararra que era a casa de Dina, e lá encontrou o sr. Aderbal Cunha pegando aos braços de “Bela”; que dito Aderbal nessa ocasião pedia a “Bela” que lhe desse noticia de um lenço seu que Dina disera ter sido furtado por ela para fim de feitiço (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 11).

José Dias contou não ter visto ferimento nenhum na vítima, pois era noite e quando interveio no caso, não notou. Ouviu sobre os machucados somente no outro dia, mesmo assim, não sabia se teriam sido produzidas pelo indiciado. Quando a palavra foi passada para o Advogado do acusado, a testemunha falou que Dina estava enfurecida com Bella, pelo fato de ser amasiada³⁵ com Aderbal, e sentia ciúmes dele com outras mulheres, passando a fazer Bella sua inimiga.

Não soube informar se os ferimentos foram feitos por Aderbal ou Dina, mas finalizou confirmando que o réu era pessoa de bem: “[...] comportamento gozando de bom conceito social.” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 12). Porém, em seu segundo depoimento, José Dias falou que viu o acusado pegando nos braços da mulher Benedicta, pedindo para dar conta do lenço, que teria sido encontrado na casa de Dina logo após.

A segunda testemunha Francisca Soares de Oliveira, com vinte e quatro anos, solteira e também *meretriz*, não sabendo ler nem escrever, concordou com os costumes e com o compromisso legal em falar sobre o caso. Disse que estando em sua residência na rua Aurora, viu Bella, sua companheira de casa, dirigir-se para a residência de Antonia por pedido da mesma. Minutos depois, ao se levantar para saber o que havia ocorrido com Bella, a vítima estava chorando na calçada de casa:

[...] está lhe disse que tendo ido a casa de Dina para dizer onde tinha posto um lenço de Aderbal Cunha, foi por este agredida; no dia seguinte ao deste fato ela depoente viu que Bela estava com os lábios enchados, declarando a mesma ter sido aquilo feito pelo indiciado, que sabe que Dina não gostava da vitima, não sabendo porque motivo (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 12).

Não dizendo mais nada, somente depois de dada a palavra ao advogado, Francisca afirmou saber que Dina era uma mulher muito ciumenta e arengueira, pois já havia brigado com outras mulheres, por ciúmes de Aderbal. Acrescentou ainda, sabendo por Bella, que Dina foi a

³⁵ Amansiada é o mesmo que enrolada, amancebada, mulher fora do casamento ou que não é colocada como a mulher oficial, de acordo com as determinações da sociedade em questão.

causadora determinante da agressão. Por fim, conhecendo o indiciado, confirmou o seu bom comportamento e gozador de bom conceito na sociedade.

Maria Augusta foi a terceira testemunha, com vinte cinco anos, solteira, residente em Caicó-RN, não sabendo ler nem escrever, que declarou sobre o fato:

[...] que já estava dormindo em sua residência à rua da Aurora pelas vinte tres horas mais ou menos na quarta-feira da semana passada quando a viu em barulho para o lado da rua; que sahindo para ver do se tratava defrontou-se na calçada de Chiquinha com Aderbal Cunha e Benedita conhecida tambem por Bela, sendo que esta chorando e dizia que aquele lhe havia espancado; [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 13-14).

A testemunha não viu machucados na vítima, somente no dia seguinte pelas dezesseis horas mais ou menos, avistou Bella com os lábios um pouco inchados, e segundo Maria Augusta, a vítima não lhe disse se o ferimento havia sido feito pelo indiciado ou não. Contou ainda que antes do fato acontecer, Dina ficou inimiga de Bela, porém não sabe o motivo. Sabe apenas que Dina é uma mulher irracional, barulhenta e havia tido outras brigas com mulheres por homem. No momento das perguntas do advogado de defesa, a testemunha confirmou o bom comportamento de Aderbal: “[...] um rapaz bem comportado” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 14).

Foi feito um auto de qualificação no dia onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três, com a defesa de Aderbal Cunha e seu advogado Renato Celso Dantas, na sala das audiências. Diante do juiz Francisco Menezes de Mello, eles alegaram que não havia certeza do espancamento feito pelo denunciado, pois Bella parecia ter sido agredida por uma mulher, que seria Dina. O advogado defendeu o comportamento do denunciado, e a decisão do juiz se construiu a partir do exame pericial:

[...] constato haverem os peritos encontrado contusão e escoriação no lábio superior e na região superciliar esquerda da offendida, mas, buscando na prova testemunhal a autoria desse facto delictuoso, não se encontram elementos suficientes para impul-o ao denunciado. Na ocasião em que se deu o encontro entre Adherbal Cunha e Bella, referem as testemunhas, estava presente a mulher Dina, desafecta daquella, e o que está evidente é que o accusado segurou nos dois braços de Bella, dizendo para ella dar conta de um lenço delle, e que segundo affirmava Dina, amasai de Adherbal, a referida Bella furtara para fazer feitiçaria...! (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 24).

O juiz chegou à conclusão que o acusado ao segurar nos braços da vítima, não teria a possibilidade de ter batido nela, só se ele estivesse em uma posição favorável para isso: “[...] a menos que fosse encontrado em outra qualquer posição, de vez que, na em que estava, isto é, pregado nos braços daquella meretriz, não lhe ficavam livres as mãos para com ellas desferir sôcos contra a victima” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 24-25). Ficou duvidosa a autoria do

crime e: “Julgo improcedente a denuncia, e, em consequencia, absolvo Adherbal Cunha” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 25).

Por todo o documento, Bella e Dina são expostas como mulheres meretrizes que tinha alguma relação amorosa com Aderbal. Francisca que testemunhou sobre o caso, também foi tratada como meretriz, no processo crime. Elas viviam em uma casa com outras mulheres que possivelmente também mantinham algo semelhante a relação com homens, um espaço que se destinava a esse convívio. A briga entre Dina e Bela foi vista como um jogo de ciúmes e intriga entre mulheres, a primeira caracterizada como briguenta, causadora de brigas por homens, e a segunda, acusada de ter jogado feitiço, decorrente dos ciúmes de Dina por Aderbal.

É possível pensar então, em uma feitiçaria centrada no que Nogueira (1995) propõe como uma performance de prazer, aquela que encanta, seduz o sexo oposto através da atração feminina. Mas compreendendo em um primeiro momento, que a classificação de meretriz é algo que configura uma prática que rompe com o comportamento social, e espera-se da mulher um acordo com os papéis normativos estabelecidos. Rompendo no espaço social, a imagem de mulher construída socialmente, daquela para casar e ser mãe. Consistindo em algo utilizado para desvalidar suas ações, seus comportamentos e principalmente, desqualificá-la quando vítima de uma violência.

A referência de que são meretrizes no documento, é uma forma de não esquecer quem são as mulheres. Mulheres essas envolvidas e propícias a fazerem o que fizeram: seduzir, brigar, ter ciúmes, fazer feitiço para ficar ou roubar o homem de outra mulher, com predisposição a destruir a honra e o nome de um homem. Dessa forma, compreende-se a partir de Bethencourt (2004), que a mulher teria o corpo e a mente fracos para ações de encantamentos, manipulação de sentimentos através da feitiçaria. Entregando-se facilmente a isso, pois a perversidade feminina se atém aos ciúmes e a inveja.

A mulher seria então, um inimigo enganador, aquele que por intrigas utiliza a feitiçaria para conseguir a sua cobiça carnal e insaciável. Isso parte daquilo que a Dr^a. Koltuv (2017) fala sobre a construção que fizeram de uma relação da mulher com Lilith, a sedutora. Aquela que é prostituta e mantém relações com os homens para seduzi-los e levá-los aos caminhos tortuosos. Lilith tem em suas representações a figura negativa e transformadora do espírito feminino, em uma forma encantadora, sedutora e apavorante. De acordo com a pesquisa de Koltuv, no Zohar, tem-se o seguinte:

Lilith perambulando à noite, molestando os filhos dos homens e fazendo com que corrompam. Sempre que encontra alguém dormindo sozinho numa casa, paira sobre

ele, agarra-o e une-se a ele, despertando-lhe o desejo, e dele procria. Ela ainda lhe inflige doenças, sem que ele saiba [...] (KOLTUV, 2017, p. 71-72).

A partir dessa concepção, Lilith na forma sedutora e transformadora do feminino, encontra-se nas mulheres jovens que conhecem o poder de sua sexualidade. Assim, a mulher acabaria sendo assolada por um poderoso desejo, igual ao de Lilith por Adão. Os estudos de Koltuv, mostram ainda mais sobre:

Ser a parte ativa e conscientemente sedutora de uma relação é, para uma mulher, uma experiência numinosa. Na época babilônica, quando os cultos da Deusa florescem, Lilith era chamada de “a mão de Innana”. Tinha o como função reunir os homens na rua e trazê-los para o templo. Ela usava seu poder de sedução a serviço do Eu feminino. O Velho Testamento, que documenta o advento do patriarcado, está repleto de histórias de mulheres que usam seu poder de sedução – a sua Lilith –, de modo consciente, para realizar os objetivos de seus egos (KOLTUV, 2017, p. 86, grifo da autora).

Segundo a Dr^a. Koltuv, essas histórias bíblicas poderiam ser a de Raquel, Tamar, Dalila, Judite, Ester, Rute, etc. Histórias que demonstram a necessidade na psicologia feminina em precisar usar consciente seu poder de sedução. Ao utilizar seu rosto com maquiagens, arrumar os cabelos, cobrir-se de joias, roupas e perfumes, poderia haver uma acentuação da conexão do feminino com os poderes sedutores de Lilith. No Talmud mesmo, segundo Koltuv, descreve o demônio Lilith como noturno de longos cabelos, e em suas pesquisas, o cabelo tradicionalmente é associado a mulher no coroamento de seu esplendor, como símbolo de sabedoria e aspectos da natureza essencialmente femininos.

No Zohar, tem-se a associação repetidamente de Lilith com Eva em sua pecabilidade, e ainda há a advertência aos homens, de se protegerem ao encontrar uma mulher, indo contra a Lilith sedutora. As meretrizes estariam nesse perigo alertado aos homens, pois segundo Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura (1992), elas tinham participações na vida sexual deles, desde cedo. Geralmente iniciando-os aos impulsos sexuais, servindo como ajuda na adaptação ao convívio do casamento.

De acordo com Moura (1992), eram aspectos sociais que determinavam a procura por essas mulheres, indo contra as normas de comportamento e os valores morais vigentes, pois para os homens a liberdade sexual era justificada e aceita socialmente, nunca questionada. Já as meretrizes refletiam uma vida autônoma, com vivências independentes, uma figura da modernidade associada a liberalização dos costumes nas sociedades, desarticulada ainda dos laços sociais tradicionais.

As meretrizes seriam a representação da liberdade, da sedução e dos prazeres da carne. Figuras públicas que comercializavam seus corpos, simbolizando uma ameaça à subversão dos códigos de comportamento estabelecidos. Vistas de modo ruim por ameaçarem a tranquilidade pública e a moral, principalmente a honra do homem de bem. Como as feiticeiras, são vistas com traços de prazer, libidinosos e devassos, em sua personalidade, com apetite sexual exaltado, levada às práticas de perversões (MOURA, 1992).

A autora Aguiar (2016) ao estudar sobre um incômodo imoral em Curitiba³⁶, coloca em evidência em suas pesquisas, a consideração da inferioridade natural do corpo feminino em relação ao homem, referente a atividade intelectual e sensibilidade. Percebendo ainda o pensando que, mentiras e vingança seriam características naturais das mulheres. Segundo Aguiar (2016): “[...] se a condição feminina já era próxima da “loucura moral” esta poderia ser suprimida pelo instinto maternal, por uma piedade que seria naturalmente feminina e pelo senso de pudor” (AGUIAR, 2016, p. 48, grifo da autora).

As mulheres se distanciariam dessa loucura moral pelo instinto materno e pelo senso de pudor, mas as meretrizes distanciavam-se em suas vidas desses elementos. Sendo ainda uma variação do louco moral por não saber distinguir entre o vício e a virtude, pois eram atraídas pelo proibido, e como Aguiar conclui: “Esta análise que enfatiza a função da mulher como mãe e esposa na sociedade, é um exemplo da oposição que a prostituta representa à mulher idealizada.” (AGUIAR, 2016, p. 49). Moura (1992) fala também sobre a prostituição como um espaço social que rompe com a imagem ideal de mulher, construída envolta do casamento e da concepção maternidade. A atividade das meretrizes eram um “mal necessário”, apesar de tudo:

[...] em uma sociedade que buscava enquadrar os comportamentos dentro de limites de atuação, a presença da prostituição em locais de intensa movimentação constituía um problema. Em primeiro lugar, cabe salientar que o “mal necessário” tinha uma função neste grupo social, a prostituição canalizava os impulsos sexuais masculinos que não fossem direcionados ao sexo higienizado da vida conjugal (AGUIAR, 2016, p. 84).

A partir dos pensamentos dessa autora, podemos compreender também que essas mulheres não poderiam ser consideradas vítimas, pois: “[...] uma mulher que era capaz de provocar no homem uma paixão que o levasse ao crime, só podia ser uma mulher perigosa e a ela não ‘ficaria bem’ o papel de vítima” (SOUSA, 2010, p.163. grifo da autora). De acordo com Aguiar (2016), em uma sociedade marcada pela desigualdade entre gêneros, as mulheres na maioria das vezes tinham que provar ter comportamento:

³⁶ AGUIAR, Nayara Elisa de Moraes. **Um incômodo moral:** o meretrício e seus meios de controle em Curitiba (1929-1937). 2016. 202 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

[...] que não justificasse o abuso por parte dos homens; no caso das prostitutas, as condutas já eram desviantes e, portanto, perante a lei justificavam o ato violento por parte dos homens. A violência sexual masculina contra a prostituta era digna de repressão mais branda já que aquelas mulheres se submetiam a um estilo de vida que permitia certa liberdade, considerada anormal, da sexualidade. A questão da honra também era determinante, a reputação da mulher perante a sociedade após sofrer um ato de violência sexual era uma questão central na criminalização [...] a tolerância maior com os crimes cometidos contra prostitutas relacionava-se também ao menor prejuízo que causaria para estas mulheres, que já eram mal faladas perante a sociedade (AGUIAR, 2016, p. 62-63).

Quanto ao homem, sua honra era validada pelos outros, como na defesa de Janúncio, e até mesmo na defesa de Aderbal. Em que a maioria das testemunhas e advogados referenciavam o bom comportamento deles, falando de suas ações benévolas e respeitadas na sociedade, não tendo antes desrespeitado a moral e os costumes sociais. São defesas da honra que precisavam ser definidas com bom nome, boa fama, com dignidade e como homem de bem. Segundo Noelia Alves de Sousa (2010), a definição deveria ser pública, pois era um atributo da honra, ser assim, reconhecida socialmente. Não bastava ser honrado, a honra deveria ser reconhecida pela sociedade, confirmando seu valor para legitimar as ações do indivíduo. Visto no processo-crime dos réus Janúncio e Vicente Bezerra:

Sabido como é que, a base do processo, o seu elemento essencial reside no depoimento das testemunhas, verifica-se aqui na hipótese vertente, para bem da verdade, que as testemunhas foram unânimes em afirmar que os meus constituintes nunca tinham praticado uma acção menos digna na sociedade que sempre foram homem ordeiro e delibada reputação (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 25-verso).

No documento, a defesa de Janúncio e Vicente é construída sobre a classificação de homens educados na escola do dever e do trabalho, afeitos na vida do campo. No processo-crime contra Aderbal Cunha, temos também as testemunhas depondo sobre o comportamento do réu, sendo uma pessoa de bem e com um comportamento gozando de bom conceito social: “[...] conhece o indiciado e sabe ter o mesmo bom comportamento e gozando de bom conceito na sociedade” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f.13/verso). Porém, foram julgados pelos crimes e responderam pelas violências que cometeram: “Os tribunaes, para o caso fizeram justiça; condenaram a ambos os criminosos, sendo confirmadas as sentenças pelo Superior Tribunal do Estado” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 27).

Além de pública, a honra era moldada por virtudes reconhecidas pelo corpo social. A do homem era forte, reconhecida e autenticada por seus conhecidos, que não se quebrava com facilidade. Já a da mulher era tradicionalmente frágil, podendo ser destruída por qualquer passo

em falso. O homem deveria defender sua honra, seja de que forma fosse, demonstrando publicamente que repararia a situação, para que seu nome não fosse destruído. Mesmo que isso significasse a utilização da violência, pois, compreende-se que a honra é um atributo exclusivamente masculino, e o homem deve ser abonado de seus crimes em nome dela.

Em conformidade com Sousa (2010), é possível perceber que a honra dos homens de bem é formulada a partir de uma série de atributos complexos, podendo ser transformada entre os homens, de forte para algo frágil. Forte pelo envolvimento dos aspectos que iam do reconhecimento público à luta angustiante, e cansativa em mantê-la. Frágil, pela sustentação sob os ombros das mulheres delicadas e refinadas.

Os homens nesse âmbito, convertem-se em indivíduos obcecados pela honradez social e cultural, resultando no controle, na agressão e morte de mulheres, para assegurar o seu nome. Preocupados com a possibilidade de serem destruídos socialmente, ou que algo afetasse de forma negativa seu bom nome e honra. E nessas histórias as vilãs seriam as mulheres.

O auxílio utilizado pelos homens na defesa de sua honra, principalmente contra as mulheres, era a violência. Segundo Souza (2010), a violência era uma dinâmica também, para resolução dos problemas e conflitos nas relações interpessoais dos grupos que frequentavam os espaços que fugiam às normas, e interferiam na ordem pública.

Mulheres negras acusadas de feitiçaria

Nos processos crimes de 1920, percebemos ainda a caracterização que foi feita das vítimas, por todo o documento, como negras. Balbina é descrita pela primeira testemunha, Raphael Baptista Pereira: “[...] quando alli chegou a *negra* velha Balbina Maria da Conceição [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 18, grifo nosso). Além de negra, Balbina era descrita por velha, pobre e infeliz, todo um estereótipo de feiticeira: “[...] a *pobre e infeliz velha* septuagenaria Balbina Maria da Conceição [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 31, grifo nosso). No caso de Anna Firmiano, temos apenas uma descrição do relatório do corpo de delito: “[...] que examinando o cadaver de Anna Firmiano, de quarenta e cinco annos de idade, *viuva*, de cor *morena* [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 08/verso, grifo nosso).

São descrições que nos fazem pensar com Lisiane Ribas Cruz e Priscilla Almaleh (2009), sobre a mulher negra dentro de uma sociedade marcada pela presença ou influência europeia, uma sociedade racializada que tanto mulheres negras, como as mulheres pobres são propensas a sofrer julgamentos de cunho moral: “[...] pois deveriam se expor além do recomendado para as mulheres, já que necessitavam buscar sustento para si e para família,

diferente das mulheres da elite que formavam o estereotipo desejado de ser mulher” (CRUZ; ALMALEH, 2009, p. 181).

É preciso pensar que as mulheres negras e pobres precisavam quebrar a normatização da elite cotidiana, seja pelas relações de amasamento, buscando seu próprio sustento, sem esquecer que haviam mulheres que faziam pouco tempo de sua saída da escravização forçada. Resultando no pensamento de que uma mulher negra não deveria aumentar a voz, muito menos ameaçar um homem branco, nem mesmo seu patrão ou amante.

Essa ideia de a cor negra ser associada ao demônio vem desde os contos moralistas e das visões das feiticeiras perseguidas no tempo da Inquisição. Priore e Venâncio (2004) pontuam que esse pensamento era uma associação feita pelos europeus, de que a cor negra se remetia a escuridão, ao inferno, as criaturas sombrias. O diabo assim estaria como figura dessa cor, e visto principalmente nos tratados de demonologia, em contos e visões que tinham representação de um negro. Uma das formas de consolidar, segundo esses autores, a relação negativa entre a imagem e cor do negro foram as parábolas medievais, que eram sermões dominicais para orientações morais.

Nesses sermões das parábolas medievais, sempre a figura de Satanás era uma “negra como um etíope”, o diabo um gigante, uma sombra, mas sempre negro, com os anjos caracterizados com sua brandura. O branco mesmo pecador, nessas literaturas, passava a ter a pele negra dependendo da gravidade das suas ações más, ele apenas voltava a ser branco quando confessasse seus pecados. Aqui como visto a Igreja Católica, a divindade será sempre a melhor combatente vitoriosa contra os seres malignos, ela será a redenção dos pecadores e dos fiéis que tinham que lutar contra os demônios. A cor negra era bem relacionada, como coloca Priore e Venâncio (2004), com o inferno, com o diabo, sendo adquirida pelo calor, característica climática desse espaço:

A assimilação do etíope ao demônio não é nem gratuita, nem se faz por acaso. Primeiramente, a cor negra do demônio se deve ao prolongado estágio no inferno, sua residência habitual. Trata-se do mesmo realismo físico que liga a cor da pele do negro à zona tórrida onde habita. Em segundo lugar [...] associava-se a cor da pele a um caráter adquirido e de exclusiva responsabilidade do indivíduo. O pai desta idéia é Origenes. O teólogo de Alexandria associava cor de pele e pecado. Para ele, a negrura era uma característica adquirida, de responsabilidade exclusiva do indivíduo. A África aparecia, assim, como o continente dos que viviam no mal (PRIORE; VENÂNCIO, 2004, p. 58).

Esses pensamentos foram estruturados ao longo da História, a partir de explicações para a escravização dos negros no Brasil e das concepções construídas pelos europeus para dominação dos negros. A Igreja Católica como já dito também influenciou muito nessas

concepções, o mal sempre é referenciado ao preto, a sombria escuridão em contraponto ao branco divino, ao bem celestial com sua brancura.

Calainho (2008) nos confirma que essa relação do negro com o demônio vem desde os tempos da escravidão, pela crença de sua religiosidade estar ligada às práticas de feitiçaria: “Muitos negros ainda clamavam pelo Demônio em orações e aclamações que compunham rituais de cura e eram postas em bolsas de mandingas, integrando feitiços que visavam aproximar homens de mulheres, acalmar ou causar danos físicos nos senhores” (CALAINHO, 2008, p. 242). A suposição dessa relação acabou contribuindo para o processo de demonização dos negros, principalmente nos seus costumes, crenças e religiosidades.

A partir de uma estrutura mental e discursiva criada por europeus sobre a América e a África, Calainho (2008) diz que houve um olhar demonizador ao ver as práticas mágicas e religiosas dos diversos grupos que se encontravam nesses espaços. Em um relato pesquisado por essa autora, ela nos conta que um homem confessou ter visto: [...] o Diabo na figura de uma preta velha bem vestida, com um cachimbo na boca, convidando-o para ‘atos torpes nos matos’” (CALAINHO, 2008, p. 250).

Ainda diz que em vários processos e denúncias, o Demônio é associado ao negro, principalmente em acusações feitas por brancos: “Notável foi o imaginário em relação ao próprio Diabo, travestido de preta, ensinando cantigas de curas africanas e evocado por meio das mesmas canções...” (CALAINHO, 2008, p. 251). Segundo Calainho (2008), acreditava-se que para expurgar os pecados dos negros e dos praticantes de feitiçaria, era preciso tortura e violência: “[...] para extirpar hereges inconvenientes, detratores da moralidade e da religiosidade cristã da sociedade, cumprindo dessa forma seu papel normatizador” (CALAINHO, 2008, p. 256). Pois: “Diabo de cor negra, que liderava calundus, preparava mandingas, curava doentes e ameaçava a pureza da fé cristã” (CALAINHO, 2008, p. 260).

CAPÍTULO TRÊS - Malleus Maleficarum: outras feitiçarias e os julgamentos dos *feiticeiros*

Muitas vezes nesses depoimentos, as acusações de feitiçaria recebem como defesa um discurso de que o ato realizado é contra um malefício praticado. É *contra-feitiço* (Sá Júnior, 2010, grifo nosso).

Nathália Fernandes de Oliveira, ao pensar sobre a repressão policial às religiões de matriz afro-brasileiras no estado novo³⁷, conceitua a feitiçaria como uma prática perigosa que colocava em risco a hegemonia da Igreja Católica e a prevalência de seus dogmas. Além disso, a feitiçaria era perigosa pelo poder que residia nas ações do feitiçeiro.

O processo aqui pesquisado refere-se a uma senhora negra, perto dos setenta e cinco anos (75), que foi espaçada por dois homens que a acusaram de ter jogado feitiço, e adoentado a mulher de um deles. O que entendemos aqui, é que além dessas superstições, o conceito de feitiçaria foge da teorização do período medieval, como é concluído por Figueiredo, em sua fala na mesa redonda intitulada: “Política, Escravatura e Feitiçaria em Angola (Sécs. XVIII e XIX)³⁸, quando diz que: “[...]a feitiçaria começa a ter um significado teológico vago na Península Ibérica medieval, porém discernível por que era algo natural, não decorrente da ação divina mediado pela Igreja” (FIGUEIREDO, 2016).

A feitiçaria para ele estaria no campo das observâncias vãs e das práticas supersticiosas, apesar de boas intenções, desafiavam o monopólio que a igreja tentava manter. Yvonne Maggie (?) pontua que de acordo com o artigo 157³⁹, do Código Penal de 1890, ao longo do século XX houveram inúmeras acusações de práticas mágicas, feitiçaria, espiritismo e pessoas consideradas macumbeiras.

Com os documentos aqui analisados, percebemos a inquietude de entender as acusações de feitiçaria que ocorriam nesse período. Insinuações que partiam de indivíduos considerados supersticiosos, e perseguiram os “feitiçeiros” pela crença na feitiçaria. Pensamos em determinados espaços, e indivíduos que utilizaram de práticas consideradas mágica, para obter resultados desejados, mas que sobressaiam de forma privilegiada. Bethencourt fala de um espaço assim, que seria a própria igreja, com locais sacralizados, ritos e objetos que de certa maneira, poderiam ser considerados atos de feitiçarias:

[...] lembremo-nos do poder atribuído aos encantamentos proferidos na presença dos clérigos vestidos para a celebração da missa; lembremo-nos do poder mágico conferido ao momento alto da missa, a consagração da hóstia, utilizado para a

³⁷ OLIVEIRA, Nathália Fernandes de. **A repressão policial às religiões de matriz afro-brasileiras no Estado Novo (1937-1945)**. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói-rj, 2015.

³⁸ FIGUEIREDO, João de Castro Maia Veiga. **Política, Escravatura e Feitiçaria em Angola (Sécs. XVIII e XIX)**. Caicó, CERES, UFRN, 2016 (Palestra apresentada durante o VI Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidade, realizado no CERES-UFRN no dia 08 de novembro de 2016).

³⁹ DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA: parágrafo único que trata sobre os abusos cometidos no exercício ilegal da medicina. “Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de molestias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública: Penas - de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000 (BRASIL, 1890, n.p.).

consagração simultânea de feitiços; lembremo-nos, ainda, do comércio de pedra de ara, de hóstias, de água benta ou dos óleos do batismo, destinados a potenciar o efeito dos feitiços (BETHENCOURT, 2004, p. 132).

Suzane Pinho Pêpe (2009), dialoga a partir da concepção de feitiço implicado a personificação de objetos materiais, a crença em um poder sobrenatural, principalmente na sua atuação para determinada coisa acontecer. A feitiçaria de acordo com Evans-Pritchard (1978), é a manipulação de objetos com finalidade causal, acreditando que haverá uma ação. Pensamos nisso, ao lermos o relato descrito sobre o crime praticado pelos réus Janúncio e Vicente Bezerra Lins:

Os denunciados Januncio Bizerra Lins e seu filho Vicente Bizerra Lins presumindo ver a desventurada creatura Balbina Maria da Conceição, septuagnaria, era feiticeira e já havia posto feitiço na mulher do denunciado Januncio, este juntamente seu filho Vicente concebem que somente um meio existia para tirar o tai feitiço, e que ira o de surrar e surram muito, com paus de pinhão, depois de laçada com uma corda de laçar boi, a pobre creatura Maria Balbina, e depois disso feito intrometter os restos dos paus pela boca da pobre velha (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 27).

Sá Júnior (2011), também conceitua a feitiçaria compreendida como um fenômeno mágico solucionador de malefícios. Mas por toda a história ocidental, a feitiçaria foi conceituada pela Igreja como uma visão da elite eclesiástica com a elite jurídica, transformando a feitiçaria, no caso, a feiticeira, em religiosos desclassificados, sinônimo de desclassificados sociais. Esse problema, de acordo com Bethencourt (2004), complica mais quando a feitiçaria é definida por ordenações régias, como constituições sinodais, e nos diplomas organizacionais da Inquisição:

[...] se a visão da elite eclesiástica é unânime e se é aplicada da mesma forma no espaço e no tempo; em que medida as elites laicas, na sua pluralidade de visões, se aproximam ou afastam da primeira (BETHENCOURT, 2004, p. 43).

Assim, para esse autor, as práticas mágicas como a feitiçaria em conformidade com as crenças, escoram-se e explicam-se a partir de um universo mental amplo, mas que se cruzam em diversos níveis de cultura. É para ele um revelador social e observatório privilegiado para compreender determinada sociedade, em que a feitiçaria acontece. Geralmente, são acusações diante de conflitos sociais, como vemos no relato de Luiza Maria da Conceição:

[...] Disse que era intrigada com Anna Firmiano deste mil novecentos e dezeseis, quando um filho de Anna Firmiano furtou uns côcos em casa dela interrogada; que depois seu marido enlouqueceu e a própria cigana disse que tinha sido Anna Firmiano que havia botado maleficio n'ele [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 24).

Ao olharmos o processo de Janúncio e seu filho que espancaram Balbina, com pau de pinhão, corda de laçar boi, vemos a crença deles, concentrada na quebrar do feitiço, pois declararam que a matariam, caso o feitiço não quebrasse. O contrafeitiço aqui não é levado a julgamento, é apenas uma defesa e desespero dos réus, de acordo com o advogado de defesa. Os objetos utilizados por Janúncio e Vicente, podem ser vistos talvez, como atos de feitiçaria, uma forma de contrafeitiço.

Que de acordo com Mario Teixeira de Sá Júnior, ao estudar sobre as acusações de pessoas consideradas praticantes de feitiçaria no Mato Grosso setecentista⁴⁰, o ato destinado a combater a feitiçaria, ainda que com prática semelhante ao da feitiçaria, era provavelmente melhor recebida pela sociedade e pela própria Igreja. Pois, o que ocorre é uma defesa, uma tentativa de curar os efeitos do feitiço, e assim, ele utiliza a categoria de contra-feitiço.

Superstição e o julgamento dos crimes

No processo dos réus André Porphirio dos Santos, Pedro Rodrigues da Silva e Luiza Maria da Conceição, o promotor público declarou o seguinte sobre o crime: “Este facto, devido as circunstancias agravantes sem o repetiram, tem causado forte comoção de escondelo na sociedade. Demais, o character supersticioso que lhe emputam é proprio unicamente de selvagens” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 04/verso). O promotor no processo sobre o crime contra Balbina, também relata: “Infelizmente, entre a população trabalhadora e louvada do Sertão, typos ha que creem conhecidos em feitiçarias, e essa crença de algum modo ser tem tomado, entre nos [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 27).

Ao pensarmos sobre a superstição, dialogamos com a reflexão de André Menezes Rocha (2008), que diz que a causa da superstição seria o medo, um medo particular com origem em outros motivos. O núcleo do ser supersticioso se constrói na imagem da divindade que é a duplicação da vaidade do homem (ROCHA, 2008). De acordo com esse autor, o supersticioso toma suas sensações como sinais ou mensagens divinas. Além disso, a superstição ocorre com a insânia psicofísica, uma inconstância passional que depende dos desejos do supersticioso.

Jéssica Soares Fradusco (2015) também concorda que a superstição é fruto do medo, que potencializa esse sentimento de forma arbitrária, e não necessita de uma justificativa para ser admitida em qualquer contexto. Dessa forma:

40 SÁ JÚNIOR, Mario Teixeira de. A cor do feitiço: práticas e praticantes de magia e feitiçaria no Mato Grosso setecentista. **Revista Brasileira de História das Religiões**, Paraná, v. 2, n. 6, p.129-174, fev. 2010.

[...] a superstição sempre habitará o lado mais primitivo da mente humana e terá o poder de controlá-la de acordo com uma força arbitrária que pode se pautar em qualquer objeto, agregando-lhe determinado valor – positivo ou negativo – sem qualquer necessidade de justificativa lógica (FRADUSCO, 2015, p. 8).

Essa autora completa falando que a superstição é o veículo que liga o homem às forças sobrenaturais, aos grandes medos e impede a libertação das amarras da ignorância. É algo que impossibilita a completa racionalização do mundo e dos elementos que os rodeiam. O medo estará representado pela superstição:

Dessa forma, pode-se concluir que principalmente por meio da superstição é que o medo se mantém vivo e se manifesta nas mais diversas formas, adequando-se a cada época, de acordo com os anseios que lhe são próprios, evidenciando sua impossibilidade de extinção. Em outras palavras, enquanto o homem existir sentirá medo, pois reside no que não pode controlar, no que se desconhece. Enfim, como o desconhecido se encontra logo ali, na próxima estação, só é preciso que o medo suba em sua locomotiva-superstição e viaje tranquilamente por cada época preenchendo cada assento que a razão deixou vago (FRADUSCO, 2015, p. 9).

Em definição do que seria superstição, temos a conceituação de Marcelo de Sant’Anna Alves Primo (2017), que definiu como uma propensão do homem em atribuir razões ocultas ou sobrenaturais a fatos explicáveis, ou possíveis de serem elucidados por causas naturais. Nos termos teológicos, significa a crença e a prática indo de encontro com a religião, seja qual for, numa busca de receitas sobrenaturais para determinados interesses, pendendo para o medo ou para a esperança.

Quanto ao medo, Jean Delumeau conta que seria uma perturbação, e um espanto da alma que lhe tira o poder de resistir aos males que ela pensa estar próxima. O medo com efeito, pode ser a causa da involução dos indivíduos: “[...] o medo pode ainda conduzir a comportamentos aberrantes e suicidas, nos quais a apreensão correta da realidade desaparece [...]” (DELUMEAU, 2009, p. 25). De acordo com Fradusco (2015), cada época com seus próprios valores, crenças e medos, mesmo com o processo de racionalização das vidas, tem medos que insistem em se manter vivos. Independentemente do tempo e espaço, o medo acaba funcionando como um denominador comum nos mais diversos locais, e nas mais distantes épocas.

O medo pode controlar a vida de um indivíduo e levá-lo ao mais profundo desespero: “[...] estando calcado em mera superstição [...]” (FRADUSCO, 2015, p. 2). A não identificação da fonte do medo, resulta na falta de definição do descontrole provocado pelo sentimento, pois está conectado com a própria impossibilidade de controlar, de conhecer a origem deste sentimento. Para que se possa dissipá-lo. Assim: “[...] é possível imaginar que a ponta deste

iceberg está associada ao controle, ou seja, só é possível controlar o que se conhece e, se tratando de algo conhecido é possível saber seu começo, meio e fim” (FRADUSCO, 2015, p.

2). Os homens supersticiosos têm a técnica de:

A “onipotência dos pensamentos”, interpretada de modo simplificado, é a crença que alguns indivíduos desenvolvem em relação aos seus pensamentos, conferindo-lhes o poder de transpor uma vontade surgida no mundo ideal para o mundo real; em outros termos, é a possibilidade de alterar a realidade a partir do pensamento. Tal técnica é bastante recorrente em pacientes [...] considerados supersticiosos [...] (FRADUSCO, 2015, p. 4, grifo da autora).

Citamos aqui o processo dos réus Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, quando uma das testemunhas José Soares de Araújo Pereira, relata sobre o crime:

[...] pescando num açude no sitio Pocinhos deste município, ouviu uma asuada não distinguindo logo do que se tratava porque era muito longe, dirigiu-se para a estrada que vai de casa de Raphael Baptista testemunha neste processo, e ali na estrada encontrou a velha Balbina Maria da Conceição que ia dizendo estas palavras. “eu não botei feitiço na mulher de seu Januncio Bezerra” e que seg digo e que voltando Ella testemunha para o açude, adiante encontrou-se com os dois denunciados presentes e dirigindo-se a Januncio Bezerra Lins perguntou-lhe: “Janúncio que novidade é esta?” (com estas perguntas querendo se referir ao que tinha havido na asuada que ocorreu) respondendo Januncio que era Balbina que estava matando sua mulher com feitiço, que se “não acreditasse no que vi. Também não acreditava em Deus” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 20/verso-21, grifo do escrivão).

Assim, mesmo que a vítima diga não ter feito o feitiço, e que não estava matando a mulher de Janúncio, ele confiava fielmente na ação e queria que José Soares também acreditasse. Caso não, ele não acreditava nem em Deus. No depoimento de Balbina podemos ver essa crença de Janúncio ao explicar o porquê das suas atitudes:

[...] que depois dessa surra e deles meterem pela bocca os pedaços de paós que ainda restavam-se, disendo que assim fariam para tirar o veneno do feitiço que ella tinha botado em sua mulher e disserem-lhe arrojando a corda ao pescoço, que sua mulher e mai morresse, ainda tinham que matal-a, voltou para sua casa com muitas dificuldades pois eles deixaram-a surrada ao chão [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 07).

No caso de André Porphirio, em seu interrogatório, ele respondeu que resolveu cometer o crime porque Anna Firmiano andava dizendo ter colocado feitiço no marido de sua filha, e que poria em Luiza também. De acordo com Nilza Menezes:

Ser acusada por feitiçaria ou bruxaria no século XX é algo inusitado. Não obstante o Código Penal prescrevesse pena a práticas mágicas, e ainda estivesse impregnada nas pessoas do senso comum a prática de séculos passados, no século da modernidade,

aos homens da lei, já não se permitia tal comportamento ou entendimento por conta da concepção republicana que primava pela separação da Igreja do Estado (MENEZES, 2005, p. 4).

Entendemos que: “Entre a justiça e a fé existe uma linha divisória [...]” (MENEZES, 2005, p. 2). Nos documentos as acusações de feitiçaria partia dos réus contra as mulheres, a justiça estava ali julgando os crimes violentos cometidos pelos acusados. Como bem fala Menezes (2005), ao acusar alguém de feitiçaria, geralmente, era uma forma de justificar atos contra esta, talvez algo criado pela imaginação das pessoas envolvidas nos crimes: “Sua existência [feiticeira] foi criada pela necessidade de dar sentido aos acontecimentos e ainda por mentalidades diversas construídas por continuidades, reproduzindo o pensamento de um grupo de pessoas em um tempo e lugar” (MENEZES, 2005, p. 23, grifo nosso).

Ao olharmos os processos crimes, temos as condenações referentes aos crimes feitos pelos réus contra as mulheres, que por eles são acusadas de serem feiticeiras. No caso de Balbina, Janúncio e Vicente responderam pelos crimes cometidos, o escrivão registra a verificação da condenação dos réus:

Verifica-se dos presentes autos que os reos Januncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, no dia 17 de novembro de 1920, pelas 12 horas no sitio “Pocinhos” deste município, ajuntados e armados de cacetes de pinhão e de uma corda de laçar bois, na estrada que vai da casa dos mesmos para a casa da septuagenaria Balbina Maria da Comceição, esbordaram esta produzindo-lhe os ferimentos constantes do corpó de delicto de fls 5 e 6 destes. Verifica-se ainda que os reos commetteram o crime empellidos por motivos reprovado e frívolo, com superioridade em arma e sexo e força, com traição, emboscando a victima e que, ajustando-se para pratica do crime, os reos faltaram ao respeito devido a idade da offendida. Verifica-se, enfim, que os reos tinham exemplar comportamento anterior a pratica deste delicto julgo, assim, procedente a accusação para condemnar os reos acima referidos, o primeiro de 57 annos de idade, natural deste estado, viúvo, creador, residente no sitio Pocinhos deste município, o segundo, natural deste estado, com 24 annos, solteiro agricultor e residente também no sitio “Pocinhos”, as penas do grau submáximo do Art. 303 do Codigo Pela, isto e: a 11 (onse) meses e 11 (onse) dias de prisão simples que cumprirão na Cadeia desta cidade (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 48/verso-49).

Foi concluído pelo Juiz da Comarca de Caicó, que em 14 de dezembro de 1921: “Januncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins, presos na cadeia Pública desta cidade pelo crime capitulado no Art. 303⁴¹ do Codigo Penal, cumprindo já a pena que lhes foi imposta por

⁴¹ “Art. 303. Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue: Pena - de prisão cellular por tres mezes a um anno” (BRASIL, 1980).

sentença passada em julgado [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 50). Porém, nesse caso foi requerido a soltura dos dois réus, sendo aceita e proferida:

Tendo o reu Januncio cumprido a pena que lhe foi imposto dê-se lhe baixa na culpa e lavre o escrivão o alvará de soltura do mesmo. [...] Vicente Bezerra Lins preso na Cadeia Publica desta cidade, tendo acobrado a pena que lhe foi imposta por esse Juizo, vem mui respeitosa e requerer a V Ex^a. se digne de expedir ordem de soltura do supplicante. [...] A requerimento verbal do Escrivão João Benevolo Xavier, certifico que o prezo Vicente Bezerra Lins, entrou na prizão desta cadeia no dia 12 de Setembro de 1921. A compri a pena de honze mezes e honze de prizão, que lhe foi emposta pelo Juiz de Direito da Comarca do que dou fé. Caicó 18 de Agosto de 1922. Carcereiro. O escrivão lavrou alvará de soltura do reu Vicente Bezerra Lins para ser entregue amanhã pela manhã ao Sr. Carcereiro quando deverá ser posto em liberdade, as seis da manhã. Certifico que na forma ordenada, lavrei alvará de soltura ao reo Vicente Bezerra Lins, entregando-a, depois de devidamente assignado, do carcereiro, dou fé. Caicó, 19 de Agosto de 1922. O escrivão. João Benevolo Xavier (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 51-54/verso).

No resumo em defesa oral, deparamo-nos com o pedir de absolvição do réu Aderbal Cunha, acusado de ter batido em Bella. Como também, foi pedido autorização para condenação do mesmo, pois segundo a promotoria: [...] é indispensável a prova plena do facto delictuoso, bem como não haver duvida alguma a respeito da sua autoria” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 25). Entretanto, a decisão do juiz foi:

Effectivamente, o exame pericial constato haverem os peritos encontrado contusão e escoriação no lábio superior e na região superciliar esquerda da offendida, mas, buscando na prova testemunhal a autoria desse facto delictuoso, não se encontram elementos suficientes para imputal-o ao denunciado. Na ocasião em que se deu o encontro entre Adherbal Cunha e Bella, referem as testemunhas, estava presente a mulher Dina, desafecta daquella, e o que está evidente é que o accusado segurou nos dois braços de Bella, dizendo para ella dar conta de um lenço d'elle, e que segundo affirmava Dina, amasai de Adherbal, a referida Bella furtara para fazer feitiçaria...! Ora, bem é de vêr que ao accusado, segurando Bella pelos braços, não-restaria a possibilidade de esbofêteal-a, a menos que fosse encontrado em outra qualquer posição, de vez que, na em que estava, isto é, pregado nos braços daquella meretriz, não lhe ficavam livres as mãos para com ellas desferir sôcos contra a victima. Assim duvidosa a autoria do delicto em a preço, é de reconhecer-se em pró do accusado, a benignidade imposta pela regra do velho lerocardo do direito romano, fonte do nosso direito actual, e proclamar, dest' arte, a irresponsabilidade do denunciado: semper in dubio benigniora preferenda sint. Por estes fundamentos e o mais que nos autos se contém: Julgo improcedente a denuncia, e, em consequencia, absolvo Adherbal Cunha. Publique-se em cartorio e intime-se. Caicó, 15 de Dezembro de 1933. Francisco Menezes de Mello (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 25-verso, grifo do escrivão).

Na conclusão do processo dos réus que assassinaram Anna Firmiano, foram feitos os autos no dia 6 de dezembro de 1919, que pediam a pronúncia dos denunciados André Porphirio

dos Santos e Pedro Rodrigues da Silva no artigo 294 §1º do Código Penal⁴², e a impronúncia de Luiza Maria da Conceição. Assim, foi julgado:

Do depoimento mais ou menos uniforme dos cinco testemunhas que compromissadas devidamente depuseram, verifica-se que os denunciados André Porphirio dos Santos e Pedro Rodrigues da Silva no dia 17 de Novembro proximo passado, das 6 para 7 horas da noite, no sitio “Salgado”, deste Municipio, o primeiro com um cacête de pinhão e o segundo com um sacco de areia, esbordoaram Anna Firmiano na occasião em que esta sahia de uma cacimba onde fora apanhar agua, surrando-a de tal maneira que em virtude dos ferimentos recebidos falleceu ella dentro em poucos minutos. Referem as testemunhas que Andre Porphirio e Pedro Rodrigues esbordoaram da maneira já mencionada, a infeliz Anna Firmiano, porque suppunham ter a mesma botado maleficio em Manoel Antonio, marido da denunciada Luiza Maria da Conceição. A participação d’este n’este crime é que nem uma só das testemunhas dá a menor noticia. No interrogatório dos dois primeiros denunciados, feito perante este juízo, está a confissão explicita, livre e espontaneo, coincidindo com circunstancias do facto provado n’estes autos, pela qual aos dois primeiros denunciados cabe a responsabilidade d’este crime, praticado com previo ajuste entre André Porphirio e Pedro Rodrigues, segundo se deprehem de do auto de interrogatório a este ultimo. Julgo, pois, procedente a denuncia em relação aos denunciados Andre Porphirio dos Santos e Pedro Rodrigues da Silva que pronuncio incurso no artigo 294 §1º do Codigo Penal porque commetteram o crime com a circunstancia aggravante do §13 do artigo 39 do mesmo Codigo, e julgo improcedente a denuncia em relação a Luiza Maria da Conceição para impronunciar esta, pois não ha, ao menos, indícios vehementes de que ella tenha concorrido para a pratica d’este crime I. esta ____ aos réos presos que deverão ser recommendados na prisão em que se acham, e a denunciada Luiza aqui impronunciada. Decorrido o prazo do recurso, tornada esta sentença irrevogavel em relação aos reos pronunciados, cumpra o Escrivão o disposto na primeira parte do artigo 314 do Codigo do Processo Penal do Estado e remettasem perda de tempo estes autos a secretaria do E. Superior Tribunal de Justiça, porque nos termos dos arts. 306 n°3 infine e 268 n°4º, segunda parte, (Cod. Pro. Pen.), recorro d’esta minha setença na parte em que impronuncio a denunciada Luisa Maria da Conceição. Mando que estes autos subam a instancia superior sem ficar translado. Custas afinal. Caicó, 9 de Dezembro de 1919. Joaquim Ignacio de Carvalho Filho. Data. Recebi na data supra estes autos com a sentença do Doutor Juis de Direito; do que fis este termo. Eu, João Benevolo Xavier, escrivão interino, o escrevi (Anna28 verso-29-verso).

⁴² Artigo do Código Penal decretado em 1890: “Art. 294. Matar alguém: § 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e § 2º do art. 41: Pena - de prisão cellualar por doze a trinta annos” (BRASIL, 1890, n.p.). Os agravantes citados do art. 39 foram os parágrafos: § 2º Ter sido o crime commettido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas; § 3º Ter o delinquente commettido o crime por meio de veneno, substancias anesthesicas, incendio, asphyxia ou inundação; § 6º Ter o delinquente procedido com fraude, ou com abuso de confiança; § 7º Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; § 8º Ter precedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente esperado o offendido em um ou diversos logares; § 9º Ter sido o crime commettido contra ascendente, descendente, conjuge, irmão, mestre, discipulo, tutor, tutelado, amo, domestico, ou de qualquer maneira legitimo superior ou inferior do agente; § 10. Ter o delinquente commettido o crime por paga ou promessa de recompensa; § 11. Ter sido o crime commettido com arrombamento, escalada ou chaves falsas; § 12. Ter sido o crime commettido com entrada, ou tentativa para entrar, em casa do offendido com intenção de perpetrar o crime; § 13. Ter sido o crime ajustado entre dous ou mais individuos; § 16. Ter sido commettido o crime estando o offendido sob a sua immediata protecção da autoridade publica; § 17. Ter sido o crime commettido com emprego de diversos meios; § 18. Ter sido o crime commettido em occasião de incendio, naufragio, inundação, ou qualquer calamidade publica, ou de desgraça particular do offendido; § 19. Ter o delinquente reincidido (BRASIL, 1890, n.p.). Por fim, o agravante citado do art. 41 é o parágrafo: § 2º Quando a dor physica for augmentada por actos de crueldade; (BRASIL, 1890, n.p.).

Nos três processos os réus foram julgados, somente no caso de Bella, Aderbal Cunha foi absolvido, pois, é de suma importância as declarações das testemunhas, havendo um peso grande na comprovação das histórias. É preciso uma razão, uma lógica e aquilo que Fradusco (2015) fala sobre um cientificismo na justiça, que busca o conhecimento, pois há uma necessidade de conhecer para ter um controle, possível de explicação: “[...] criando um sistema social fortemente ancorado na razão” (FRANDUSCO, 2015, p. 2). De acordo com Oliveira (2015), a legislação mantinha o objetivo principal de controle e ordenação social, e precisava da comprovação dos crimes. E nos processos aqui pesquisados, não havia fortes provas para verificação das acusações de feitiço, apenas provas dos crimes cometidos pelos réus.

Ao pensar sobre as definições de infração, Foucault (2015) fala sobre uma modificação na hierarquia da gravidade, o que é tolerado ou não, e o que era permitido de direito:

Muitos crimes perderam tal conotação, uma vez que estavam objetivamente ligados a um exercício de autoridade religiosa ou a um tipo de vida econômica; a blasfêmia deixou de se constituir em crime; o contrabando e o furto doméstico perderam parte de sua gravidade. Mas tais transformações não são, por certo, o mais importante: a divisão de permitido e proibido manteve, entre um e outro século, certa constância (FOUCAULT, 2012, p. 21).

Quanto as punições das agressões, as punidas são com base na sua agressividade, nas violações, nas perversões e nos assassinatos, observando os impulsos e desejos. Foucault (2012) fala, além disso, da invocação dos réus para explicar os fatos, pois:

[...] são para explicar os fatos a serem julgados e determinar até que ponto a vontade do réu estava envolvida no crime. Resposta insuficiente, pois são as sombras que se escondem por trás dos elementos da causa, que são, na realidade, julgadas e punidas. Julgadas mediante recursos às “circunstâncias atenuantes”, que introduzem veredicto não apenas elementos “circunstâncias” do ato, mas coisa bem diversa, juridicamente não codificável: o conhecimento do criminoso, a apreciação que se dele se faz, o que se pode esperar dele no futuro (FOUCAULT, 2012, p. 22).

Contrafeitiço: feitiços contra a feitiçaria

Os processos crimes aqui estudados, tanto sobre o crime cometido contra Balbina Maria da Conceição, como o cometido contra Anna Firmiano, apontam e trazem informações para essa análise dos objetos usados pelos espancadores: pau de pinhão, um saquinho com areia, sal e moedas de cobre. Fazendo lembrar das superstições, dos quebrantos de feitiços, como pontua Teixeira de Aragão em exemplo: “É crença popular que ao encontrar qualquer mulher suspeita de feitiçeira, fitando com pertinácia, o cuspir logo fora é preservativo infalível contra o mau olhar” (ARAGÃO, 1894, p. 43).

Ele sobrepõe que na crença popular se confirmam as certezas em virtudes de objetos, e reservativos aconselhados principalmente pela Igreja, que arrelham os espíritos das trevas. Há pequenos objetos que são atribuídos as superstições, como cordão de livramento de enfermidades, malefícios satânicos e de outros perigos. No processo que registra o crime cometido contra Balbina Maria, apresenta os elementos:

[...] denunciado Januncio, este juntamente seu filho Vicente concebem que somente um meio existia para tirar o tai feitiço, e que ira o de surrar e surram muito, com paus de pinhão, depois de laçada com uma corda de laçar boi, a pobre creatuatura Maria Balbina, e depois disso feito intrometter os restos dos paus pela boca da pobre velha (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 27).

Janúncio, segundo as testemunhas, acreditava que ao colocar o pau de pinhão na boca de Balbina, acabaria com o feitiço, que ela teria jogado em sua mulher. No caso de André Porphirio com Pedro Rodrigues, eles batem em Anna Firmiana, utilizando mais outros elementos para surrar a mulher até matar: “[...] mataram honramente uma pobre septuagnaria, com cacetes de pinhão, um sacco de area contendo pedras de sal e uma moeda de cobre, antiga de 40 reis, pois diziam ser ella uma feitiçeira e que já havia botado feitiço em pessoa da família [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 27).

Essa citação foi tirada do processo-crime de Janúncio e Vicente, já que é uma referência sobre o crime contra Anna Firmiano. No processo-crime dos réus André Porphirio e Pedro Rodrigues, incluímos a seguinte descrição: “[...] que sabia, que estava preso por ter dado uma surra na mulher Anna Firmiano; que tinha dado a surra com um sacco, com areia e trez pedras de sal [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 11).

As moedas poderiam servir de amuletos para pessoas populares das regiões europeias, e suas colônias, acreditando muito nessas defesas, nesses quebrantos. Souza (2009) também pontua sobre alguns objetos, e entre eles estavam as bolsas de mandigas que se colocavam

elementos protetores dentro. Nessa parte citada do processo-crime de Balbina podemos perceber o universo das superstições, em que Aragão (1894) fala de ervas e plantas usadas para defesas e quebras. Como é exposto no processo-crime dos réus Janúncio e Vicente, o uso do pau de pinhão para bater na senhora Balbina. Essas práticas no passado, como diz Aragão (1894), aconteciam paralelamente as rigorosas penas aplicadas pela legislação.

A feitiçaria estaria nessa utilização de artifícios para ações específicas, com intuito de um resultado a partir de sua crença naquilo. Como conceitua Pêpe: “[...] o feitiço implica a personificação de objetos materiais, a crença em um poder sobrenatural que atua para que determinada coisa aconteça, além de práticas determinadas” (PÊPE, 2009, p. 53). Evans-Pritchard também pontua, que a feitiçaria diferente da bruxaria, concentra-se na manipulação de objetos com finalidade causal. Porém, é aquela coisa que Sá Júnior (2011) conclui: “Reforçando a tese de que “[...] os brancos não costumam se denunciar, ou não se reconhecem como agentes de práticas de feitiçaria [...]” (SÁ JÚNIOR, 2011, p. 58).

Mas pensando nos conceitos aqui colocados sobre feitiçaria, o emprego de objetos com a finalidade determinadas em ações, como o uso de plantas, ou de outros elementos naturais e supersticiosos, compreende-se nas práticas mágicas relacionadas a essas atitudes. Na pesquisa de Sá Júnior (2011), a sua narrativa centrada em um caso específico, mostra que ao procurar por anulação de um feitiço, essa prática seria feitiçaria, do mesmo modo:

Em depoimento, Francisco Bueno Pedroso, homem branco, reforçou essa tese ao explicar que Quiçamá “dizia na ocasião das justificações, que aquilo não era feitiço, mas remédio para curar aos outros de feitiço” [...] O texto forneceu as especificações dos ingredientes do feitiço que o denunciante Francisco Pedroso chamava de “um composto de sivadenjas” [...] Aos ingredientes fornecidos pelo Capitão Domingos e Joaquim foi possível somar os de Francisco Pedroso, que descrevia a existência de “um lenço de tabaco encarnado, em que estavam raízes, uns bichinhos, orações, contas, e ervas” [...] por último, foi a demonstração do conhecimento par anular a prática. Achar o embrulho, retirá-lo de onde está e destruí-lo, ateando fogo (SÁ JÚNIOR, 2011, p. 65, grifo do autor).

O objetivo é descobrir e desfazer o feitiço. Dessa forma, é como Eduardo Augusto Vieira Ferraz aponta quando fala sobre o conhecimento de ervas e outras técnicas, muitas vezes ligadas ao discurso da feitiçaria, em uma dimensão de antifeitiçaria: “No terreno dos feiticeiros, somente aqueles que possuíam o conhecimento sobre a feitiçaria poderiam combater-los” (FERRAZ, 2018, p. 32). Esse pensamento se baseia na concepção de West (2009) sobre uma “feitiçaria de construção”, que seria uma feitiçaria benéfica, aquela que cura, combate feiticeiros, utiliza-se de objetos para quebras de práticas mágicas:

A melhor proteção contra os feiticeiros deveria ser encontrada dentro do domínio da própria feitiçaria. Esta é uma das razões pelas quais a crença em feitiçaria se constituía em um círculo vicioso difícil de escapar. West ainda chega a mencionar o fato de que mesmo pessoas comuns têm algum conhecimento das práticas das quais os curandeiros utilizam para curar a si mesmos ou a outra pessoa; esse conhecimento é crucial para fortalecer e até salvar a vida de uma pessoa em um ambiente tão hostil quanto o da feitiçaria (FERRAZ, 2018, p.33).

Nessa pesquisa de Ferraz⁴³, ele faz uma discussão sobre os crimes e acusações de feitiçaria entre os Ajáuas⁴⁴, aproveitando também processos crimes colônias de 1920 a 1940. De acordo com ele, quando se identificava o feiticeiro, os parentes da vítima tomavam precauções devidas, como o contrafeitiço. Nos casos dos processos crimes aqui pesquisados, os objetos utilizados seriam os elementos para esse contrafeitiço. Geralmente esses elementos configuram um conjunto de ingredientes como ervas, raízes, sal, alimentos, que podem ser ingeridos ou esfregados ao corpo. É preciso haver um contato dos objetos com o corpo, foi o que Janúncio tentou fazer com Balbina, acreditando que ao colocar os pedaços de pau de pinhão em sua, quebraria o feitiço de sua mulher.

Em nossas pesquisas sobre o pau de pinhão, encontramos o dicionário da Umbanda, organizado por Altair Pinto, em 2007. Nesse dicionário tem a seguinte definição: “Monduiguassu – é o nome do Pinhão branco, que tem a especial propriedade de desfazer o poder maléfico dos trabalhos quimbandeiros” (PINTO, 2007, p. 128). Além disso, o pinhão nesse dicionário é classificado como um fruto dotado de grandes propriedades mágicas, e tem o poder de absorver correntes nocivas, possibilitando um resultado excelente contra qualquer trabalho de magia negra: “Pinhão – destrói trabalhos de magia negra e enfraquece o poder maléfico dos quimbandeiros”(PINTO, 2007, p. 157).

Além do dicionário, tivemos contato com um site⁴⁵ que também faz orientações e apresentações sobre o mundo do Candomblé. O site é *Candomblé: o mundo dos orixás*, que

⁴³ FERRAZ, Eduardo Augusto Vieira. **Crimes e acusações de feitiçaria entre os Ajáuas**: debruçando sobre processos criminais coloniais 1920 a 1940. debruçando sobre processos criminais coloniais 1920 a 1940. 2018. 97 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora-mg, 2018.

⁴⁴ Segundo Ferraz (2018), Os Ajáuas são um grupo étnico que se dividia em clãs menores, espalhados pela região norte de Moçambique, ao longo das margens do lago Niassa, chegando a regiões da atual Tanzânia e Malawi, que são conhecidos também por Yao, Wayao ou Cyao. Originalmente eram comerciantes de escravos e marfim, abastecendo os mercados de Quelimane nas margens do Oceano Índico. Esse autor ainda frisa sobre Quelimane, sendo um entreposto comercial importante, transpassado por várias rotas de mercadores que interligavam o interior do continente africano ao Oceano Índico. Está situado na região atual da província da Zambézia, parte norte de Moçambique (FERRAZ, 2018). Quanto ao conceito de grupo étnico utilizado por Ferraz, ele explica que é pelo sentimento dos ajáuas ser agregador em torno de uma identidade. Entende que acarreta problematizações e questionamentos, mas justamente por realizar uma série de arbitrarias identificações, culturais, ou até mesmo físicas, que partem dos próprios indivíduos, ou visões de terceiros, que ele utiliza desse conceito. (FERRAZ, 2018).

⁴⁵ D'OSOGIYAN, Fernando; et al. **Candomblé: o mundo dos orixás**. O Mundo dos Orixás. Disponível em: <https://ocandomble.com/ervas/>. Acesso em: 19 mar. 2020.

visa divulgar a religião para todos, dando informações para quem segue. Essa informação encontramos na página, escrita por Manuela, uma das autoras do site. Na página *Candomblé: o mundo dos orixás*, achamos um espaço que propõe descrever as ervas usadas na religião, classificadas de acordo com o orixá. A revisão do texto informativo é feita por Fernando D' Osogiyán (s.d.), que também é autor do site. O pinhão está na categoria das ervas de Exu, e com três tipos:

Pinhão Branco: aplicada em banhos fortes misturadas com aroeira. Esta planta possui grande valor de quebrar encantos e em algumas ocasiões substitui o sacrifício de Exu. Suas sementes são usadas pelo povo como purgativo. [...] Pinhão Coral: Erva integrante nos banhos fortes e usadas nos de limpeza e descarrego e nos ebó de defesa. [...] Pinhão roxo: no ritual tem as mesmas aplicações descritas para o pinhão branco. É poderoso nos banhos de limpeza e descarrego, e também nos sacudimentos domiciliares, usando-se os galhos (OSOGIVAN, s.d.).

No processo contra Janúncio e seu filho Vicente, é constatado que: “[...] somente um meio existia para tirar o tai feitiço, [...] intrometer os restos dos paus pela boca da pobre velha” (BALBINA, p. 27). Como no conto hassídico que Koltuv (2017) pesquisa, relatando a busca de um homem para se libertar de Lilith, no diálogo dele com ela, vemos:

[...] Instantaneamente Lilith apareceu e disse: “Desça e venha até mim.” Ele perguntou: “Por que você quer isso? Geralmente é você que vem até mim”. “Nesse feno sobre o qual você está deitado”, ela respondeu, “há uma erva que me impede de aproximar-me de você.” “Qual delas?”, ele perguntou. “Eu a jogarei fora e então você poderá vir até mim.” Ele foi lhe mostrando várias ervas, até que ela disse: “É essa!” Então ele a amarrou no peito e ficou livre” (KOLTUV, 2017, p. 143-144, grifo da autora).

Quanto aos outros subsídios utilizados pelos réus dos processos crimes, encontramos informações sobre o sal e moedas no dicionário organizado por Altair Pinto. O sal é classificado como dispensador de fluidos nocivos, e Silva pontua: “[...] o sal, evaporado da água do mar e por isso visto como símbolo de transmutação física e espiritual; [...]” (SILVA, 2013, p. 76). No caso das moedas, encontramos duas explicações:

Mandraco – moeda de cobre que serve de amuleto, depois de convenientemente preparada e cruzada pelos Guias. [...] Bozô – trabalhos de Maria Negra. Jogo de dados. Feitiço. Quando se faz essa feitiçaria, é indispensável uma galinha morta, bem como farofa e azeite-de-dendê e ainda moedas de cobre, além de uma grande variedade de outras coisas, de conformidade com o fim que se tenha em vista com este trabalho (PINTO, 2007, p. 33;123).

Foi usado por André Porphirio dos Santos: “[...] que tinha dado a surra com um sacco, com areia e trez pedras de sal” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 11). Elementos que lembram

muito as mandingas: “O termo “mandinga” vem dos mandingas ou malinkês, povo habitante do vale do Níger, no reino de Mali, em torno do século XIII, e que tinha por habito o uso de amuletos pendurados ao pescoço” (CALAINHO, 2008, p. 96). Segundo Daniela Buono Calainho (2008), na primeira metade do século XVIII, foram registrados o uso corrente dessas mandingas e um intenso comércio entre os africanos e seus descendentes em Portugal.

A mandinga eram bolsas feitas de algum material: couro, veludo, seda, chita, e envolviam ingredientes combinados com orações para proteção. Podia ser encontrado dentro delas: ervas, moedas, etc., Além disso, Calainho ainda fala sobre: “[...] confecção de patuás, misturada de ervas e ingredientes os mais diversos para curar ou fazer alguém adoecer, para atrair ou separar pessoas, para defesa de perigos” (CALAINHO, 2008, p. 150).

Calainho (2008) em suas pesquisas sobre as mandingas, centra na religiosidade negra e na inquisição portuguesa do antigo regime, informando-nos que ervas, raízes, paus, comumente, eram empregues para a cura. Quebrando malefícios, curando doenças, indo contra os inimigos, e quando usavam mental, materiais valiosos como ouro ou prata, adquiriam mais força. Acreditava-se também que ao mastigar determinada erva ou raízes, há o abrandamento dos danos ou das malefícências causadas. De acordo com Silva:

O apelo a forças sobrenaturais e mágicas para a realização de determinadas ações, positivas ou negativas, fez parte das crenças de quase todas as sociedades desde o mundo antigo. Dentro das comunidades a figura do feiticeiro representava a origem do infortúnio e, servia, muitas vezes, para equilibrar as tensões e relações cotidianas, mediadas por simpáticas e antipáticas. Os feiticeiros e as feiticeiras eram concebidos como “inimigos” da sociedade, ligados a inversão de tudo que era considerado normal, e sua função social era fornecer uma explicação para as desgraças coletivas. Em torno dessas figuras poderiam se constituir uma série de lendas e mitos do folclore local. No entanto, na prática, essas pessoas eram acusadas e julgadas por prejuízos individuais, gerados, por exemplo, entre desavenças de vizinhos (SILVA, 2013, p. 191, grifo da autora).

No caso dos processos crimes aqui pesquisados, consistiam em acusações geradas por inimizades, problemas amorosos e desavenças entre patrão e empregada. Balbina foi espancada pelo homem para quem trabalhava, por uma briga, e por suspeitas dele sobre feitiços jogados por ela em sua mulher. Desconfiava que Balbina Maria dava beberagens a Vicencia e causou malefícios a ela.

Bella foi agredida devido aos ciúmes de Dina, que colocou a culpa na meretriz ao sumir um lenço de seu amante, o réu Aderbal Cunha. Por fim, Anna Firmiano que foi morta por dois homens, por inimizade de Luiza Maria que confirmou a feitiçaria em seu marido, posto por Anna. Todos esses casos resultaram em uma violência pela crença na feitiçaria das vítimas, pois era preciso suprimi-las, como é mostrado por Koltuv, ao destacar um encantamento babilônico:

Amarrada está a feiticeira Lilith com um pino de ferro em seu nariz; amarrada está a feiticeira Lilith com um torquês de ferro em sua boca; amarrada está a feiticeira Lilith... com uma corrente de ferro em seu pescoço; amarrada está a feiticeira Lilith com grilhões de ferro em seus mãos; amarrada está a feiticeira Lilith com pilares de pedra em seus pés (KOLTUV, 2017, p. 134).

Feitiço feito: narrativas e justificativas para os crimes

Como fala Ferraz: “O discurso do ‘feitiço feito’ sempre é apontado pelos réus como principal motivação para os homicídios” (FERRAZ, 2018, p. 11). No depoimento de Balbina sobre o ataque contra ela, ela conta:

Sua viagem, mas logo ao passar por eles, foi agarrada por estes, que chamam-se Januncio Beserra Lins e seu filho Vicente, os quais laçando-a com uma grossa corda de laçar boi, continuaram a surral-a com as armas que trasiem, que eram paós de pinhão, não usando de um faccão que trasiem, porque os paós foram sufficiente para surral-a; que depois dessa surra e deles meterem pela bocca os pedaços de paós que ainda restavam-se, disendo que assim fariam para tirar o veneno do feitiço que ella tinha botado em sua mulher e diserem-lhe arrochando a corda ao pescoço, que sua mulher e mai morresse, ainda tinham que matal-a, voltou para sua casa com muitas dificuldades pois eles deixaram-a surrada ao chão [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 07).

Uma das testemunhas, Joaquim Gomes de Araújo, disse estar pelo sítio no dia do crime contra Balbina e a viu doente e ensanguentada, declarando ser pela surra que Janúncio e seu filho havia dado. Janúncio lhe deu a mesma explicação, Balbina Maria teria colocado feitiço em sua mulher e Joaquim Gomes ainda disse:

[...] examinando a velha, viu mesmo que ella vinha bastante maltratada e ensanguentada; que ele tinha dito a velha, que não dava a surra endevida, pois sabia que ella era feiticeira; que constava-lhe a velha ter bastante amisade em casa de Januncio, onde servia a sua familia bastantemente e nada mais disse e nem lhe foi perguntado (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 09).

No processo-crime dos réus Janúncio e Vicente Bezerra Lins, foram então concluídos e despachados que:

Das presentes diligencias policiaes averigua-se que os indivíduos Januncio Bizerra Lins e seo filho Vicente Bizerra Lins surraram barbaramente no dia 17 do corrente mez a infeliz Balbina Maria da Comceição, por suporem que essa era feiriceira, sendo a mesma surrada o cacete de pinhão depois de laçarem a passiente com uma corda de laçar gado, no lugar denominado sítio “Passinho” deste Districto (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 10/verso-11).

O promotor público desse caso, acusou: “O crime praticado pelos denunciados acha-se revestido de circunstancias que logo deixam transparecer a sua requintada perversidade.” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 27-verso). A mesma coisa aconteceu contra Anna Firmiano, vemos no relato da testemunha Manoel Francisco da Silva: “André e Pedro Macaco, tinham dado uma surra na velha Anna Firmiano, com um saco com areia e com um paó de pinhão, e que providente dessa ella tinha morrido no mesmo dia pelas desenove horas; e nada mais disse” (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 10). Anna Firmiano apanhou dos réus com um saco de areia, pau de pinhão e três pedras de sal:

[...] ahi presente ao réo Pedro Rodrigues da Silva, vulgo Pedro Macaco disse: --- que sabia, que estava preso por ter dado uma surra na mulher Anna Firmiano; que tinha dado a surra com um sacco, com areia e trez pedras de sal, entregue por André Porphirio dos Santos, a mandado de uma filha deste, Luisa Maria da Conceição [...] tinha pegado ella [anna firmiano] ajudado por André Porphirio, que primeiramente foi quem deu as primeiras pancadas com um paó de pinhão e continuaram a surral-a até deixal-a quasi digo até deixal-a em condições que não pode chegar em sua casa; que depois retirou-se com seu companheiro, sabendo depois que ella tinha morrido [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 11-verso).

No depoimento de André Porphirio, o mesmo confessou:

[...] disse: que estava preso por ter dado uma surra com paó de pinhão um Anna Firmiano, acompanhado por um companheiro, Pedro Macaco, que tinha surrado a dita mulher, porque esta tinha jurado uma sua filha, por ter esta queimado ma cuiada offendida, que tinha dado a surra na mulher, por que quis mesmo dar; que a penna que teve foi não deixal-a logo ella por morta para não contar mais a história; que tinha dado a surra na dita, porque teve medo que ella não butasse uma coisa em sua filha, assim como tinha butado na mulher de Bernardeiro de Senna (COMARCA DE CAICÓ, 1920, f. 12-verso).

Já no processo-crime do réu Aderbal Cunha, a violência contra a meretriz Bella foi por uma confusão, e decorrente da denúncia de outra meretriz sobre o sumiço de um lenço. Bella é chamada por Dina para devolver o lenço que ela teria pegado de Aderbal, na agitação Aderbal teria batido em Bella: “Aderbal Cunha, lançou-se à ofendida, desfechando-lhe os sôcos que produziram na paciente a contusão e escoriação, constantes do auto de corpo de delicto [...]” (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 02). Bella ao apresentar queixa contra Aderbal, relata:

Que ontem pelas vinte quatro horas mais ou menos estava na sua residência, sita a rua do Aurora desta cidade, quando foi chamada por Antonia de tal, sua visinha, amasia de Aderbal Cunha, para vi onde estava este; que chegando a casa do referida Antonia esta perguntou-lhe o que a queixosa tinha feito com seu amasio; que respondendo nada ter feito, Antonia assevesou em contrario que ela queixosa tinha levado um lenço de Aderbal, para fazer um feitiço contra este; que ato continuo Aderbal Cunha agrededa, dando-lhe sôcos pelo rosto e na cabeça [...] (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 05).

Diante dos relatos das testemunhas, que na maioria nada sabiam sobre os ferimentos de Bella, e se realmente ela teria recebido os socos de Aderbal, o réu foi absolvido e a denúncia não foi validada. O Juiz então declarou:

Ora, bem é de vêr que ao acusado, segurando Bella pelos braços, não-restaria a possibilidade de esbofêteal-a, a menos que fosse encontrado em outra qualquer posição, de vez que, na em que estava, isto é, pregado nos braços daquela meretriz, não lhe ficavam livres as mãos para com ellas desferir sôcos contra a victima. Assim duvidosa a autoria do delicto em a preço, é de reconhecer-se em pró do acusado, a benignidade imposta pela regra do velho lerocardo do direito romano, fonte do nosso direito actual, e proclamar, dest' arte, a irresponsabilidade do denunciado: semper in dubio benigniora preferenda sint. Por estes fundamentos e o mais que nos autos se contém: Julgo improcedente a denuncia, e, em consequencia, absolvo Adherbal Cunha. Publique-se em cartorio e intime-se. Caicó, 15 de Dezembro de 1933 (COMARCA DE CAICÓ, 1933, f. 25-verso).

Como é dito por Ferraz (2018), a possibilidade de analisar os processos crimes, e a ocorrência de acusação de feitiçaria, mesmo sendo provado ou não a prática, ajuda-nos a perceber a relação que os envolvidos no processo possuem. Entender a ligação de parentesco, o círculo de convivência da proximidade, oferece abertura para analisar as relações sociais, como conflitos e as tensões geradas pela confusão. De modo a perceber a hierarquia de poder, observada por Ferraz: “Acreditamos que a feitiçaria constitui-se em um discurso de poder pelo qual situações tensas e conflituosas emergem. [...] Muitas dessas acusações envolvem vingança e disputas pelo ‘poder’” (FERRAZ, 2018, p. 18, grifo do autor).

A acusação de feitiçaria se concentra na maioria das vezes em uma dimensão de estratégias econômicas ou de poder, em forma de discurso, naquilo que Ferraz conceitua como relação de “[...] assimetrias e desigualdades de poder” (FERRAZ, 2018, p. 19). São acusações que constituem um discurso de poder para justificar um crime, buscando poder ou elaboração de estratégias para reprodução da hierarquia nas relações de dominação. É um instrumento para legitimar a justificativa das ações violentas e crimes cometidos:

Dessa forma, consideramos que a crença na feitiçaria constitui um discurso de poder. A feitiçaria contrariava os valores de coletividade. Sendo assim, a punição do feiteiro era vista como um ato de justiça. Aproveitando-se disso alguns indivíduos faziam uso do discurso de feitiçaria como ferramenta para obter o que desejavam. Acusar alguém de feiteiro era literalmente condená-lo à morte, fosse ela simbólica (uma morte social) ou de fato um assassinato (FERRAZ, 2018, p. 20, grifo do autor).

Foucault define o poder como uma relação de forças, que pode estar em todas as partes:

É preciso não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles (FOUCAULT, 2004, p. 193).

Existe relações de poder, estando distribuídas e agindo em toda a sociedade, em todos os lugares e nas pessoas, através de mecanismos que facilitam a atuação do poder, disciplinando e controlando os indivíduos. A funcionalidade do poder se estrutura a partir das realidades específicas dependendo da localidade, e da sua materialidade, ao atingir a realidade mais concreta dos indivíduos. O poder intervém ao tomar corpo em técnicas de dominação e situando no corpo social, envolvendo-se nos indivíduos, existindo em ação e na relação de força. É o que Edimar Inocência Brígido conceitua como: “Ele [poder] até parece invisível, mas é transmitido e reproduzido e perpetuado através dos indivíduos” (BRÍGIDO, 2013, p. 61, grifo nosso).

Todos os indivíduos estão envolvidos na rede de poder, pois geram e distribuem a partir das relações, através das sociabilidades, e das práticas desenvolvidas na vivência social. O poder se aplica ao corpo, em uma forma de castigar ou corrigir, na utilização da docilidade do indivíduo, da submissão, e como forma de microfísica do poder:

[...] como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma “apropriação”, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade [...]. Temos em suma que admitir que esse poder se exerce mais que se possui, que não é o “privilégio” adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas [...] (FOUCAULT, 2012, p. 30, grifo do autor).

Pensando nessas estratégias do poder aplicadas ao corpo, temos a ostentação dos suplícios pensada por Foucault, que seria uma técnica que deve obedecer a três critérios principais:

[...] em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; [...] O corpo interrogado no suplício constitui o ponto de aplicação do castigo e o lugar de extorsão da verdade. E do mesmo modo que a presunção é solidariamente um elemento de inquérito e um fragmento de cul'pa, o sofrimento regulado da tortura é ao mesmo tempo uma medida para punir e um ato de instrução (FOUCAULT, 2012, p. 35; 43).

O corpo da pessoa que está sendo condenada por uma acusação, é uma peça essencial para o castigo público. O seu corpo supliciado num ato de justiça é um direito de punir do seu inimigo e acusador, e esse castigo pode ser também, uma forma de vingança pessoal ou pública (FOUCAULT, 2012). É preciso castigar: “Fazer de tal modo que o malfeitor não possa ter vontade de recomeçar, nem possibilidade de ter imitadores. Punir será então uma arte dos efeitos; [...] Um crime sem dinastia não clama castigo” (FOUCAULT, 2012, p. 89).

Vemos aqui um poder sobre o corpo, um mecanismo de aprofundar sua sujeição, torna-lo obediente, pois de acordo com Foucault: “O corpo humano entra numa maquinaria do poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’ [...] a disciplina fabrica corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’” (FOUCAULT, 2012, p. 133, grifo do autor). Compreendemos que o castigo, a violência aplicada ao corpo é usada para controlá-lo, castigá-lo e puni-lo.

Assim, é possível supor que, Janúncio e Vicente ao bater em Balbina tentaram ter um controle, não somente da situação e do corpo de Vicencia Maria, mas também sobre o corpo de Balbina. Tanto para castiga-la, vingar, como ainda para controlar a vítima. Janúncio acreditava que ao surra-la com pau de pinhão, quebraria o feitiço, mas talvez esperasse ter um poder sobre o corpo de Balbina. Como André Porphirio acreditou estar castigando Anna Firmiano ao surra-la, e ao bate-la, ela não enfeitiçaria sua filha como fez com seu genro. O crime de Anna Firmiano acabaria ali, na punição que André deu.

No caso de Bella, pode ser visto também, como um castigo. O processo-crime que envolvia Bella, o réu foi inocentado, pois, de acordo com as testemunhas, a violência sofrida por Bella não ficou clara. Se ela apanhou de Aderbal ou de Dina, o que fica claro é a intensão de castigo, com base na acusação de Bella ter roubado o lenço, ou centrado nos ciúmes de Dina. É um caso incerto, porém o corpo de delito afirma haver machucados em Bella, e ao pensar como castigo, tanto nesse fato, quanto nos outros dois casos, temos um caráter disciplinar, que Foucault conceitua como:

Mas a disciplina traz consigo uma maneira específica de punir [...]. O castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios. Deve portanto ser essencialmente *corretivo*. A punição, na disciplina, não passa de um elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção. E é esse sistema que se torna operante no processo de treinamento e de correção (FOUCAULT, 2012, p. 173, grifo do autor).

A disciplinarização pelo poder torna o indivíduo um corpo dócil, submetido a um poder. Esse poder, principalmente sobre o corpo do outro, uma estruturação que se baseia na interpretação complexa das relações entre os indivíduos. Para Foucault (2012), o olhar sobre

outro faz referências aos saberes próprios de um momento cultural, em um contexto específico, que determinam as práticas dos sujeitos e que estão imersos nessa realidade.

Angela Couto Machado Fonseca (2015) ao pensar sobre o corpo e o poder, considera o poder como aquilo que atua sobre o corpo, que informaria ao corpo a constituição das formas de subjetividades que o poder aponta. Com os pensamentos de Foucault (2012), o saber também requer atenção para entender o poder ao atuar sobre o corpo, pois produz formas de manifestações, que negam um saber neutro sobre o corpo desvinculado do poder:

O saber pode ser constituído e também constitui (no sentido de apoiar e fundamentar) os poderes que se dirigem ao corpo, o que “quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle constituem o que se poderia chamar de tecnologia política do corpo” (FONSECA, 2015, p. 19, grifo da autora).

Nos três processos a violência decorre a partir de acusações de supostas práticas de feitiçaria, servindo como estratégias de vingança, castigo e justificativa para o crime contra as três mulheres. As três mulheres, receberam punições por acusação de serem feiticeiras, havendo uma rivalidade nas relações apresentadas pelos processos. Estão envolvidas outras questões também, além da rivalidade, há disputas, desejo de vingança e ciúmes: “Constituem um ‘pano de fundo’ que fomenta um discurso de disputas, rivalidades e busca por poder” (FERRAZ, 2018, p. 39, grifo do autor).

A acusação de feitiçaria constitui uma categoria de linguagem que reproduz dominação e controle, um instrumento de controle social com vítimas tipificadas, reproduzindo talvez relações de superioridade existentes na sociedade. De acordo com a discussão de Ferraz, isso seria um reflexo de comando para reforçar hierarquias, e autoridades constituídas. As acusações constituem um instrumento de autoridade, punindo aquilo que foge as normas dominantes, para manter o comportamento e as relações de poder. Podendo acontecer: “Desta forma, o discurso da feitiçaria, além de representar e perpetuar a estrutura social vigente, também podia ser utilizado e apropriado por indivíduos que traçavam diferentes estratégias políticas e econômicas” (FERRAZ, 2018, p. 43).

É possível pensar que: “[...] o discurso da feitiçaria atua como ‘catalisador por meio do qual rivalidades enraizadas no sentimento de vingança, disputas pelo poder [...]” (FERRAZ, 2018, p. 43). Porém, é algo grave que, além de poder, ocasionar a morte física do acusado, pode ocorrer em sua morte social também. O indivíduo fica estigmatizado dentro na sociedade, e segundo a conclusão desse autor: “[...] a crença na feitiçaria constitui uma linguagem de poder,

tanto por ser um meio de obtê-lo quanto por ser um espelho social que reflete a distribuição desse poder dentro da sociedade [...]” (FERRAZ, 2018, p .43).

Estamos com base na discussão de Ferraz (2018), tratando como uma linguagem, pois as acusações de feitiçaria seriam constituídas como um gênero discursivo, pela forma de expressar uma visão de mundo, pela elaborando das acusações, falas, depoimentos dos envolvidos e por indicar relações, principalmente relações de poder. Especificamente relações de vingança, inimizades, relações de trabalho e amorosas. São denúncias que foram utilizadas para excluir um inimigo, por medo, ciúmes ou estratégias, em alguns casos por “fragilidade”: [...] geralmente, podia decorrer de algum descuido perante as normas de conduta estabelecida, ou da posição social dos indivíduos dentro da hierarquia [...] (FERRAZ, 2018, p. 43-44).

As acusações de feitiçaria viriam a partir de ofensas, brigas de vizinhos, fofocas ou no desencadeamento de conflitos. Assim, vistas como estratégias utilizadas para disputas, brigas e rivalidades, algo conveniente para um rival. O discurso de feitiçaria pode ser visto como meio para conseguir a vingança desejada, como no caso de Pedro Rodrigues que ajudou André Porphirio bater em Anna Firmiano, pois ela não teria aceitado o casamento dele com sua filha. Esses casos têm discursos que perpassam estratégias para manter o poder, ou defender implicações de um crime cometido, utilizando os discursos sobre feitiçaria na estruturação de suas justificativas e no estabelecimento de suas táticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O essencial, nos estudos sobre a feitiçaria, é conhecer os discursos e narrativas, principalmente das acusações, e dos indivíduos pertencentes a uma sociedade que acreditava no poder dos malefícios e dos objetos sobre o homem (SILVA, 2013).

Percebendo a influência que a Igreja católica tem na sociedade, essa religião como uma alienação, de alguma forma ofusca a percepção do mundo social. Daniele Hervieu-Léger (2009) e Jean-Paul Willaime (2009), fazem uma discussão com base em Marx e Engels, acerca dessa percepção, pontuando a religião como uma legitimação da dominação, um meio utilizado pela classe dominante para legitimar seu poder e impedir qualquer revolta dos dominados.

Permitindo pensar o caso da feitiçaria, nos princípios sociais do cristianismo em que há uma classe dominante e uma classe oprimida, sob a piedade do Deus todo-poderoso. De acordo com as épocas e contextos, ocorre a legitimação da dominação, e com o Estado cristão formulam um conjunto de representações que justificam um sistema de dominação, dando créditos aos meios políticos vigentes. Hervieu-Léger e Willaime, explicam:

[...] É sobre essa versão radicalizada da crítica do mundo das ideias que se apoiará a teoria do reflexo, que considera as representações e as concepções do homem e do mundo como simples reflexos da base socioeconômica (HERVIEU-LÉGER; WILLAIME, 2009, p. 30).

É na sociedade capitalista que o cristianismo encontra o complemento religioso convincente para estruturar seus pensamentos, pois em todas as épocas os pensamentos das classes dominantes, são os pensamentos dominadores da época. Para esses autores: [...] a classe que domina materialmente em uma determinada sociedade é também a potência dominante em nível ideológico” (HERVIEU-LÉGER; WILLAIME, 2009, p. 36).

Economicamente também, já que a classe dominante acredita de forma sincera, que ela representa os interesses da sociedade inteira, e que suas ideias, principalmente jurídicas e morais, são expressões de uma verdade. Silvia Federici (2004) corrobora com isso, concluindo que: “A Igreja, por sua vez, usava a acusação de heresia para atacar toda forma de insubordinação social e política” (FREDERICI, 2004, p. 57).

A Igreja Católica e as elites europeias no período da caça às bruxas, precisavam colocar um fim em todo modo de existência que ameaçava seu poder político, social e moral. Quando aconteceu a restauração da disciplina social e a classe dominante conseguiu consolidar sua hegemonia, o julgamento das feiticeiras teve um fim. A crença de certa forma acabou se

tornando algo ridículo, colocada como superstição quando não mais ameaçava a estrutura do poder (FEDERICI, 2004).

Essa superstição é tratada pelo julgamento dos réus nos processos crimes do século XX, aqui pesquisados, sobre as acusações de feitiçaria sofridas pelas mulheres vítimas dos crimes. A crença dos réus nas feitiçarias que as mulheres teriam cometido, pontua o pensamento de acusação para excluir indivíduos indesejados, para justificar também as suas ações, seus crimes. As ações julgadas nos processos crimes resultam na relação de poder, na busca de estabelecer esse poder sobre as mulheres acusadas, na tentativa de estabelecer uma autoridade hierárquica. Janúncio e Vicente tentam quebrar o feitiço de Vicencia, batendo em Balbina Maria, mas também quiseram vingar a possível ameaça que a empregada teria proferido na briga entre eles. De acordo com o processo-crime, Balbina trabalhava para Janúncio e recebia ajuda dele, Vicencia não queria mais a mulher na casa dela, pois se sentia mal com sua presença. Eles sentiam uma hierarquia social estabelecida, e quando Balbina ameaça Janúncio, quebra esse poder sobre ela. Além de fazer mal a Vicencia, Balbina teria se revoltado contra seus patrões e deveria ser castigada.

Aderbal em meio de uma briga entre meretrizes, sem controle, principalmente sem saber se pegaram algo seu, o modo que encontrou para controlar a situação foi possivelmente a violência. Porém, também pode ter sido ciúmes de Dina e medo de perder Aderbal para Bella. São possibilidades da mesma forma, de manter o poder, para manter as estruturas vigentes. No caso de Anna Firmiano, o controle do poder se consolida com a violência de André Porphirio e André Rodrigues, a mando de Luiza Maria, por vários motivos. Tanto por acreditarem que Anna teria jogado feitiço no genro de André, como ainda, pelo suposto interesse de Pedro na filha dela e Anna não aceitou o casamento.

Para manter as relações impostas e impor os poderes, além de tentar conseguir o que queriam, os réus utilizaram a violência sob a acusação de feitiçaria das mulheres. Pois, desde a sociedade cristã originária, é construído uma desconfiança do feminino, representando um mistério, uma sexualidade muito aflorada e carnal. A feitiçaria foi ligada ao feminino, a ideia era que as mulheres eram mais suspeitas, desobedientes, libertinas, imperfeitas e cheia de paixões vorazes. Com tendências a sucumbir aos demônios, assim, era preciso controla-las, para Silva:

[...] as feitiçeras eram concebidas como “inimigos” da sociedade, ligados a inversão de tudo que era considerado normal, e sua função social era fornecer uma explicação para as desgraças coletivas. Em torno dessas figuras poderiam se constituir uma série de lendas e mitos do folclore local. No entanto, na prática, essas pessoas eram acusadas e julgadas por prejuízos individuais, gerando, pro exemplo, entre desavenças de vizinhos (SILVA, 2013, p. 191).

A feitiçaria é uma forma pensada de utilizar uma organização dos discursos para tecer estratégias diversas, para conseguir prestígio, poder ou defesa das implicações de conflitos. Nos processos crimes aqui expostos, vimos que os crimes julgados foram as violências sofridas pelas vítimas e o assassinato de Anna Firmiano, bem como a participação de Luiza como mandante. Os discursos das acusações de feitiçaria que partiam dos réus e suas crenças, possibilitam-nos pensar sobre o feitiço, para dar sentido as ações, e justificava as vontades (FIGUEIREDO, 2015).

Figueiredo (2015), coteja uma definição de feitiço que diz o seguinte:

FEITIC, O. He huma cousa, que em si naturalmente não tem o effeyto, que obra, causando-o só o Demonio, com aquillo, que por permissão Divina lhe ajunta, paraque possa obrar. E assi a lagartixa, que certo feitiçeiro poz na couceira da porta de hum lavrador, a qual em tofo o tempo, que ali esteve, nem a molher, nem animal algum de casa paria, era feitiço, porque nenhuma virtude natural tem huma lagartixa, metida na couceira de huma porta, para produzir estes effetos; mas poemlhe o Demonio a virtude maléfica, & esta he a razão, porque [...] contra este genero de males, causados pelo Demonio, nenhum pdoer tem remédios naturaes (FIGUEIREDO, 2015, p. 24, grifo do autor).

Dessa forma, o feitiço não será somente a madeira, o desejo, as crenças e as estruturas narrativas que estabelecem as suas práticas, mas será os objetos, os sentidos e as vontades, com os materiais que em seu conjunto de dados sensoriais, alterando as estruturas mentais, simultaneamente fazendo os eventos e os hábitos considerados feitiços. Ao olhar essa definição citada por Figueiredo, segundo ele, podemos entender:

[...] a “lagartixa” é um feitiço apenas quando em conjunto com um evento concreto [...], uma série de outros eventos imaginários ou implausíveis [...], as várias ações e práticas que permitiram a verificação destes [...], uma série de crenças [...], vínculos sociais [...], sentimentos [...], e narrativas que parcialmente ou metonimicamente estruturam este conjunto, nunca o englobando na totalidade. Se tivermos em conta que neste evento complexo vários sujeitos foram envolvidos, de estatutos ontológicos dispaes [...], e que nem todos partilham de igual forma partes do evento [...] a situação complica-se ainda mais, pois imediatamente se torna claro que apesar de este feitiço ser constituído por estas partes, o conjunto não é necessaria ou obrigatoriamente composto por todas, podendo englobar um infinito número de outras que nos escapam

a todos nós, que somos neste preciso momento “amarrados também ao conjunto”⁴⁶. (FIGUEIREDO, 2015, grifo do autor).

O feitiço, para Figueiredo (2015), não permite uma divisão que esteja entre a esfera material e a das ideias ou da ideologia, a crença nessa prática propõe um feitiço que não se situe entre dois campos da categoria aristotélica – qualidades primárias e secundárias – mas que resulte da agregação indisciplinada de elementos que individualmente incluem os dois campos opostos. Concluimos que, o feitiço vindo de um dado mal, não assume argumentos puramente racionais e contidos na esfera das ideias, mas quando visto de outra forma, os materiais, crenças, práticas, narrativas tecem com os eventos, com as estruturas sociais e locais, uma explicação mediante a anulação ou “desfazer” o feitiço, na domesticação da invasão cotidiana do mal.

⁴⁶ Nota de rodapé discutida por Figueiredo em: FIGUEIREDO, João de Castro Maia Veiga de. Política, escravatura e feitiçaria em Angola (séculos XVIII e XIX). 2015. 781 f. Tese (Doutorado) - Curso de Altos Estudos em História, Ramo Império, Política e Pós-colonialismo, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015, p. 24.

FONTES CONSULTADAS

LABORATÓRIO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA – LABORDOC.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Centro de Ensino Superior do Seridó, Campus de Caicó-RN.

Fundo da Comarca de Caicó, 3º Cartório Judiciário.

Cx.189. **Processo-crime. Réus: Janúncio Bezerra Lins e Vicente Bezerra Lins.** Autora: A Justiça Pública. Cidade de Caicó, Comarca do Seridó, 1920. 54f. [manuscrito].

Cx.205. **Processo-crime. Réu: Aderbal Cunha.** Autora: A Justiça Pública. Cidade de Caicó, Comarca do Seridó, 1933. 26f. [manuscrito].

Cx.189. **Processo-crime. Réu: André Prophirio dos Santos, Pedro Rodrigues da Silva e Luiza Maria da Conceição.** Cidade de Caicó, Comarca do Seridó, 1920. 48f. [manuscrito].

Cx.28. **Habilitação de Casamento. Janúncio Bezerra Lins e Francisca Januaria Alves Bezerra.** Cidade de Caicó, Comarca do Seridó, 1922. 06f. [manuscrito].

Jornal: **O POVO.** Caicó, 1920.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Nayara Elisa de Moraes. **Um incômodo moral: o meretrício e seus meios de controle em Curitiba (1929-1937)**. 2016. 202 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.
- ALVES, Maria Lúcia Bastos. Religiosidade, Turismo e Cultura na região do Seridó-RN. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 13., 2007, Recife.
- ANDRADE, Wesley Lima de; NOGUEIRA, Wanderleia Silva. Catolicismo popular enquanto expressão da cultura popular: práticas e apropriações em Quirinópolis (GO). In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA, SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL, 12., 2014, Aquidauana-ms. **Anais [...]**. Aquidauana-ms: UFMS/CPAQ, [n/d]. p. 1 - 11.
- ARAGÃO, Teixeira de. **Diabruras, Santidades e Prophecias**. Lisboa: Vega, 1894.
- ARAÚJO, Danielle Regina Wobeto de. **Um "cartório de feitiçarias": direito e feitiçaria na vila de Curitiba (1750-1777)**. 2016. 297 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.
- BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes Históricas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2011.
- BARROS, José D'Assunção. História, imaginário e mentalidades: delineamentos possíveis. **Conexão: comunicação e cultura, Caxias do Sul**, v. 6, n. 11, p.11-39, jan/jun. 2007.
- BETHENCOURT, Francisco. **O imaginário da magia: feitiçarias, adivinhos e curadores em Portugal no século XVI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- BRANDÃO, Thadeu Sousa. **A senhora do Sertão: a festa de Sant'Ana de Caicó. a festa de Sant'ana de Caicó**. [s. L.]: Novas Edições Acadêmicas, 2017.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, Brasília.
- CANCLINI, Néstor Garcia. **Culturas Híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade**. Tradução Heloísa Pezza Cintrão, Ana Regina Lessa; tradução da introdução Gênese Andrade. – 4. ed. 4. reimpr. – São Paulo; Editora da universidade de São Paulo, 2008. – (Ensaio Latino-americanos, 1).
- CIRNE, Moacy. **A invenção de Caicó**. Natal: Sebo Vermelho, 2004.
- CRUZ, Lisiane Ribas; ALMALEH, Priscilla. "É uma negra feitiçeira, mulher ruim": relações de gênero, raça e masculinidade. análise de um processo-crime, 1918 (Santa Maria-RS). **História em Revista: revista do núcleo de documentação histórica, Pelotas: Editora da UFPel**, v. 24/2, p.163-191, mar. 2019.
- DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente (1300-1800): uma cidade sitiada**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009. Tradução de: Maria Lucia Machado.

DOMINGUES, Viviane Pedroso. Especificando a validade do estudo sobre memorialistas através do uso da teoria da consciência histórica. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH, 26., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Anpuh, 2011. p. 1-15.

EVANS-PRITCHARD, E. E.. **Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. Tradução de: Eduardo Viveiros de Castro.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2004. Tradução de: coletivo Sycorax.

FERRAZ, Eduardo Augusto Vieira. **Crimes e acusações de feitiçaria entre os Ajáuas: debruçando sobre processos criminais coloniais 1920 a 1940. debruçando sobre processos criminais coloniais 1920 a 1940**. 2018. 97 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 2018.

FIGUEIREDO, João de Castro Maia Veiga de. **Política, escravatura e feitiçaria em Angola (séculos XVIII e XIX)**. 2015. 781 f. Tese (Doutorado) - Curso de Altos Estudos em História, Ramo Império, Política e Pós-colonialismo, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015.

_____, João de Castro Maia Veiga. **Política, Escravatura e Feitiçaria em Angola (Sécs. XVIII e XIX)**. Caicó, CERES, UFRN, 2016. (Palestra apresentada durante o VI Colóquio Nacional História Cultural e Sensibilidade, realizado no CERES-UFRN no dia 08 de novembro de 2016).

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. Organização e tradução de: Roberto Machado.

FRADUSCO, Jéssica Soares. A constituição do medo através da superstição presente em "La lettera U", de Iginò Ugo Tarchetti. In: COLÓQUIO DE ESTUDOS EM NARRATIVA: A FICCIONALIZAÇÃO DO MEDO NA NARRATIVA, 4., 2015, Uberlândia. **Anais [...]**. Uberlândia: Gpea-ufu, 2015. p. 1 - 10.

GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179. Tradução de: Federico Carotti.

GOFF, Jacques Le. História e Memória. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990. Tradução de: Bernardo Leitão... [et al.].

_____, Jacques Le. **O nascimento do purgatório**. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1995. Tradução de: Maria Fernanda Gonçalves de Azevedo.

GUERRA FILHO, Adauto. **O Seridó na memória de seu povo**. Natal: Departamento Estadual de Imprensa, 2015.

HERVIEU-LÉGER, Danièle; WILLAIME, Jean-paul. KARL Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895). In: HERVIEU-LÉGER, Danièle; WILLAIME, Jean-paul. **Sociologia e religião: abordagens clássicas**. Aparecida-sp: Ideias & Letras, 2009. p. 17-42. Tradução de: Ivo Storniolo.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Dossiê IPHAN: Festa de Sant'Ana de Caicó**. Brasília: IPHAN, 2010.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras: Malleus Maleficarum**. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1991. Tradução de: Paulo Fróes.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Magia e Religião. In: LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2008. p. 181-257. Tradução de: Beatriz Perrone-Moisés.

LOPES, André Camargo. Os espaços da fé: um estudo sobre o campo religioso na perspectiva da religiosidade popular. **Mediações**, v. 13, n.1-2, p. 231-259, jan/jun e jul/dez. 2008.

LOPES, Michele Soares. **Escravidão na vila do príncipe: Província do Rio Grande do Norte (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011.

MACÊDO, Muiraktan K. de. Conclusão. In: MACÊDO, Muiraktan K. de. **A penúltima versão do Seridó: uma história do regionalismo seridoense**. Natal; Campina Grande: EDUFRN; EDUEPB, 2012.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de; MEDEIROS NETA, Olívia Morais de; SANTOS, Rosenilson da Silva. (org.). **Seridó potiguar: sujeitos, espaços e práticas**, Natal, 2016.

MAGGIE, Yvonne. **Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MEDEIROS FILHO, Olavo de (Org.). **Caicó, cem anos atrás**. Brasília: Gráf. do Senado; As Plaquetes (pela Coleção Mossoroense,1987/1988).

MENESES, Nilza. Uma Feiticeira no Século XX. **Primeira Versão**, Porto Velho, v. 7, n. 209, p.1-24, set. 2006.

MICHELET, Jules. **A feiticeira**. São Paulo: Aquariana, 2003. Tradução de: Ana Moura.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meretrizes e Doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). *Revista História*, São Paulo, n. 123-126, p.163-169, ago/jul. 1991-1992.

NOGUEIRA, Carlos Roberto Figueiredo. **O nascimento da bruxaria: da identificação do inimigo à diabolização de seus agentes**. São Paulo: Editora Imaginário, 1995.

OLIVEIRA, Nathália Fernandes de. **A repressão policial às religiões de matriz afro-brasileiras no Estado Novo (1937-1945)**. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2015.

OLIVEIRA, Paulo César Nunes de. **O uso dos símbolos do catolicismo popular tradicional pela IURD**. 2006. 118 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências da Religião, Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2006.

PALU, Ana Maria (ed.). **Terapia Junguiana**. 2018. Disponível em: <https://blog.psicologiaviva.com.br/terapia-junguiana/>. Acesso em: 19 mar. 2020.

PINTO, Altair. **Dicionário da Umbanda**. 6. ed. [s.l.]: Editora Eco, [n.d.]. Revisão: Naasson Vieira Peixoto.

PÊPE, Suzane Pinho. Feitiçaria: terminologia e apropriações. **Sankofa: Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, Bahia, v. 9, n. 3, p.52-69, jun. 2009.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Em busca de uma outra História: imaginando o imaginário**. Revista Brasileira de História, n. 29, 1995.

_____, Sandra Jatahy. **História & História cultural**, Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ROCHA, A. M. Espinosa e o conceito de superstição. **Cadernos De Ética E Filosofia Política**, 1(12), 2008, p. 81-99.

ROSENDAHL, Zeny. Território e territorialidade: uma perspectiva geográfica para o estudo da religião. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: s/e, 2005. p. 12928 - 12942.

RUSSEL, Jeffrey Burton. **História do medo no Ocidente: 1300-1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RUSSEL, Jeffrey Burton. **História e feitiçaria: Feiticeiros, Hegeres e Pagãos**. Rio de Janeiro: Campus, 1993.

SÁ JÚNIOR, Mario Teixeira de. Feitiçaria de ganho no Mato Grosso setecentista. **Mneme: Revista de Humanidades**, Caicó, v. 11, n. 29, p.52-74, jan/jul. 2011.

SAMARA, Eni de Mesquita; TUPY, Ismênia S. Silveira T. O trabalho com o documento: A tipologia das fontes documentais. In: SAMARA, Eni de Mesquita; TUPY, Ismênia S. Silveira. **História & Documento e metodologia de pesquisa**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010. Cap. 3. p. 81-116.

SANTOS, Rosenilson da Silva; MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. (org.). **Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa**, Natal, RN/João Pessoa, PB, 2013.

SCHMITT, Jean-claude. Feitiçaria. In: GOFF, Jacques Le; SCHMITT, Jean-claude (Org.). **Dicionário temático do Ocidente Medieval: Volume I**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. Tradução de: Mário Jorge da Motta Bastos.

SILVA, Carolina Rocha. **O sabá do sertão: feitiçarias, demônios e jesuítas no piauí colonial (1750-58)**. feitiçarias, demônios e jesuítas no Piauí colonial (1750-58). 2013. 222 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2013.

SOUSA, Noelia Alves de. A honra dos “homens de bem”: uma análise da questão da honra masculina em processos criminais de violência contra mulheres em Fortaleza (1920-1940). **MÉTIS: história & cultura**, Caxias do Sul, v. 9, n. 18, p.155-170, jul. 2010.

SOUZA, Laura de Mello e. **A feitiçaria na Europa Moderna**. São Paulo: Editora Ática S.A., 1995.

_____, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de Santa Cruz: Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.